



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

EDITAL Nº 10/2024

CRENCIAMENTO

NUP: 64107.001183/2024-51

FUSEx/SAMMED/PASS

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE
(OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS
(PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-
HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE
REABILITAÇÃO.**

GARANHUNS – MARÇO DE 2024

ÍNDICE

PREÂMBULO.

1.	DA CONVOCAÇÃO	1
2.	DO OBJETO	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
4.	DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.....	5
5.	DOS RECURSOS FINANCEIROS	10
6.	DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES	10
7.	DO REGIME DE EXECUÇÃO	11
8.	DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
9.	DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS	19
10.	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE	20
11.	DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS	20
12.	DAS SANÇÕES	21
13.	DA RESCISÃO	23
14.	DOS RECURSOS	24
15.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES	25
16.	DA REVOGAÇÃO	25
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
18.	DO FORO	26



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. **DA CONVOCAÇÃO**

1.1. A União, apresentada pelo 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão de Credenciamento de OCS/PSA, designada pelo Boletim Interno nº 14/2024, de 19 de janeiro de 2024 e a Comissão de Contratação, designada pelos Boletins Interno nº 14/2024, de 19 de janeiro de 2024 e 39/2024, de 27 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.5. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
- 1.2.6. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);
- 1.2.7. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
- 1.2.8. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
- 1.2.9. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
- 1.2.10. Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 1.2.11. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.2.12. Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
- 1.2.13. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.2.14. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.15. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.2.16. Instrução Normativa 05, de 21 de julho de 1995, do MARE;

- 1.2.17. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
 1.2.18. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
 1.2.19. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
 1.2.20. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018; e
 1.2.21. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-Dentista
Anexo "H"	Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel
Anexo "I"	Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo "J"	Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas
Anexo "K"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "L"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Cívicas de Saúde (OCS)
Anexo "M"	Lista Referencial de diárias, taxas, materiais, dietas, instruções gerais, procedimentos de assistência médica domiciliar e pacotes de prestação de serviços
Anexo "N"	Procedimentos sujeitos a parecer de comissão de ética médica e de serviço de auditoria médica de OMS e procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
Anexo "O"	Termo de vistoria de instalações
Anexo "P"	Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação
Anexo "Q"	Declaração de Fatos Impeditivos
Anexo "R"	Declaração do Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal
Anexo "S"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União (limites da Terceirização)
Anexo "T"	VRPO – Valores referencias para procedimentos odontológicos

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://71bimtz.eb.mil.br>.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado de Pernambuco, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abarcará o município de Garanhuns e demais municípios do Agreste Pernambucano, dentre as áreas descritas no **ANEXO R** deste Edital.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: Unidade de Terapia Intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, fisioterapia, locação de material hospitalar e remoção.

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins

lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o **71º Batalhão de Infantaria Motorizado** (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante deste 71º Batalhão de Infantaria Motorizado ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do **Compras.gov.br**, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá

apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do **ANEXO L**, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do **ANEXO K**, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. A **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI** – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16

da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de **COOPERATIVAS**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

225
J

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA):

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.5.1. ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da **matriz** e da **filial**.

4.5.1.6. Em caso de **COOPERATIVAS**, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA):

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante **PESSOA FÍSICA** não seja empregador, deverá, em

substituição ao CRF, **DECLARAR TAL FATO.**

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.6.1. ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1. RG e CPF;

4.6.1.2.2. Certificado de especialidade;

4.6.1.2.2.1. Para o caso de profissionais médicos especialistas é necessário o **Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).**

4.6.1.2.3. Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1. Nome completo;

4.6.1.3.2. Especialidade clínica;

4.6.1.3.3. Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, **120 dias** antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos **120 dias**);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de **COOPERATIVAS**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos

exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

4.6.2. PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA):

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.2.1. Para o caso de profissionais médicos especialistas é necessário o **Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)**.

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (**120 dias** antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos **120 dias**);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de **16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **ANEXO R**.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

4.12. Para as Organizações Cíveis de Saúde (OCS) que apresentarem no seu Corpo Clínico profissionais médicos especialistas é necessário o **Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)** para cada profissional listado no referido Corpo Clínico.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 - 1123000000 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 171497 - 171498 - 213842 - 215842 - 215843 - 215844 - 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBPRSA - D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA - D8SACIVOCSA - D8SAFUSOCSA, no valor de R\$ 3.245.279,72 (três milhões duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) - Empenho Estimativo.

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215845 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFCTPRSA - D8SAFUSPRSA, no valor de R\$ 164.689,26 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos) - Empenho Estimativo.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1. Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.2.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEX, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.3.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

7.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.5. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de **Guia de Encaminhamento**, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de **2 (dois) dias úteis**. Caso o prazo ultrapasse os **2 (dois) dias úteis**, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;

7.5.1. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.5.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.6. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.6.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.6.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.7. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as **8 (oito) sessões por área**, em um período de **30 (trinta) dias**, bem como o número máximo de **200 (duzentas) sessões** dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.8. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a **2 (duas) sessões** em um período de **30 (trinta) dias**, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de **4 (quatro) sessões** no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de **200 (duzentas) sessões** dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.9. Nos contratos a que se referem os subitens 7.8 e 7.9 ficam fixados em **50 (cinquenta) minutos** o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.10. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

7.11. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no ANEXO N, deste edital.

7.12. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de **30 (trinta) dias** para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.13. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.13.1. Nos casos de tratamentos prolongados, os **07 (sete)** primeiros dias de internação deverão ser faturados como URGÊNCIA, e os demais dias as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada **10 (dez) dias**. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.14. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

8.1.1. Para diárias, taxas, materiais, dietas, contratos e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes das tabelas dos ANEXO M, deste Edital.

8.1.1.1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.1.1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

8.1.2. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor de **R\$ 130,00**.

8.1.3. Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada a tabela **CBHPM**, ano **2012**, e o valor de UCO de **R\$ 16,50**.

8.1.4. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada a tabela **CBHPM**, ano **2012**, e o valor de UCO de **R\$ 16,50**.

8.1.5. Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a tabela **CBHPM**, ano **2012**, o valor de UCO de **R\$ 16,50** e o filme de **R\$ 27,00**.

8.1.6. Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme a tabela constante do ANEXO M.

8.1.7. Ficam estipulados, dentro de cada Área/Especialidade, as seguintes formas de remuneração:

8.1.7.1. Hospital(is) Geral(is) – Conforme ANEXO M deste Edital de Credenciamento;

- 8.1.7.2.** Hospital(is) Geral(is) com Maternidade – Conforme **ANEXO M** deste Edital de Credenciamento;
- 8.1.7.3.** Hospital(is) Maternidade – Conforme **ANEXO M** deste Edital de Credenciamento;
- 8.1.7.4.** Cooperativa(s) de Trabalhos Médicos – Conforme **ANEXO M** deste Edital de Credenciamento;
- 8.1.7.5.** Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s) – Conforme **ANEXO M** deste Edital de Credenciamento;
- 8.1.7.6.** Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s) – Conforme **ANEXO M** deste Edital de Credenciamento;
- 8.1.7.7.** Hospital(is) Infantil(is) – Conforme **ANEXO M** deste Edital de Credenciamento;
- 8.1.7.8.** Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal – Conforme **ANEXO M** deste Edital de Credenciamento;
- 8.1.7.9.** Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adulto – Conforme **ANEXO M** deste Edital de Credenciamento;
- 8.1.7.10.** Clínica(s) de Reabilitação – Conforme **ANEXO M** deste Edital de Credenciamento;
- 8.1.7.11.** Laboratório de Análises Clínicas – Conforme **ANEXO M** deste Edital de Credenciamento;
- 8.1.7.12.** Laboratório de Exames de Anatomopatologia e de Citopatologia – Conforme **ANEXO M** deste Edital de Credenciamento;
- 8.1.7.13.** SADT – Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para hospitais – Conforme **ANEXO M** deste Edital de Credenciamento;
- 8.1.7.14.** SADT – Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para clínicas médicas – Conforme **ANEXO M** deste Edital de Credenciamento;
- 8.1.7.15.** Clínica(s) de Especialidades Médicas – Conforme **ANEXO M** deste Edital de Credenciamento;
- 8.1.7.16.** Profissionais de Saúde Autônomos (PSA):
- 8.1.7.16.1.** Medicina:
 - 8.1.7.16.1.1.** Consultas: Ginecologista (R\$150,00), Pediatra (R\$200,00), Psiquiatra (R\$250,00), Neurologista (R\$ 250,00)
 - 8.1.7.16.1.2.** Demais Procedimentos Médicos no consultório: conforme tabela **CBHPM**, ano **2012**, o valor de UCO de **R\$ 16,50**;
 - 8.1.7.16.1.3.** Exames realizados em consultório: conforme tabela **CBHPM**, ano **2012**, o valor de UCO de **R\$ 16,50**;
 - 8.1.7.16.1.4.** Consulta Domiciliar: **R\$ 224,97**;
 - 8.1.7.16.2.** Fonoaudiologia:
 - 8.1.7.16.2.1.** Atendimento no consultório – **R\$ 75,02**;
 - 8.1.7.16.2.2.** Atendimento domiciliar – **R\$ 78,02**;
 - 8.1.7.16.3.** Psicologia:
 - 8.1.7.16.3.1.** Consulta inicial – **R\$ 75,02**;
 - 8.1.7.16.3.2.** Sessão – **R\$ 63,24**;
 - 8.1.7.16.4.** Nutrição:
 - 8.1.7.16.4.1.** Consulta – **R\$ 75,02**;

- 8.1.7.16.4.2. Domiciliar – **R\$ 85,30**;
- 8.1.7.16.5. Fisioterapia:
 - 8.1.7.16.5.1. Procedimentos (consultório): **R\$ 48,23**;
 - 8.1.7.16.5.2. Domiciliar – **R\$ 52,12**;
- 8.1.7.16.6. Terapia Ocupacional:
 - 8.1.7.16.6.1. Consulta – **R\$ 75,02**;
 - 8.1.7.16.6.2. Domiciliar – **R\$ 83,20**;
- 8.1.7.17. Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel.
 - 8.1.7.17.1. TIPO A – Ambulância de Transporte: **R\$ 200,00** para remoção no município de Garanhuns-PE e **R\$ 8,00/km** para remoções intermunicipais;
 - 8.1.7.17.2. TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: **R\$ 200,00** para remoção no município de Garanhuns-PE e **R\$ 8,00/km** para remoções intermunicipais;
 - 8.1.7.17.3. TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: **R\$ 450,00** para remoção no município de Garanhuns-PE e **R\$ 12,00/km** para remoções intermunicipais;
- 8.1.7.18. Home care: valores conforme **ANEXO M** deste Edital.

8.2. No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e cirurgiões-dentistas serão adotados os valores constantes na Lista Referencial do FuSEX do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado para contratos de credenciamento - **ANEXO M** do Edital.

8.3. Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.4. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, cozeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos do FuSEX do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado para contratos de credenciamento - **ANEXO M** do Edital.

8.5. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos do FuSEX do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado para contratos de credenciamento - **ANEXO M** do Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

8.5.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na Tabela **CBHPM 2012 5ª Ed**, por paciente por **24 (vinte e quatro) horas**;

8.5.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

8.5.3. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.

8.6. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEX e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos do FuSEX do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado para contratos de credenciamento – **ANEXO M** do Edital.

8.7. Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais para contratos de credenciamento.

8.8. Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.8.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” de acordo com a guia BRASÍNDICE ou SIMPRO e na coluna referente a ICMS do estado de Pernambuco de 18% (dezoito por cento). Será pago o medicamento GENERICO de menor custo.

8.8.1.1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

8.8.1.1.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para “medicamentos de preço livre”.

8.8.2. Quimioterápicos:

8.8.2.1. Serão pagos de acordo com a Guia BRASÍNDICE, o que for de menor custo, referente ao período de prestação de serviço, de acordo com o preço de fabricante (PF), na coluna referente a ICMS do estado de Pernambuco de 18% (dezoito por cento) e com deflator de 10% (dez por cento).

8.8.3. Material descartável: será pago de acordo com a revista SIMPRO, referente ao período de prestação do serviço, de acordo com o preço de fabricante (PF) sem acréscimo ou deflator;

8.8.4. Filme radiológico: será pago conforme valores constantes nos Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos vigentes;

8.8.5. Gases medicinais: valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos do FuSEX do 71º Batalhão de Infantaria Mtz, para contratos de credenciamento – **ANEXO M** do Edital;

8.8.6. OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): Serão pagos os OPMEC apresentados pelo CREDENCIADO, conforme os orçamentos de 03 (três) fornecedores distintos que serão submetidos à auditoria prévia e após autorizados, será pago o de menor valor, acompanhado da nota fiscal, com margem de comercialização constante no **ANEXO M** ou sob valor pré-fixado do teto máximo da revista SIMPRO vigente, que não incidirá taxa de comercialização.

8.9. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:

8.9.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

8.9.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.10. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as

órteses e próteses:

8.10.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;

8.10.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.11. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

8.12. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

8.12.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.12.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.13. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.14. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.15. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, portador do CNPJ nº 09.534.290/0002-09, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.16. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado da data de protocolo das faturas no **Setor de Auditoria de Contas Médicas do 71º BI Mtz** e após a aferição da respectiva lisura.

8.16.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.

8.17. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados

exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

8.18. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.19. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.20. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.21. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.22.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.22.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de **15 (quinze) dias**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.22.2.1. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário em até **03 (três) dias**;

8.22.2.2. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até **30 (trinta) dias**; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

8.22.2.3. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail **faturationofusex@gmail.com**.

8.22.2.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

Endereço: Rodovia BR 423; Km 94; Heliópolis

CEP: 55296-630

MUNICÍPIO: Garanhuns/PE

CNPJ: 09.534.290/0002-09

8.22.2.4. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

8.22.2.5. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.23. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.24. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.24.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.25. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.26. Os serviços solicitados e os preços praticados foram autorizados conforme Parecer Técnico nº 07 – SSR/7, de 09 de novembro de 2023 e Parecer Técnico nº 348 – DRAS/D Sau, de 05 de dezembro de 2023.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDDGD/ME 65/2021.**

9.1.1. Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

9.1.2. O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado.**

9.1.3. O filme radiológico será pago conforme valores constantes nos Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos vigentes.

9.2. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

10. DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIANTE

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

10.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

11. DAS OBRIGACÕES DOS CREDENCIADOS

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.1.9.3. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**;

11.1.9.4. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes

particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;

11.1.9.5. Permitir a atuação dos auditores do CREDENCIANTE, obedecendo-se aos critérios exigidos quando das autoridades e perícias, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria;

11.1.9.6. Permitir que o CREDENCIANTE ou seu representante verifique, a qualquer dia e hora, dentro do prazo de vigência deste termo, as condições das instalações, a qualidade dos serviços e do atendimento e a documentação, conforme cláusulas do presente credenciamento;

11.1.9.7. Fornecer documentos médico-legais, quando solicitados pelo CREDENCIANTE, obrigando-se ainda a justificar junto ao mesmo, sempre que solicitado, os tratamentos efetuados, bem como todos os casos especiais que houver, sempre que forem constatadas divergências em função do padrão aceito.

11.1.10. Enviar as faturas à UG/FuSEx nos **prazos máximos** que se seguem, contados a partir do atendimento prestado, conforme DIEx nº 3366-DRAS/1ª Sdir_Sau/Direção, de 29 de novembro de 2021, da Diretoria de Saúde:

11.1.10.1. Até **45 (quarenta e cinco)** dias, para faturas referentes aos atendimentos continuados, como por exemplo atendimento de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise;

11.1.10.2. Até **30 (trinta)** dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. Nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais; e

11.1.10.3. Até **15 (quinze)** dias para resposta dos recursos de glosa realizados pela UG/FuSEx.

11.1.11. As Guias de Encaminhamento deverão retornar à UG FuSEx em , no máximo **75 (setenta e cinco dias)** após a sua emissão (usuário – 30 dias + OCS/PSA – 45 dias). A OCS/PSA tem 45 dias após o recebimento da Guia de Encaminhamento para apresentá-la juntamente com a fatura na UG FuSEx.

12. DAS SANCÕES

12.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.2.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de **1 % (um por cento) sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de **30 (trinta) dias**;

12.2.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de **0,5 % (meio por cento) sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até **60 (sessenta) dias**;

12.2.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**; e

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

12.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão.

13. DA RESCISÃO

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.1.8. caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão competente (art. 3º, §3º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis,

independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O Comando do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.2.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos

de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do **Compras.gov.br**.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**.

16. DA REVOGACÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **71º Batalhão de Infantaria Motorizado**.

17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Seção de Aquisição, Licitações e Contratos do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado e encaminhadas para endereço eletrônico **salc71bi@hotmail.com**.

17.10. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme consta no endereço: **<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/ecju/ssem>**.

18. DO FORO

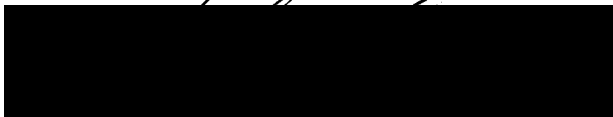
18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Garanhuns/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Caranhuns, PE, 14 de outubro de 2024

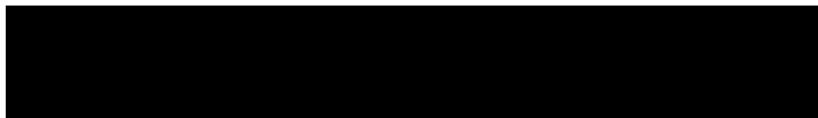


Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

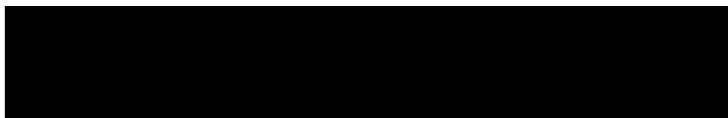


Presidente da Comissão de Contratação do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:



Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



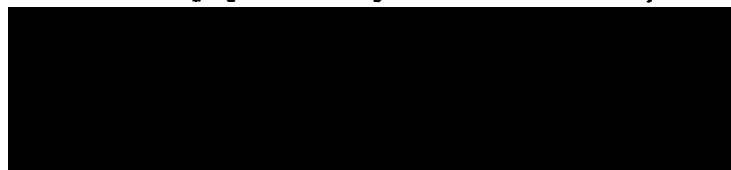
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



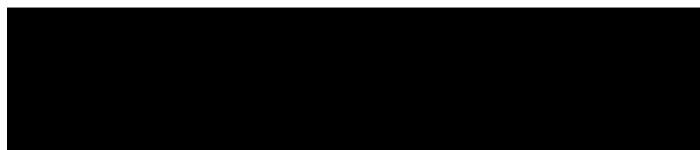
Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação



Membro de Equipe de Planejamento da Contratação



Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



[Redacted]

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

[Redacted]

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

[Redacted]

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

[Redacted]

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

[Redacted]

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

ANEXO A – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: Hospitais e Maternidades.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: XX de XXXXXXX de 2024 a XX de XXXXXXX de 2024

VALOR ESTIMADO: R\$ XXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64107.001183/2024-51

CONTRATO Nr: XXX/XXXX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na BR 423, Km 94, S/Nº, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.297-130, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO] representado neste ato pelo Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Sr. Tenente Coronel [REDAZIDO], nomeado pela Portaria de Pessoal – [REDAZIDO] publicada no DOU nº [REDAZIDO], portador da Matrícula Funcional nº [REDAZIDO], que também exerce a função de Ordenador de Despesas conforme designado pelo [REDAZIDO], do 71º BI Mtz, portador do CPF [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [REDAZIDO], inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], estabelecida à Rua [REDAZIDO], Bairro [REDAZIDO], neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Hospitais Geral, Hospital Geral com Maternidade, Hospital(is) Psiquiátrico(s), Hospital(is) Infantil(is), Unidade(s) de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrica e Neonatal), assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei:

1.1.1. Clínica-médica e suas subespecialidades, a saber:

- 1.1.1.1. Cardiologia
- 1.1.1.2. Endocrinologia e metabologia
- 1.1.1.3. Geriatria
- 1.1.1.4. Nefrologia
- 1.1.1.5. Pneumologia
- 1.1.1.6. Reumatologia
- 1.1.1.7. Gastroenterologia
- 1.1.1.8. Hematologia

1.1.2. Cirurgia geral e suas subespecialidades, a saber:

- 1.1.2.1. Cirurgia cardiovascular
- 1.1.2.2. Cirurgia da mão
- 1.1.2.3. Cirurgia de cabeça e pescoço
- 1.1.2.4. Cirurgia do aparelho digestivo
- 1.1.2.5. Cirurgia oncológica
- 1.1.2.6. Cirurgia pediátrica
- 1.1.2.7. Cirurgia plástica
- 1.1.2.8. Cirurgia torácica
- 1.1.2.9. Cirurgia vascular
- 1.1.2.10. Coloproctologia
- 1.1.2.11. Urologia

1.1.3. Pediatria;

1.1.4. Ginecologia e obstetrícia;

1.1.5. Anestesiologia

1.1.6. Dermatologia

1.1.7. Endoscopia

1.1.8. Infectologia

1.1.9. Mastologia

1.1.10. Medicina de emergência

1.1.11. Medicina de família e comunidade

1.1.12. Medicina física e reabilitação

1.1.13. Medicina intensiva

1.1.14. Neurocirurgia

1.1.15. Neurologia

1.1.16. Oftalmologia

1.1.17. Ortopedia e traumatologia

1.1.18. Otorrinolaringologia

1.1.19. Patologia

1.1.20. Psiquiatria

1.1.21. Radiologia e diagnóstico por imagem

1.1.22. Radioterapia

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, de _____ de _____ de 20 __, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado para contratos de credenciamento - ANEXO M do edital.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, e no caso dos médicos especialistas, com seus respectivos **Registros de Qualificação de Especialistas (RQE)**, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe e no caso dos médicos especialistas, com seus respectivos registros de qualificação de especialistas;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

16. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

16.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "N" do edital, não se incluem na presente contratação.

17.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, através do e-mail contasmedicafusex2019@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da autoridade competente para tanto, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

21.1. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail **contasmedicafusex2019@gmail.com**, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, a lista de pacientes internados.

22. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando do 71º Batalhão de Infantaria Motorizada. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

23. O Serviço de Auditoria (Seção de Contas Médicas) do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – **Anexo M** do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

27. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

28. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Garanhuns, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até **48 horas**, conforme modelo do **Anexo IV** deste Contrato.

29. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

30. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

31. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

31.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

32. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

32.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

32.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

32.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

33. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

34. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura (Seção de Contas Médicas) da Guarnição de Garanhuns-PE, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

34.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

34.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que

evoluíram ao óbito;

34.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

34.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até **15 (quinze) dias** do respectivo protocolo;

34.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

35. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

35.1. O Setor de Lisura (Seção de Contas Médicas) do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o prazo de **90 (noventa) dias**, contado a partir do término do prazo do subitem 34.5;

35.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do **Anexo III** deste contrato, dentro do prazo de **3 (três) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

36. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

37. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) anos** contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

38. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato poderão ser os seguintes:

38.1. **Para OCS:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1123000000 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 213842 – 215842 – 215843 – 215844 - 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBPRSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA, no valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx) – Empenho Estimativo.

38.2. **Para PSA:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215845 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFCTPRSA - D8SAFUSPRSA, no valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx) – Empenho Estimativo

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

39. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

40. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

41. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

42. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

43. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

44. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

45. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação

46. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

46.1. Para oficiais e seus dependentes:

46.1.1. Quartos privativos; e

46.1.2. Quartos semiprivativos;

46.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

46.2.1. Quartos privativos;

46.2.2. Quartos semiprivativos; e

46.2.3. Enfermaria de até quatro leitos;

46.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

46.3.1. Enfermarias de até quatro leitos; e

46.3.2. Enfermarias gerais.

46.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

46.4.1. Quartos semiprivativos; e

46.4.2. Enfermaria de até quatro leitos.

46.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

47. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

48. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e

diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

48.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

48.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

48.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 71º batalhão de Infantaria Motorizado para contratos de credenciamento - ANEXO M do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

48.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM, 5ª Edição.

49. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

50. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação

51. Somente será permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

- 51.1. Unidades de Terapia Intensiva;
- 51.2. Serviços laboratoriais;
- 51.3. Serviços de apoio ao diagnóstico;
- 51.4. Serviço de atendimento de enfermagem;
- 51.5. Fisioterapia;
- 51.6. Locação de material hospitalar; e
- 51.7. Remoção.

52. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

53. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato

54. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Divisão de Saúde do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.

54.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo

para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

54.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

54.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

58. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro

67. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Garanhuns-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


68. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em **4 (quatro)** vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Garanhuns-PE, ~~XX~~ de ~~XXXXXXXX~~ de 20~~XX~~.

Pelo CONTRATANTE:


Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

Pelo CONTRATADO:


Representante legal


Chefe da SALC/71º BIMtz


Auxiliar da SALC/71º BIMtz

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital: R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.



_____, PE,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)

PEDIDO DE INTERNACÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) Hospital ou Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para internação: _____

Caráter da Internação: Eletiva Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Clínico Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ___/___/___

Data da cirurgia: ___/___/___ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

_____, MG, ___/___/___

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades
LISTA – ÍNDICE DE GLOSA


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS
1. Diárias e Taxas

Cód	Descrição	Cód	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado
G1.2	Prorrogação não regularizada	G1.9	Taxa de observação inclusa na diária
G1.3	Diárias ou taxas em excesso	G1.10	Ausência de registro de gases
G1.4	Item incluso no valor do Pacote contratado	G1.11	Registro de gases acima do utilizado
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	G1.12	Sem cobertura pelo convênio
G1.6	Valor acima do contrato	G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial		

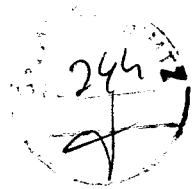
2. Materiais

Cód	Descrição	Cód	Descrição
G2.1	Preço/percentual acima do valor do mercado	G2.8	Filme RX com valor acima do contratado
G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal	G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia
G2.3	Sem cobertura pelo plano	G2.10	Não utilizado
G2.4	Quant acima do previsto para o procedimento	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)
G2.5	Não previsto para procedimento	G2.12	Adquirido pela família a seu critério
G2.6	Incluso em outra taxa	G2.13	Outros
G2.7	Em desacordo com Pacote contratado		

3. Medicamentos

Cód	Descrição	Cód	Descrição
G3.1	Preço/percentual acima do Brasíndice	G3.5	Ausência de horário de checagem pela enfermagem
G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G3.6	Incluso em outra taxa
G3.3	Não compatível com atendimento de urgência	G3.7	Ausência de laudo justificado
G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição		

4. Documentação			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G4.1	Matrícula (PREC CP/SIAPE) incorreta ou inexistente	G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G4.2	Sem identificação / assinatura e carimbo do médico	G4.12	Internação não regularizada
G4.3	Data inexistente ou rasurada	G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou segurado	G4.14	Ausência de solicitação médica
G4.5	Sem descrição do serviço realizado	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G4.6	Erro no valor apresentado	G4.16	Formulário impróprio
G4.7	Ausência de valor na relação de mat / med utilizado	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G4.8	Documento sem condição de análise técnica	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que permitido pelo plano
G4.9	Ausência de relação discriminada de mat / med utilizado	G4.19	Outros
G4.10	Documentos com rasuras		
5. Honorários / Procedimentos			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G5.1	Visitas médicas incluídas no procedimento	G5.17	Cobrança não correspondente ao realizado e/ou autorizado
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G5.18	Sem laudo médico que justifique o procedimento/consulta
G5.3	Exame incluso no parasitológico (até 3 métodos)	G5.19	Procedimentos múltiplos – desacordo com normas da tabela
G5.4	Atendimento por médico militar	G5.20	Visitas médicas incompatíveis com tempo de permanência
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G5.21	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G5.22	Em desacordo com as normas da tabela vigente
G5.7	Ausência de laudo anátomo-patológico	G5.23	Procedimento requer autorização prévia
G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G5.24	Sem guia para honorários
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação	G5.25	Cobrança em duplicidade
G5.11	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G5.26	Em desacordo com o contrato
G5.12	Participação de profissional sem comprovação	G5.27	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo
G5.13	Procedimento inerente ao ato principal	G5.28	Exame incluído na consulta
G5.14	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	G5.29	Prestador descredenciado
G5.15	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	G5.30	Outros
G5.16	Data e hora ou tipo de acomodação		



	não prevê acréscimo
--	---------------------

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades
TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
PrecCp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.
Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)
OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

**ANEXO B – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS
ESPECIALIZADAS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 71º BATALHÃO DE
INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: Clínicas Médicas Especializadas.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica
especializada.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: XX de XXXXXXX de 2024 a XX de
XXXXXXX de 2024

VALOR ESTIMADO: R\$ XXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: 64107.001183/2024-51

CONTRATO Nr: XXX/XXXX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na BR 423, Km 94, S/Nº, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.297-130, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO] representado neste ato pelo Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Sr. Tenente Coronel [REDAZIDO], nomeado pela Portaria de Pessoal – [REDAZIDO], publicada no DOU nº [REDAZIDO] portador da Matrícula Funcional nº [REDAZIDO], que também exerce a função de Ordenador de Despesas conforme designado pelo [REDAZIDO], do 71º BI Mtz, portador do CPF [REDAZIDO] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [REDAZIDO], inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], estabelecida à Rua [REDAZIDO], Bairro [REDAZIDO], neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias:

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei:

1.1.1. Clínica-médica e suas subespecialidades, a saber:

- 1.1.1.1. Cardiologia
- 1.1.1.2. Endocrinologia e metabologia
- 1.1.1.3. Geriatria
- 1.1.1.4. Nefrologia
- 1.1.1.5. Pneumologia
- 1.1.1.6. Reumatologia
- 1.1.1.7. Gastroenterologia
- 1.1.1.8. Hematologia

1.1.2. Cirurgia geral e suas subespecialidades, a saber:

- 1.1.2.1. Cirurgia cardiovascular
- 1.1.2.2. Cirurgia da mão
- 1.1.2.3. Cirurgia de cabeça e pescoço
- 1.1.2.4. Cirurgia do aparelho digestivo
- 1.1.2.5. Cirurgia oncológica
- 1.1.2.6. Cirurgia pediátrica
- 1.1.2.7. Cirurgia plástica
- 1.1.2.8. Cirurgia torácica
- 1.1.2.9. Cirurgia vascular
- 1.1.2.10. Coloproctologia
- 1.1.2.11. Urologia

1.1.3. Pediatria;

1.1.4. Ginecologia e obstetrícia;

1.1.5. Anestesiologia

1.1.6. Dermatologia

1.1.7. Endoscopia

1.1.8. Infectologia

1.1.9. Mastologia

1.1.10. Medicina de emergência

1.1.11. Medicina de família e comunidade

1.1.12. Medicina física e reabilitação

1.1.13. Medicina intensiva

1.1.14. Neurocirurgia

1.1.15. Neurologia

1.1.16. Oftalmologia

1.1.17. Ortopedia e traumatologia

1.1.18. Otorrinolaringologia

1.1.19. Patologia

1.1.20. Psiquiatria

1.1.21. Radiologia e diagnóstico por imagem

1.1.22. Radioterapia

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, de [redacted] de [redacted] de 20 [redacted], do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do **Anexo J** deste Edital.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UA, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

16. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

16.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "N" do edital, não se incluem na presente contratação.

17.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, através do e-mail contasmedicafusex2019@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da autoridade competente para tanto, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias)

deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

21.1 O CONTRATADO deverá remeter, diariamente, via e-mail **contasmedicasfusex2019@gmail.com**, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, a lista de pacientes internados.

22. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando do 71º Batalhão de Infantaria Motorizada. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

23. O Serviço de Auditoria (Seção de Contas Médicas) do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

25. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – **Anexo M** do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

27.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do **Anexo IV** deste Contrato.

28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

29. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

29.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

29.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

29.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

30. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.

31. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura (Seção de Contas Médicas) da Guarnição de Garanhuns-PE, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

31.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

31.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEX, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

31.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

31.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

31.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinando pelas partes.

32. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

32.1. O Setor de Lisura (Seção de Contas Médicas) do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o prazo de **90 (noventa) dias**, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;

32.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do **Anexo III** deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

33. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

34. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) anos** contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

35. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato poderão ser os seguintes:

35.1. **Para OCS:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 - 1123000000 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 171497 - 171498 - 213842 - 215842 - 215843 - 215844 - 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBPRSA - D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA - D8SACIVOCSA, no valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx) - Empenho Estimativo.

35.2. **Para PSA:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215845 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFCTPRSA - D8SAFUSPRSA, no valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx) - Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

36. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

37. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

38. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

39. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

40. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

41. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

42. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação

43. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

43.1. Para oficiais e seus dependentes:

- 43.1.1. Quartos privativos; e
- 43.1.2. Quartos semiprivativos;
- 43.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:
 - 43.2.1. Quartos privativos;
 - 43.2.2. Quartos semiprivativos; e
 - 43.2.3. Enfermaria de até quatro leitos;
- 43.3. Para cabos, taifeiros e soldados:
 - 43.3.1. Enfermarias de até quatro leitos; e
 - 43.3.2. Enfermarias gerais.
- 43.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
 - 43.4.1. Quartos semiprivativos; e
 - 43.4.2. Enfermaria de até quatro leitos.
- 43.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

44. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigá-lo-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

45. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

45.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme **Anexo I** deste Contrato;

45.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

45.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx - **ANEXO M** do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

45.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a **Tabela CBHPM, 5ª Edição**.

46. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

47. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

48. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

- 48.1. Unidades de Terapia Intensiva;
- 48.2. Serviços laboratoriais;
- 48.3. Serviços de apoio ao diagnóstico;
- 48.4. Serviço de atendimento de enfermagem;
- 48.5. Fisioterapia;
- 48.6. Locação de material hospitalar; e
- 48.7. Remoção

49. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

50. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato

51. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Divisão de Saúde do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.

51.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

51.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

51.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

52. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

53. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

54. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

55. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

56. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

57. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

58. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

59. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

60. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

61. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

61.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

62. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

63. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro

64. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Garanhuns-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

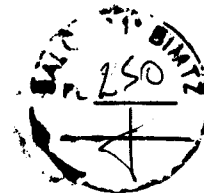
65. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.


Garanhuns-PE, ~~XX~~ de ~~XXXXXXXX~~ de 20~~XX~~.

Pelo CONTRATANTE:


Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

Pelo CONTRATADO:




Representante legal


Chefe da SALC/71° BIMtz


Auxiliar da SALC/71° BIMtz

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas
TERMO DE AJUSTE PRÉVIO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital: R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.



_____, PE,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) Hospital ou Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: Eletiva Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Clínico Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ___ / ___ / ____

Data da cirurgia: ___ / ___ / ____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Não



Sim, descrição:

_____, MG, ____ / ____ / ____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas
LISTA – ÍNDICE DE GLOSA


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS

1. Diárias e Taxas			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado
G1.2	Prorrogação não regularizada	G1.9	Taxa de observação inclusa na diária
G1.3	Diárias ou taxas em excesso	G1.10	Ausência de registro de gases
G1.4	Item incluso no valor do Pacote contratado	G1.11	Registro de gases acima do utilizado
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	G1.12	Sem cobertura pelo convênio
G1.6	Valor acima do contrato	G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial		

2. Materiais			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G2.1	Preço/percentual acima do valor do mercado	G2.8	Filme RX com valor acima do contratado
G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal	G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia
G2.3	Sem cobertura pelo plano	G2.10	Não utilizado
G2.4	Quant acima do previsto para o procedimento	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)
G2.5	Não previsto para procedimento	G2.12	Adquirido pela família a seu critério
G2.6	Incluso em outra taxa	G2.13	Outros
G2.7	Em desacordo com Pacote contratado		

3. Medicamentos			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G3.1	Preço/percentual acima do Brasíndice	G3.5	Ausência de horário de checagem pela enfermagem
G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G3.6	Incluso em outra taxa
G3.3	Não compatível com atendimento de	G3.7	Ausência de laudo justificado

	urgência		
G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição		

4. Documentação			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G4.1	Matrícula (PREC CP/SIAPE) incorreta ou inexistente	G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G4.2	Sem identificação / assinatura e carimbo do médico	G4.12	Internação não regularizada
G4.3	Data inexistente ou rasurada	G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou segurado	G4.14	Ausência de solicitação médica
G4.5	Sem descrição do serviço realizado	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G4.6	Erro no valor apresentado	G4.16	Formulário impróprio
G4.7	Ausência de valor na relação de mat / med utilizado	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G4.8	Documento sem condição de análise técnica	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que permitido pelo plano
G4.9	Ausência de relação discriminada de mat / med utilizado	G4.19	Outros
G4.10	Documentos com rasuras		

5. Honorários / Procedimentos			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G5.1	Visitas médicas inclusas no procedimento	G5.17	Cobrança não correspondente ao realizado e/ou autorizado
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G5.18	Sem laudo médico que justifique o procedimento/consulta
G5.3	Exame incluso no parasitológico (até 3 métodos)	G5.19	Procedimentos múltiplos – desacordo com normas da tabela
G5.4	Atendimento por médico militar	G5.20	Visitas médicas incompatíveis com tempo de permanência
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G5.21	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G5.22	Em desacordo com as normas da tabela vigente
G5.7	Ausência de laudo anátomo-patológico	G5.23	Procedimento requer autorização prévia
G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G5.24	Sem guia para honorários
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação	G5.25	Cobrança em duplicidade
G5.11	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G5.26	Em desacordo com o contrato
G5.12	Participação de profissional sem comprovação	G5.27	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo
G5.13	Procedimento inerente ao ato principal	G5.28	Exame incluído na consulta



G5.14	Sem justificativa para de acréscimo/mudança procedimento	G5.29	Prestador descredenciado
G5.15	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	G5.30	Outros
G5.16	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo		

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas
TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
PrecCp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____

Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO C – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: Clínicas Odontológicas

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: XX de XXXXXXX de 2024 a XX de XXXXXXX de 2024

VALOR ESTIMADO: R\$ XXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64107.001183/2024-51

CONTRATO Nr: XXX/XXXX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na BR 423, Km 94, S/Nº, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.297-130, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], representado neste ato pelo Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Sr. Tenente Coronel [REDAZIDO], nomeado pela Portaria de Pessoal – [REDAZIDO] publicada no DOU nº [REDAZIDO] portador da Matrícula Funcional nº [REDAZIDO], que também exerce a função de Ordenador de Despesas conforme designado pelo [REDAZIDO], do 71º BI Mtz, portador do CPF [REDAZIDO] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [REDAZIDO], inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], estabelecida à Rua [REDAZIDO], Bairro [REDAZIDO], neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Clínicas Odontológicas**, a prestação de serviços odontológicos.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, Dentística, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Tratamento Odontológico a Pacientes Especiais que necessitam de assistência anestesiológica conduzida por médico, devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia e regulamentadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, de _____ de _____ de 20____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

6.1. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;

6.2. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;

6.2.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

7. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.

7.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

7.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

8. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e

orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx/SAMMED/PASS.

9. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

11. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OCS, entendendo-se como:

- 11.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 11.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 11.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

12. Equipara-se ao Subitem 11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

13. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “N” do edital, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

16. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

17. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

17.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

17.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

17.2.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

17.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de

comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de **30 (trinta) dias ininterruptos**.

18. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando do 71º Batalhão de Infantaria Motorizada. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

19. O Serviço de Auditoria do (Seção de Contas Médicas) do 71º Batalhão de Infantaria Motorizada possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

20. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

21. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

22. O CONTRATADO acolherá, por contraprestação, os pacotes da prestação de serviços - **Anexo M** do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

23. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Odontologia – **Anexo I** deste Contrato.

24. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UAt da Guarnição de Garanhuns-PE, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

24.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até **48 horas**, conforme modelo do **Anexo III** deste Contrato.

25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

26. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

27. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura (Seção de Contas Médicas) da Guarnição de Garanhuns-PE, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEX/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEX (número de cartão FuSEX, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP –

mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, - código da Lista Referencial de Odontologia – **Anexo I** deste Contrato, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

27.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

27.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis e de usuários de Fator de Custos;

27.3. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;

27.4. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

27.4.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.

27.4.2. Local e data.

27.4.3. Nome completo e assinatura do responsável.

27.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até **15 (quinze) dias** do respectivo protocolo;

27.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

28. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

28.1. O Setor de Lisura (Seção de Contas Médicas) do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o prazo de **90 (noventa) dias**, contado a partir do término do prazo do subitem 27.6;

28.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do **Anexo II** deste contrato, dentro do prazo de **3 (três) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

29. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

30. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) anos** contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

31. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato poderão ser os seguintes:

31.1. **Para OCS:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1123000000 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 213842 – 215842 – 215843 – 215844 - 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano

Interno D8SAECBPRSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA, no valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxx) – Empenho Estimativo.

31.2. **Para PSA:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215845 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFCTPRSA - D8SAFUSPRSA, no valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxx) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

32. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

33. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

34. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

35. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

36. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

37. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

38. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

39. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

40. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato

41. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Divisão de Saúde do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.

41.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

41.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

41.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

42. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

43. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

44. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

45. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

46. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

47. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

48. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

49. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

50. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

51. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

51.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

52. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

53. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro

54. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Garanhuns-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


55. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Garanhuns-PE, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:


Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

Pelo CONTRATADO:


Representante legal


Chefe da SALC/71º BIMtz


Auxiliar da SALC/71º BIMtz

ANEXO I à Minuta de Contrato para Clínicas Odontológicas

**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
 (BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

VRPO – Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos
 Comissão Nacional de Convênios e Credenciamento – Comissão Estadual de Convênios e Credenciamentos

(Valores atualizados pelo INPC-IBGE, índice 9,81% de 01/08/2014 a 31/07/2015 publicado no dia 21/10/2015)

CÓD	DIAGNÓSTICO / EXAME CLÍNICO	VALOR (Pleno)
500041026	CONSULTA INICIAL: Exame Clínico e Plano de Tratamento	R\$ 104,45
500031018	URGÊNCIA NOTURNA: sábado, domingo ou feriados	R\$ 198,45
<i>OBS: URGÊNCIA NOTURNA = DIAS ÚTEIS DE 22:00 HS ÀS 06:00 HS</i>		
CÓD	RADIOLOGIA	VALOR (Pleno)
500071014	PERIAPICAL	R\$ 17,85
500071005	OCLUSAL	R\$ 39,98
CÓD	PREVENÇÃO	VALOR (Pleno)
50001001	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO (quatro hemiarcadas)	R\$ 96,83
50001002	ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	R\$ 68,74
500031002	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (excluindo profilaxia)	R\$ 55,27
<i>OBS: PROCEDIMENTO REALIZADO PELO CLÍNICO GERAL E TODAS AS ÁREAS DE ESPECIALIDADES</i>		
CÓD	ODONTOPEDIATRI A	VALOR (Pleno)
50002001	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR-VERNIZ (4 hemiarcadas)	R\$ 58,85
50002002	APLICAÇÃO DE SELANTE (por elemento)	R\$ 61,10
50002003	APLICAÇÃO DE SELANTE-TÉCNICA INVASIVA (por elemento)	R\$ 71,61
50002004	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO-1 SESSÃO (4 hemiarcadas)	R\$ 55,94
50002005	REMINERALIZAÇÃO - FLUORTERAPIA (quatro sessões)	R\$ 55,52
50002006	ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL C/ IONÔMERO DE VIDRO (por hemiarcada)	R\$ 112,56
50002007	ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL COM IRM (por hemiarcada)	R\$ 112,29
CÓD	ODONTOPEDIATRI A	VALOR (Pleno)
50002008	RESTAURAÇÃO DE IONÔMERO DE VIDRO (1 face)	R\$ 100,77

50002009	RESTAURAÇÃO PREVENTIVA (ionômero + selante)	RS 102,36
50002010	COROA DE AÇO	RS 213,07
50002011	PULPOTOMIA	RS 133,17
50002012	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DECÍDUOS	RS 243,14
50002013	EXODONTIA DE DENTES DECÍDUOS	RS 76,31
50002014	MANTENEDOR DE ESPAÇO	RS 355,10
50002015	PLACA DE MORDIDA	RS 296,80
50002016	PLANO INCLINADO	RS 300,66
50002017	CONDICIONAMENTO EM ODONTOPEDIATRIA (por sessão, máximo 2)	RS 80,53
50002018	ULOTOMIA	RS 124,02
50002019	ULECTOMIA	RS 133,35
50002020	RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA	RS 78,81

OBS: A REMINERALIZAÇÃO (fluoterapia) SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO DO RISCO DE CÁRIE, DO PACIENTE, EM MÉDIA 4 SESSÕES DE FLÚOR.

CÓD	DENTÍSTICA	VALOR (Pleno)
50003001	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 1 FACE	RS 89,39
50003002	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 2 FACES	RS 112,32
50003003	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 3 FACES	RS 131,87
50003004	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 4 FACES	RS 161,52
50003005	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA PIN	RS 170,86
50003006	REST. RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLAS I,V OU VI	RS 107,90
50003007	REST. RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLAS III	RS 113,76
50003008	REST. RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLAS II OU IV	RS 161,45
50003009	FACETA EM RESINA	RS 180,33
50003010	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO EM IONÔMERO DE VIDRO	RS 108,32
50003011	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	RS 137,26
50003012	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO EM AMÁLGAMA	RS 137,65
50003013	AJUSTE OCLUSAL (por sessão)	RS 109,40
50003014	RETENTOR INTRARRADICULAR	RS 291,06
50003015	CLAREAMENTO DE DENTE VITALIZADO	RS 69,50
50003016	RESTAURAÇÃO INLAY E ONLAY (artglass/solidex)	RS 725,21
CÓD	ENDODONTIA	VALOR (Pleno)
50004001	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE INCISIVO / CANINO	RS 321,13
50004002	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ-MOLAR	RS 381,34
50004003	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLAR	RS 617,88
50004004	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE INCISIVO / CANINO	RS 346,46
50004005	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ-MOLAR	RS 475,94
50004006	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLAR	RS 807,08
50004007	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO	RS 221,58
50004008	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR (por elemento)	RS 194,74
50004009	CAPEAMENTO PULPAR (excluindo restauração final)	RS 116,92

50004010	PULPOTOMIA	R\$ 134,97
50004011	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR	R\$ 88,65
50004013	TRATAMENTO DE DENTES COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA (por sessão)	R\$ 132,97
50004014	URGÊNCIA ENDO-PULPECT. (independente da sequência do tratamento)	R\$ 141,23
50004016	APICETOMIA DE CANINOS OU INCISIVOS COM OBTURAÇÃO RETROG	R\$ 345,37
50004017	APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES	R\$ 357,29
50004018	APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	R\$ 403,14
50004019	APICETOMIA DE MOLARES	R\$ 413,35
50004020	APICETOMIA DE MOLARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	R\$ 459,21
CÓD	PERIODONTIA	VALOR (Pleno)
50005001	TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO PERIODONTITE LEVE (por seguimento) BAIXO RISCO	R\$ 114,47
50005002	TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO PERIODONTITE MODERADA (por seguimento)MÉDIO RISCO	R\$ 133,14
50005003	TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO PERIODONTITE GRAVE (por seguimento) ALTO RISCO	R\$ 154,60
50005004	TRATAMENTO DE PROCESSO AGUDO (por sessão)	R\$ 136,69
50005005	CONTROLE DE PLACA BACTERIANA (por sessão)	R\$ 54,84
500051003	DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA (por segmento)	R\$ 69,57

CÓD	PERIODONTIA	VALOR (Pleno)
50005007	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA COM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (3 dentes)	R\$ 189,87
50005008	AJUSTE OCLUSAL (por sessão)	R\$ 109,40
50005009	REMOÇÃO DE FATORES DE RETENÇÃO	R\$ 106,76
50005010	PLACA DE MORDIDA MIORRELAXANTE	R\$ 301,37
50005011	PROSERVAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA (por segmento)	R\$ 104,88
50005012	GENGIVECTOMIA (por segmento)	R\$ 238,63
50005013	CIRURGIA RETALHO (por segmento)	R\$ 255,33
50005014	SEPULTAMENTO RADICULAR (por raiz)	R\$ 252,51
50005015	CUNHA DISTAL (por elemento)	R\$ 236,60
50005016	EXTENSÃO DE VESTÍBULO (por segmento)	R\$ 262,62
500051006	ENXERTO PEDICULADO (por elemento)	R\$ 251,64
500051005	ENXERTO LIVRE (por elemento)	R\$ 298,37
3190	ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL (por elemento)	R\$ 298,89
3200	FRENECTOMIA OU BRIDECTOMIA	R\$ 214,72
3210	ODONTO-SECÇÃO (por elemento)	R\$ 243,50
3220	AMPUTAÇÃO RADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETROGADA - POR RAIZ	R\$ 305,11
3230	AMPUTAÇÃO RADICULAR COM OBTURAÇÃO RETROGADA - POR RAIZ	R\$ 349,49
3240	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 109,44
3250	TRATAMENTO PERIOD. DE MANUTENÇÃO PARA PERIODONTITE LEVE 6 EM 6 MESES	R\$ 271,73

3260	TRATAMENTO PERIOD. DE MANUTENÇÃO PARA PERIODONTITE MODERADA 4 EM 4 M	RS 271,73
3270	TRATAMENTO PERIOD. DE MANUTENÇÃO PARA PERIODONTITE GRAVE 2 E 2 MESES	RS 271,73
3280	AUMENTO DE COROA CLÍNICA (por elemento)	RS 246,27
3290	TRATAMENTO REGENERATIVO COM USO DE BARREIRA	RS 758,08
3300	TRATAMENTO REGENERATIVO COM ENXERTO DE OSSO AUTÓGENO	RS 487,30
3310	TRATAMENTO REGENERATIVO COM MATERIAIS ENXERTANTES	RS 727,09
3320	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO CIRÚRGICO RELACIONADA A PROCEDIMENTO REGENERATIVO (por sessão) TOTALIZANDO 4 SESSÕES	RS 109,43
3330	RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA	RS 78,81
3340	DIAGNÓSTICO DA HALITOSE	RS 370,23
3350	TRATAMENTO DA HALITOSE	RS 1.190,72
<i>OBS: BOLSAS DE ATÉ 4MM / BOLSAS ACIMA DE 4 MM ATÉ 6 MM / BOLSAS ACIMA DE 6MM (cada arcada tem três segmentos)</i>		
CÓD	CIRURGIA	VALOR (Pleno)
50007001	EXODONTIA (por elemento)	RS 131,84
50007002	EXODONTIA A RETALHO	RS 170,55
50007003	EXODONTIA (raiz residual)	RS 133,91
50007004	ALVEOLOPLASTIA (por segmento)	RS 180,75
50007005	ULOTOMIA	RS 120,81
50007006	BIÓPSIA	RS 182,90
50007007	SULCOPLASTIA (por elemento)	RS 199,44
50007008	CIRURGIA PARA TORUS PALATINO	RS 236,01
50007009	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR - UNILATERAL	RS 189,30
50007010	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR - BILATERAL	RS 286,40
50007011	APICETOMIA DE CANINOS OU INCISIVOS	RS 301,38
50007012	APICETOMIA DE CANINOS OU INCISIVOS-COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	RS 345,40
50007013	APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES	RS 357,29
50007014	APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES - COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	RS 403,14
50007015	APICETOMIA DE MOLARES	RS 413,35
50007016	APICETOMIA DE MOLARES - COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	RS 459,21
50007017	FRENECTOMIA OU BRIDECTOMIA	RS 214,72
50007018	REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS OU IMPACTADOS	RS 320,08
50007019	CIRURGIA DE TUMORES INTRA-ÓSSEOS	RS 320,59
50007020	TRATAMENTO DE LESÃO CÍSTICA (enucleação)	RS 357,45
50007021	TRATAMENTO DE LESÃO CÍSTICA (marzupialização e enucleação final)	RS 413,51
50007022	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO NO SEIO MAXILAR	RS 394,81
50007023	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA BUCO-SINUSAL / BUCO-NASAL COM RETALHO	RS 320,08
50007024	EXCISÃO DE GLÂNDULA SUBLINGUAL	RS 722,64
50007025	EXCISÃO DE GLÂNDULA SUBMANDIBULAR	RS 722,64

50007026	EXCISÃO DE GLÂNDULA PARÓTIDA	RS 1.171,10
50007027	EXCISÃO DE RÂNULA	RS 778,69
50007028	EXCISÃO DE TUMOR DE GLÂNDULA SALIVAR	RS 722,64
50007029	RETIRADA DE CÁLCULO SALIVAR	RS 292,89
50007030	EXCISÃO DE MUCOCELE DE DESENVOLVIMENTO	RS 199,46
50007031	DRENAGEM DE ABCESSO	RS 107,93
50007032	ULECTOMIA	RS 133,38
50007033	SINUSOTOMIA	RS 329,95
50007034	PLÁSTICO DO CANAL DE STENON	RS 612,42
50007035	PALATO-LABIOPLASTIA BILATERAL	RS 738,41
50007036	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO LÁBIO LEPORINO	RS 574,93
50007037	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE LÁBIO TRAUMATIZADO	RS 574,93
50007038	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE LÁBIO TRAUMATIZADO	RS 824,91
50007039	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO DE ATM	RS 562,44
50007040	TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA ANQUILOSE DE ATM (por lado)	RS 937,39
50007041	TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA OSTEOMIELITE DOS OSSOS FACE	RS 699,91
50007042	EXCISÃO DE SUTURA DE LESÃO DA BOCA COM ROTAÇÃO DE RETALHO	RS 762,42
50007043	SUTURAS SIMPLES DA FACE	RS 124,99
50007044	SUTURAS MÚLTIPLAS DE FACE	RS 189,97
50007045	MAXILECTOMIA COM OU SEM ESVAZIAMENTO ORBITÁRIO	RS 749,91
50007046	OSTEOTOMIA / OSTEOPLASTIA DE MANDÍBULA PARA PROGNATISMO	RS 1.301,92
50007047	OSTEOTOMIA / OSTEOPLASTIA DE MANDÍBULA PARA MICROGNATISMO	RS 1.301,92
50007048	OSTEOTOMIA / OSTEOPLASTIA DE MANDÍBULA PARA LATEROGNATISMO	RS 1.301,92
50007049	OSTEOTOMIA E OSTEOPLASTIA DE MAXILA TIPO LE FORT I	RS 937,39
50007050	OSTEOTOMIA E OSTEOPLASTIA DE MAXILA TIPO LE FORT II	RS 1.343,58
50007051	OSTEOTOMIA E OSTEOPLASTIA DE MAXILA TIPO LE FORT III	RS 1.593,56
50007052	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA COM ENXERTO ÓSSEO / PRÓTESE	RS 1.937,27
50007053	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA COM ENXERTO ÓSSEO / PRÓTESE	RS 1.218,60
50007054	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL	RS 259,97
50007055	EXCISÃO EM CUNHA DE LÁBIO E SUTURA	RS 265,60
50007056	CIRURGIA DE HIPERTROFIA DO LÁBIO	RS 449,94
50007057	CIRURGIA PARA MICROSTOMIA	RS 749,91
50007058	REDUÇÃO DE FRATURA DE OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	RS 749,91
50007059	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA UNILATERAL DE MANDÍBULA	RS 349,95
50007060	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA UNILATERAL DE MANDÍBULA	RS 812,40
50007061	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA BILATERAL DE MANDÍBULA	RS 424,94
50007062	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA BILATERAL DE MANDÍBULA	RS 1.343,58
50007063	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA COMINUTIVA DE MANDÍBULA	RS 1.197,77
50007064	REDUÇÃO DE FRATURA DE CÔNDILO MANDIBULAR	RS 774,90



50007065	FRATURAS ALVÉOLO-DENTÁRIAS - REDUÇÃO CRUENTA	RS 224,97
50007066	FRATURAS ALVÉOLO-DENTÁRIAS - REDUÇÃO INCRUENTA	RS 124,99
50007067	REIMPLANTE DE DENTE (por elemento)	RS 199,97
50007068	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA LE FORT I	RS 606,18
50007069	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA LE FORT II	RS 606,18
50007070	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA LE FORT III	RS 699,91
50007071	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA LE FORT I	RS 937,39
50007072	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA LE FORT II	RS 1.301,92
50007073	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA LE FORT III	RS 1.301,92
50007074	FRATURAS COMPLEXAS DO SEGMENTO FIXO DA FACE	RS 699,91
50007075	FRATURAS COMPLEXAS DO SEGMENTO DA FACE COM FIXAÇÃO PERICRANIANA	RS 1.937,27
50007076	FRATURA DO ARCO ZIGOMÁTICO-REDUÇÃO CIRÚRGICA SEM FIXAÇÃO	RS 574,93
50007077	FRATURA DE OSSO ZIGOMÁTICO-REDUÇÃO CIRÚRGICA E FIXAÇÃO	RS 749,91
50007078	OSTEOPLASTIA ZIGOMÁTICO - MAXILAR	RS 751,99
50007079	RETIRADA DE FIOS INTRA OU TRANS-ÓSSEO	RS 74,99
50007080	RETIRADA DE BLOQUEIO MAXILO-MANDIBULAR	RS 69,99
50007081	RETIRADA DE ANCORAGEM E CERCLAGENS	RS 69,99
50007082	CIRURGIA DE CISTO	RS 184,99
50007083	ARTROPLASTIA PARA LUXAÇÃO RESCIDIVANTE DA ATM	RS 1.281,09
50007084	RESSECÇÃO PARCIAL DA MANDIBULA	RS 874,90
50007085	RESSECÇÃO PARCIAL DA MANDIBULA COM ENXERTO ÓSSEO	RS 1.062,36
50007086	HEMIMANDIBULECTOMIA	RS 999,88
50007087	HEMIMANDIBULECTOMIA COM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE	RS 1.218,60
50007088	HEMIMANDIBULECTOMIA COM ENXERTO ÓSSEO	RS 1.343,58
50007089	MANDIBULECTOMIA COM RECONSTRUÇÃO À CUSTA DE OSTEOMIOCUTÂNEO	RS 1.593,56
50007090	MANDIBULECTOMIA C/RECONSTRUÇÃO MICROCIRÚRGICA	RS 1.937,27
50007091	OSTEOPLASTIAS DE ETMÓIDO-ORBITÁRIAS	RS 1.468,58
50007092	OSTEOPLASTIAS DA MANDIBULA	RS 1.343,58
50007093	OSTEOPLASTIAS DA ÓRBITA	RS 1.593,56
50007094	RESSECÇÃO DO MESO INFRA-ESTRUTURA DO MAXILAR SUPERIOR	RS 793,67
50007095	RESSECÇÃO TOTAL DE MAXILA INCL. EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA	RS 1.406,09
50007096	RESSECÇÃO DO MAXILAR SUPERIOR E RECONSTRUÇÃO À CUSTA DE RETALHOS	RS 1.687,30
<i>OBS: OS ITENS DE 5330 À 5960 FORAM REPRODUZIDOS DA TABELA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA-AMB</i>		
CÓD	ORTODONTIA	VALOR (Pleno)
50008001	APARELHO ORDOTÔNTICO FIXO (metálico) - I ARCADA	RS 626,96
50008002	APARELHO ORDOTÔNTICO FIXO ESTÉTICO (poli-carboxilato) - I ARCADA	RS 987,15
50008003	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO	RS 202,64
50008005	PLACA LÁBIO-ATIVA	RS 323,43
50008006	APARELHO EXTRA-BUCAL	RS 421,18

50008007	ARCO LINGUAL	R\$ 369,66
50008008	BOTÃO DE NANCE	R\$ 384,27
50008009	BARRA TRANSPALATINA FIXA	R\$ 380,10
50008010	BARRA TRANSPALATINA REMOVÍVEL	R\$ 231,74
50008011	QUADRIHÉLICE	R\$ 384,27
50008012	GRADE PALATINA FIXA	R\$ 384,10
50008013	PENDULUM DE HILGERS COM MOLA DE TMA	R\$ 433,58
50008014	PENDEX DE HILGERS COM MOLA DE TMA	R\$ 477,33
50008015	DISTALIZADOR DE MOLAR, TIPO JONES JIG	R\$ 428,56
50008016	HERBST ENCAPSULADO	R\$ 644,35
50008017	MÁSCARA FACIAL - DELAIRE, TRAÇÃO REVERSA (sem o disjuntor)	R\$ 356,04
50008018	MENTONEIRA	R\$ 194,22
50008019	DISJUNTOR PALATINO TIPO HAAS, HYRAX	R\$ 440,35
50008020	DISJUNTOR PALATINO TIPO MCNAMARA, FALTIN	R\$ 376,99
50008021	FRANKEL	R\$ 495,75
50008022	BIMLER	R\$ 495,75
50008023	PLANAS	R\$ 495,75
50008024	APARELHO REMOVÍVEL COM ALÇA DE BIONATOR INVERTIDA	R\$ 487,41
50008005	APARELHO REMOVÍVEL COM ALÇA DE ESCHELER	R\$ 495,75
50008025	BIONATOR DE BALTERS	R\$ 466,58
50008026	PLACA DUPLA DE SANDERS	R\$ 487,41
50008027	APARELHO DE THUROW	R\$ 450,19
50008028	PLACA DE HAWLEY	R\$ 224,56
50008029	PLACA DE HAWLEY COM TORNO EXPANSOR	R\$ 266,22
50008030	GRADE PALATINA REMOVÍVEL	R\$ 253,71
50008031	PLANEJAMENTO EM ORTODONTIA	R\$ 378,43


 Membro da Comissão de Credenciamento de OCS/PSA


 Membro da Comissão de Credenciamento de OCS/PSA

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas

LISTA - ÍNDICE DE GLOSA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS

1. Diárias e Taxas			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado
G1.2	Prorrogação não regularizada	G1.9	Taxa de observação inclusa na diária
G1.3	Diárias ou taxas em excesso	G1.10	Ausência de registro de gases
G1.4	Item incluso no valor do Pacote contratado	G1.11	Registro de gases acima do utilizado
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	G1.12	Sem cobertura pelo convênio
G1.6	Valor acima do contrato	G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial		

2. Materiais			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G2.1	Preço/percentual acima do valor do mercado	G2.8	Filme RX com valor acima do contratado
G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal	G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia
G2.3	Sem cobertura pelo plano	G2.10	Não utilizado
G2.4	Quant acima do previsto para o procedimento	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)
G2.5	Não previsto para procedimento	G2.12	Adquirido pela família a seu critério
G2.6	Incluso em outra taxa	G2.13	Outros
G2.7	Em desacordo com Pacote contratado		

3. Medicamentos			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G3.1	Preço/percentual acima do Brasíndice	G3.5	Ausência de horário de checagem

			pela enfermagem
G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G3.6	Incluso em outra taxa
G3.3	Não compatível com atendimento de urgência	G3.7	Ausência de laudo justificado
G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição		

4. Documentação			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G4.1	Matrícula (PREC CP/SIAPE) incorreta ou inexistente	G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G4.2	Sem identificação / assinatura e carimbo do médico	G4.12	Internação não regularizada
G4.3	Data inexistente ou rasurada	G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou segurado	G4.14	Ausência de solicitação médica
G4.5	Sem descrição do serviço realizado	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G4.6	Erro no valor apresentado	G4.16	Formulário impróprio
G4.7	Ausência de valor na relação de mat / med utilizado	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G4.8	Documento sem condição de análise técnica	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que permitido pelo plano
G4.9	Ausência de relação discriminada de mat / med utilizado	G4.19	Outros
G4.10	Documentos com rasuras		

5. Honorários / Procedimentos			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G5.1	Visitas médicas inclusas no procedimento	G5.17	Cobrança não correspondente ao realizado e/ou autorizado
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G5.18	Sem laudo médico que justifique o procedimento/consulta
G5.3	Exame incluso no parasitológico (até 3 métodos)	G5.19	Procedimentos múltiplos – desacordo com normas da tabela
G5.4	Atendimento por médico militar	G5.20	Visitas médicas incompatíveis com tempo de permanência
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G5.21	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G5.22	Em desacordo com as normas da tabela vigente
G5.7	Ausência de laudo anátomo-patológico	G5.23	Procedimento requer autorização prévia
G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G5.24	Sem guia para honorários
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação	G5.25	Cobrança em duplicidade
G5.11	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G5.26	Em desacordo com o contrato

263
★

G5.12	Participação de profissional sem comprovação	G5.27	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo
G5.13	Procedimento inerente ao ato principal	G5.28	Exame incluído na consulta
G5.14	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	G5.29	Prestador descredenciado
G5.15	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	G5.30	Outros
G5.16	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo		

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
PrecCp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de **URGÊNCIA** e ou **EMERGÊNCIA** pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____

Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO D – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: Clínica de Reabilitação

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: XX de XXXXXXXX de 2024 a XX de XXXXXXXX de 2024

VALOR ESTIMADO: R\$ XXXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64107.001183/2024-51

CONTRATO Nr: XXX/XXXX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na BR 423, Km 94, S/Nº, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.297-130, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], representado neste ato pelo Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Sr. Tenente Coronel [REDACTED], nomeado pela Portaria de Pessoal – [REDACTED], publicada no DOU nº [REDACTED], portador da Matrícula Funcional nº [REDACTED], que também exerce a função de Ordenador de Despesas conforme designado pelo [REDACTED], do 71º BI Mtz, portador do CPF [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida à Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED], neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

- 1.1.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular);
- 1.1.2. Fisioterapia Respiratória;
- 1.1.3. Fisioterapia Cardíaca;
- 1.1.4. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);
- 1.1.5. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica;
- 1.1.6. Fisioterapia Uroginecológica;
- 1.1.7. Drenagem Linfática;
- 1.1.8. Fisioterapia (atendimento domiciliar);
- 1.1.9. RPG (Reeducação Postural Global);
- 1.1.10. Hidroterapia;
- 1.1.11. Acupuntura;
- 1.1.12. Fonoaudiologia (atendimento no consultório);
- 1.1.13. Fonoaudiologia (sessões);
- 1.1.14. Fonoaudiologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.15. Nutrição (atendimento no consultório);
- 1.1.16. Nutrição (atendimento domiciliar);
- 1.1.17. Terapia Ocupacional (consulta);
- 1.1.18. Terapia Ocupacional (sessões);
- 1.1.19. Psicologia (consulta inicial);
- 1.1.20. Psicologia (sessões);
- 1.1.21. Psicologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.22. Psicopedagogia (consulta);
- 1.1.23. Psicopedagogia (sessão);
- 1.1.24. Psicoterapia (sessão).

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

- 1.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neuro-funcional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;
- 1.2.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
- 1.2.3. Fonoaudiologia;
- 1.2.4. Terapia Ocupacional;
- 1.2.5. Nutrição;
- 1.2.6. Psicologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, de _____ de _____ de 20____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal mensal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório mensal de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE,

documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o **Anexo “N”** do edital, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com **60 (sessenta) anos ou mais**, gestantes, lactentes, crianças com até **5 (cinco) anos** de idade e portadores de necessidades especiais.

17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

17.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as **8 (oito) sessões por área**, em um período de **30 (trinta) dias**, bem como o número máximo de **100 (cem) sessões** dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a **2 (duas) sessões** em um período de **30 (trinta) dias**, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de **4 (quatro) sessões** no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de **200 (duzentas) sessões** dentro de cada área, para total do tratamento, podendo variar para mais sessões de acordo com a situação e particularidades do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.3. Nos contratos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em **50 (cinquenta) minutos** o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular.

18. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

18.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

18.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

18.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

18.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

19. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, através do e-mail **contasmedicasfusex2019@gmail.com**, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria (Seção de Contas Médicas) do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

23. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – **Anexo M** do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hoteleria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposta.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar da Guarnição de Garanhuns-PE, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

29. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

30. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu **ANEXO A**.

31. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

31.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura (Seção de Contas Médicas) da Guarnição de Garanhuns-PE, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia – **Anexo M** deste Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma Ficha Individual de Controle de procedimentos/presença – **Anexo II** a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação.

32.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

32.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

32.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;

32.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até **15 (quinze) dias** do respectivo protocolo;

32.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

33. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

33.1. O Setor de Lisura (Seção de Contas Médicas) do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o prazo de **90 (noventa) dias**, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;

33.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do **Anexo III** deste contrato, dentro do prazo de **3 (três) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

34. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

35. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) anos** contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

36. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

36.1. **Para OCS:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1123000000 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 213842 – 215842 – 215843 – 215844 - 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBPRSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA, no valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx) – Empenho Estimativo.

36.2. **Para PSA:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215845 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFCTPRSA - D8SAFUSPRSA, no valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

37. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não excluem nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

38. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

39. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

40. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

41. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

42. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

43. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

44. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

45. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

- 45.1. Unidades de Terapia Intensiva;
- 45.2. Serviços laboratoriais;
- 45.3. Serviços de apoio ao diagnóstico;
- 45.4. Serviço de atendimento de enfermagem;
- 45.5. Fisioterapia;
- 45.6. Locação de material hospitalar; e
- 45.7. Remoção.

46. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

47. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato

48. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Divisão de Saúde do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.

48.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

48.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

48.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

49. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

50. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

51. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

52. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

53. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

54. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

55. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

56. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

57. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

58. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

58.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

59. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

60. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro

61. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Garanhuns-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

62. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Garanhuns-PE, ~~XX~~ de ~~XXXXXXXX~~ de 20~~XX~~.

Pelo CONTRATANTE:


Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado



Pelo CONTRATADO:

Representante legal

Chefe da SALC/71º BIMtz

Auxiliar da SALC/71º BIMtz

ANEXO I à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

TABELA DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTOS	CÓDIGOS / VALORES
Avaliação fisioterapêutica (exame)	<p>Conforme REFERENCIAL DE VALORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ANEXO M ao Edital de Credenciamento nº 10/2024 Parecer Técnico nº 379 da DRAS/DSau, de 30 de novembro de 2022; Parecer Técnico nº 04, da SSRAM/7RM, de 09 de janeiro de 2023; Parecer Técnico nº 021, da DRAS/DSau, de 18 de janeiro de 2023; Parecer Técnico nº 044, da DRAS/DSau, de 7 de fevereiro de 2023 e Parecer Técnico nº 348, da DRAS/DSau de 5 de Dezembro de 2023 e Parecer Técnico nº 7, da SSR/7, de 9 de novembro de 2023.</p>
Fisioterapia Respiratória	
Fisioterapia Cardíaca	
Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil)	
Fisioterapia Ortopédica/Traumatológica	
Fisioterapia Uroginecológica	
Drenagem Linfática	
Fisioterapia (atendimento domiciliar)	
RPG (Reeducação Postural Global)	
Hidroterapia	
Acupuntura	
Fonoaudiologia (atendimento no consultório)	
Fonoaudiologia (sessões)	
Fonoaudiologia (atendimento domiciliar)	
Nutrição (atendimento no consultório)	
Nutrição (atendimento domiciliar)	
Terapia Ocupacional (consulta)	
Terapia Ocupacional (sessões)	
Psicologia (consulta inicial)	
Psicologia (sessões)	
Psicologia (atendimento domiciliar)	
Psicopedagogia (consulta)	
Psicopedagogia (sessão)	
Psicoterapia (sessão)	

ANEXO II à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

Nr de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação

LISTA - ÍNDICE DE GLOSA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS

1. Diárias e Taxas			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado
G1.2	Prorrogação não regularizada	G1.9	Taxa de observação inclusa na diária
G1.3	Diárias ou taxas em excesso	G1.10	Ausência de registro de gases
G1.4	Item incluso no valor do Pacote contratado	G1.11	Registro de gases acima do utilizado
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	G1.12	Sem cobertura pelo convênio
G1.6	Valor acima do contrato	G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial		

2. Materiais			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G2.1	Preço/percentual acima do valor do mercado	G2.8	Filme RX com valor acima do contratado
G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal	G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia
G2.3	Sem cobertura pelo plano	G2.10	Não utilizado
G2.4	Quant acima do previsto para o procedimento	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)
G2.5	Não previsto para procedimento	G2.12	Adquirido pela família a seu critério
G2.6	Incluso em outra taxa	G2.13	Outros
G2.7	Em desacordo com Pacote contratado		

3. Medicamentos			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G3.1	Preço/percentual acima do Brasíndice	G3.5	Ausência de horário de checagem pela enfermagem
G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G3.6	Incluso em outra taxa
G3.3	Não compatível com atendimento de urgência	G3.7	Ausência de laudo justificado
G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição		

4. Documentação			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G4.1	Matrícula (PREC CP/SIAPE) incorreta ou inexistente	G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G4.2	Sem identificação / assinatura e carimbo do médico	G4.12	Internação não regularizada
G4.3	Data inexistente ou rasurada	G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou segurado	G4.14	Ausência de solicitação médica
G4.5	Sem descrição do serviço realizado	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G4.6	Erro no valor apresentado	G4.16	Formulário impróprio
G4.7	Ausência de valor na relação de mat / med utilizado	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G4.8	Documento sem condição de análise técnica	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que permitido pelo plano
G4.9	Ausência de relação discriminada de mat / med utilizado	G4.19	Outros
G4.10	Documentos com rasuras		
5. Honorários / Procedimentos			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G5.1	Visitas médicas inclusas no procedimento	G5.17	Cobrança não correspondente ao realizado e/ou autorizado
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G5.18	Sem laudo médico que justifique o procedimento/consulta
G5.3	Exame incluso no parasitológico (até 3 métodos)	G5.19	Procedimentos múltiplos – desacordo com normas da tabela
G5.4	Atendimento por médico militar	G5.20	Visitas médicas incompatíveis com tempo de permanência
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G5.21	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G5.22	Em desacordo com as normas da tabela vigente
G5.7	Ausência de laudo anátomo-patológico	G5.23	Procedimento requer autorização prévia
G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G5.24	Sem guia para honorários
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação	G5.25	Cobrança em duplicidade
G5.11	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G5.26	Em desacordo com o contrato
G5.12	Participação de profissional sem comprovação	G5.27	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo
G5.13	Procedimento inerente ao ato principal	G5.28	Exame incluído na consulta
G5.14	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	G5.29	Prestador descredenciado
G5.15	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	G5.30	Outros
G5.16	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo		

ANEXO E – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: Laboratório de Análises Clínicas.

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: XX de XXXXXXX de 2024 a XX de XXXXXXX de 2024

VALOR ESTIMADO: R\$ XXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64107.001183/2024-51

CONTRATO Nr: XXX/XXXX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na BR 423, Km 94, S/Nº, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.297-130, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO] representado neste ato pelo Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Sr. Tenente Coronel [REDAZIDO], nomeado pela Portaria de Pessoal – [REDAZIDO], publicada no DOU nº [REDAZIDO], portador da Matrícula Funcional nº [REDAZIDO], que também exerce a função de Ordenador de Despesas conforme designado pelo [REDAZIDO], do 71º BI Mtz, portador do CPF [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [REDAZIDO], inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], estabelecida à Rua [REDAZIDO], Bairro [REDAZIDO], neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado _____, de _____ de _____ de 20__, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.

7. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, FuSEx e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

8. Os exames não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o ANEXO “N” do edital, não se incluem na presente contratação.

8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

9. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico e da Tabela referencial ao Edital, de acordo com o Código **CBHPM 2012**.

10. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do 71º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

11. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2012**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de

valores de Serviços de Saúde / 2024 ANEXO M do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).

12. Os exames e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 71º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

13. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

14. O Serviço de Auditoria (Seção de Contas Médicas) da Guarnição de Garanhuns-PE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

15. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

16. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

17. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na **CBHPM 2012** e Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, **ANEXO M** do Edital.

17.1 No caso de exames que não constem na tabela referenciada:

17.1.1 A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no mercado, optando pelo orçamento de menor preço.

17.1.2 O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.

18. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 17.1.1 averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização o ato laboratorial.

19. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Garanhuns-PE, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

20. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

21. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

22. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências

posteriores sem motivos justificados, no Setor de Lisura (Seção de Contas Médicas) da Guarnição de Garanhuns-PE, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da **CBHPM 2012**, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho).

22.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

22.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

22.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até **15 (quinze) dias** do respectivo protocolo;

22.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

23. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

24. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado, conforme o Índice de Glosa do **Anexo I** deste contrato;

25. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso contra a decisão de glosa constantes das faturas restituídas, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze) dias**, para definição do valor final da fatura;

26. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

27. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.

27.1. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais na data de realização do atendimento.

27.2. Se os valores das tabelas Referenciais forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

28. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

29. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

30. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) anos** contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

31. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

32. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

33. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx).

33.1. **Para OCS:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1123000000 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 213842 – 215842 – 215843 – 215844 - 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBPRSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA, no valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx) – Empenho Estimativo.

33.2. **Para PSA:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215845 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFCTPRSA - D8SAFUSPRSA, no valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

34. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

35. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

36. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

37. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

38. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

39. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

40. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

41. Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1o Art 9 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

42. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

- 42.1. Unidades de Terapia Intensiva;
- 42.2. Serviços laboratoriais;
- 42.3. Serviços de apoio ao diagnóstico;
- 42.4. Serviço de atendimento de enfermagem;
- 42.5. Locação de material hospitalar; e
- 42.6. Remoção.

43. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

44. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

45. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato

46. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Divisão de Saúde do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.

46.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

46.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

46.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

47. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

48. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

49. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

50. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

51. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

52. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

53. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

54. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

55. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

56. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

56.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

57. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões

técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

58. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro

59. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Garanhuns/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Garanhuns-PE, ~~XX~~ de ~~XXXXXXXX~~ de 20~~XX~~.

Pelo CONTRATANTE:


Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

Pelo CONTRATADO:


Representante legal


Chefe da SALC/71º BIMtz


Auxiliar da SALC/71º BIMtz

ANEXO - I à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia

LISTA - ÍNDICE DE GLOSA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS

1. Diárias e Taxas			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado
G1.2	Prorrogação não regularizada	G1.9	Taxa de observação inclusa na diária
G1.3	Diárias ou taxas em excesso	G1.10	Ausência de registro de gases
G1.4	Item incluso no valor do Pacote contratado	G1.11	Registro de gases acima do utilizado
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	G1.12	Sem cobertura pelo convênio
G1.6	Valor acima do contrato	G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial		

2. Materiais			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G2.1	Preço/percentual acima do valor do mercado	G2.8	Filme RX com valor acima do contratado
G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal	G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia
G2.3	Sem cobertura pelo plano	G2.10	Não utilizado
G2.4	Quant acima do previsto para o procedimento	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)
G2.5	Não previsto para procedimento	G2.12	Adquirido pela família a seu critério
G2.6	Incluso em outra taxa	G2.13	Outros
G2.7	Em desacordo com Pacote contratado		

3. Medicamentos			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G3.1	Preço/percentual acima do Brasíndice	G3.5	Ausência de horário de checagem pela enfermagem
G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G3.6	Incluso em outra taxa
G3.3	Não compatível com atendimento de urgência	G3.7	Ausência de laudo justificado
G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição		



4. Documentação			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G4.1	Matrícula (PREC CP/SIAPE) incorreta ou inexistente	G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G4.2	Sem identificação / assinatura e carimbo do médico	G4.12	Internação não regularizada
G4.3	Data inexistente ou rasurada	G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou segurado	G4.14	Ausência de solicitação médica
G4.5	Sem descrição do serviço realizado	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G4.6	Erro no valor apresentado	G4.16	Formulário impróprio
G4.7	Ausência de valor na relação de mat / med utilizado	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G4.8	Documento sem condição de análise técnica	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que permitido pelo plano
G4.9	Ausência de relação discriminada de mat / med utilizado	G4.19	Outros
G4.10	Documentos com rasuras		
5. Honorários / Procedimentos			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G5.1	Visitas médicas inclusas no procedimento	G5.17	Cobrança não correspondente ao realizado e/ou autorizado
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G5.18	Sem laudo médico que justifique o procedimento/consulta
G5.3	Exame incluso no parasitológico (até 3 métodos)	G5.19	Procedimentos múltiplos – desacordo com normas da tabela
G5.4	Atendimento por médico militar	G5.20	Visitas médicas incompatíveis com tempo de permanência
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G5.21	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G5.22	Em desacordo com as normas da tabela vigente
G5.7	Ausência de laudo anátomo-patológico	G5.23	Procedimento requer autorização prévia
G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G5.24	Sem guia para honorários
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação	G5.25	Cobrança em duplicidade
G5.11	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G5.26	Em desacordo com o contrato
G5.12	Participação de profissional sem comprovação	G5.27	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo
G5.13	Procedimento inerente ao ato principal	G5.28	Exame incluído na consulta
G5.14	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	G5.29	Prestador descredenciado
G5.15	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	G5.30	Outros
G5.16	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo		

**ANEXO F – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 71º BATALHÃO DE
INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: Profissionais de Saúde Autônomos – PSA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-
hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: XX de XXXXXXX de 2024 a XX de
XXXXXXX de 2024

VALOR ESTIMADO: R\$ XXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: 64107.001183/2024-51

CONTRATO Nr: XXX/XXXX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na BR 423, Km 94, S/Nº, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.297-130, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] representado neste ato pelo Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Sr. Tenente Coronel [REDACTED], nomeado pela Portaria de Pessoal – [REDACTED], publicada no DOU nº [REDACTED], portador da Matrícula Funcional nº [REDACTED] que também exerce a função de Ordenador de Despesas conforme designado pelo [REDACTED], do 71º BI Mtz, portador do CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o Profissional de Saúde Autônomo [REDACTED] (Qualificação), domiciliado à Rua [REDACTED], Nr [REDACTED] Bairro [REDACTED] CEP [REDACTED], com CPF Nr [REDACTED], documento de identidade Nr [REDACTED], expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Profissional de Saúde Autônomo, prestação de serviço de saúde, na especialidade de (PREENCHIDO DE ACORDO COM CADA CONTRATO INDIVIDUALMENTE), devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, de de de 20__, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

7. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

10. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

11. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

12. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

12.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

12.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

13. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o ANEXO “N” do edital, não se incluem na presente contratação.

13.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

14. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do serviço de auditoria médica dessa Organização Militar, conforme o modelo do ANEXO I deste Termo do Contrato.

15. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

16. O Serviço de Auditoria do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

17. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

18. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

19. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo M do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hoteleria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

20. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes no referencial de preço.

21. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

21.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência em psicologia o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização, no período de até 48 horas, conforme modelo do ANEXO III deste Contrato.

21.2. No caso do atendimento de Fator de Custos, o encaminhamento dar-se-á por médico militar.

22. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

23. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

24. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º dia útil de cada mês, no Setor de Lisura do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário,

número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), código dos procedimentos constantes na CBHPM 2012 (TABELA ATUALMENTE VIGENTE), os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

24.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

24.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cívís, de usuários de Fator de Custos e Ex Combatentes.;

24.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e demais procedimentos.

24.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

24.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

25. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

25.1. O Setor de Lisura do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 24;

25.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do ANEXO II deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

26. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

27. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

28. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato poderão ser os seguintes:

28.1. **Para OCS:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1123000000 – 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 213842 – 215842 – 215843 – 215844 – 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBPRSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA, no valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx) – Empenho Estimativo.

28.2. **Para PSA:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215842 – 215845 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFCTPRSA – D8SAFUSPRSA, no valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

29. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

30. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

31. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

32. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

33. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

34. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

35. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

36. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato

37. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores firmados com pessoas físicas, na área de saúde, da respectiva especialidade.

37.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

37.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

37.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei

nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Obrigações pertinentes à LGPD

38. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

39. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

40. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

41. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

42. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

43. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

44. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

45. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

46. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

47. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

47.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

48. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

49. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

50. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Garanhuns-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

51. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Garanhuns-PE, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

[Redacted Signature]

Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

Pelo CONTRATADO:

[Redacted Signature]

Representante legal

[Redacted Signature]

Chefe da SALC/71º BIMtz

[Redacted Signature]

Auxiliar da SALC/71º BIMtz

**ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) Hospital ou
Clínica:

(Nome da
Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para internação: _____

Caráter da Internação: Eletiva Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Clínico Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ___ / ___ / ____

Data da cirurgia: ___ / ___ / ____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

_____, MG, ___ / ___ / ___

(assinatura e carimbo do médico)

**ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)
LISTA - ÍNDICE DE GLOSA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS

1. Diárias e Taxas			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado
G1.2	Prorrogação não regularizada	G1.9	Taxa de observação inclusa na diária
G1.3	Diárias ou taxas em excesso	G1.10	Ausência de registro de gases
G1.4	Item incluso no valor do Pacote contratado	G1.11	Registro de gases acima do utilizado
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	G1.12	Sem cobertura pelo convênio
G1.6	Valor acima do contrato	G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial		

2. Materiais			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G2.1	Preço/percentual acima do valor do mercado	G2.8	Filme RX com valor acima do contratado
G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal	G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia
G2.3	Sem cobertura pelo plano	G2.10	Não utilizado
G2.4	Quant acima do previsto para o procedimento	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)
G2.5	Não previsto para procedimento	G2.12	Adquirido pela família a seu critério
G2.6	Incluso em outra taxa	G2.13	Outros
G2.7	Em desacordo com Pacote contratado		

3. Medicamentos			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G3.1	Preço/percentual acima do Brasíndice	G3.5	Ausência de horário de checagem pela enfermagem
G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G3.6	Incluso em outra taxa
G3.3	Não compatível com atendimento de urgência	G3.7	Ausência de laudo justificado
G3.4	Cobrança em desacordo com a		

prescrição

4. Documentação			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G4.1	Matrícula (PREC CP/SIAPE) incorreta ou inexistente	G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G4.2	Sem identificação / assinatura e carimbo do médico	G4.12	Internação não regularizada
G4.3	Data inexistente ou rasurada	G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou segurado	G4.14	Ausência de solicitação médica
G4.5	Sem descrição do serviço realizado	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G4.6	Erro no valor apresentado	G4.16	Formulário impróprio
G4.7	Ausência de valor na relação de mat / med utilizado	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G4.8	Documento sem condição de análise técnica	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que permitido pelo plano
G4.9	Ausência de relação discriminada de mat / med utilizado	G4.19	Outros
G4.10	Documentos com rasuras		

5. Honorários / Procedimentos			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G5.1	Visitas médicas inclusas no procedimento	G5.17	Cobrança não correspondente ao realizado e/ou autorizado
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G5.18	Sem laudo médico que justifique o procedimento/consulta
G5.3	Exame incluso no parasitológico (até 3 métodos)	G5.19	Procedimentos múltiplos – desacordo com normas da tabela
G5.4	Atendimento por médico militar	G5.20	Visitas médicas incompatíveis com tempo de permanência
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G5.21	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G5.22	Em desacordo com as normas da tabela vigente
G5.7	Ausência de laudo anátomo-patológico	G5.23	Procedimento requer autorização prévia
G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G5.24	Sem guia para honorários
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação	G5.25	Cobrança em duplicidade
G5.11	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G5.26	Em desacordo com o contrato
G5.12	Participação de profissional sem comprovação	G5.27	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo
G5.13	Procedimento inerente ao ato principal	G5.28	Exame incluído na consulta
G5.14	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	G5.29	Prestador descredenciado
G5.15	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	G5.30	Outros
G5.16	Data e hora ou tipo de acomodação		

não prevê acréscimo

**ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)**

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade _____ atendida:

Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

**ANEXO G – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS CIRURGIÕES-DENTISTAS (PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO / 71º BATALHÃO DE
INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: profissionais de saúde autônomos – PSA.

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: XX de XXXXXXXX de 2024 a XX de
XXXXXXX de 2024

VALOR ESTIMADO: R\$ XXXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: 64107.001183/2024-51

CONTRATO Nr: XXX/XXXX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na BR 423, Km 94, S/Nº, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.297-130, inscrita no CNPJ sob o nº 09.524.290/0001-28, representado neste ato pelo Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Sr. Tenente Coronel [REDAZIDO], nomeado pela Portaria de Pessoal – [REDAZIDO], publicada no DOU nº [REDAZIDO], portador da Matrícula Funcional nº [REDAZIDO], que também exerce a função de Ordenador de Despesas conforme designado pelo [REDAZIDO], portador do CPF [REDAZIDO] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o Profissional de Saúde Autônomo [REDAZIDO] (Qualificação), domiciliado à Rua [REDAZIDO], Nr [REDAZIDO] Bairro [REDAZIDO] CEP [REDAZIDO], com CPF Nr [REDAZIDO], documento de identidade Nr [REDAZIDO], expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço odontológico, na especialidade de [REDACTED], devidamente reconhecida por parte do Conselho Federal de Odontologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, de [REDACTED] de [REDACTED] de 20__, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

6.1. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;

6.2. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;

6.2.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

7. Todo e qualquer tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento, através do beneficiário, da guia de encaminhamento devidamente assinada e constando em seu verso: data, carimbo, assinatura do perito militar; configurando assim Perícia Inicial e plena autorização do CONTRATANTE para a realização dos procedimentos solicitados.

7.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

7.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

8. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a

perícia concludente do tratamento na UG SAMMED/FuSEx/PASS.

9. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, em um prazo de **5 (cinco) dias** a contar do término do tratamento, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

10. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado, bem como da solicitação de pareceres clínicos e/ou relatórios acerca do tratamento realizado nos usuários.

12. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o ANEXO “N” do edital, não se incluem na presente contratação.

12.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

13. Os Odontólogos só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

14. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

15. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

15.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

15.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

15.2.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

15.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

16. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

17. O Serviço de Auditoria (Seção de Contas Médicas) do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

18. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – “DO PREÇO

E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

19. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos de Odontologia do **Anexo I** deste Termo de Contrato.

20. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UAt da Guarnição de Garanhuns-PE, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

20.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao PSA, no período de até 48 horas, conforme modelo do **Anexo III** deste Contrato.

21. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

22. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

23. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia dos mês subsequente, no Setor de Lisura (Seção de Contas Médicas) da Guarnição de Garanhuns-PE, a fatura, em 02 (duas) via de igual teor, em nome do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Odontologia – Anexo I deste Termo de Contrato, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

23.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

23.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis e de usuários de Fator de Custos;

23.3. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;

23.4. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

23.4.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.

23.4.2. Local e data.

23.4.3. Nome completo e assinatura do responsável.

23.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

23.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

24. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

24.1. O Setor de Lisura (Seção de Contas Médicas) do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o prazo de **90 (noventa) dias**, contado a partir do término do prazo do subitem 23.6;

24.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do **Anexo II** deste contrato, dentro do prazo de **3 (três) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

25. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

26. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) anos** contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

27. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato poderão ser os seguintes:

27.1. **Para OCS:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1123000000 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 213842 – 215842 – 215843 – 215844 - 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBPRSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA, no valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx) – Empenho Estimativo.

27.2. **Para PSA:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215845 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFCTPRSA - D8SAFUSPRSA, no valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

29. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

30. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

31. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de

credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

32. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

33. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

34. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

35. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato

36. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Divisão de Saúde do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores firmados com os profissionais de saúde autônomos, na área de saúde, da respectiva especialidade.

36.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

36.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

36.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

37. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

38. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

39. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

40. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

41. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

42. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

43. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

44. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

45. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

46. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

46.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

47. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

48. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

49. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Garanhuns-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

50. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Garanhuns-PE, ~~XX~~ de ~~XXXXXXXX~~ de 20~~XX~~.



Pelo CONTRATANTE:


Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

Pelo CONTRATADO:


Representante legal


Chefe da SALC/71º BIMtz


Auxiliar da SALC/71º BIMtz

**ANEXO I à Minuta de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS
CIRURGIÕES-DENTISTAS (PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

VRPO – Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos
Comissão Nacional de Convênios e Credenciamento – Comissão Estadual de Convênios e
Credenciamentos

(Valores atualizados pelo INPC-IBGE, índice 9,81% de 01/08/2014 a 31/07/2015 publicado no dia
21/10/2015)

COD	DIAGNOSTICO / EXAME CLÍNICO	VALOR (Pleno)
500041026	CONSULTA INICIAL: Exame Clínico e Plano de Tratamento	R\$ 104,45
500031018	URGÊNCIA NOTURNA: sábado, domingo ou feriados	R\$ 198,45
<i>OBS: URGÊNCIA NOTURNA = DIAS ÚTEIS DE 22:00 HS ÀS 06:00 HS</i>		
COD	RADIOLOGIA	VALOR (Pleno)
500071014	PERIAPICAL	R\$ 17,85
500071005	OCLUSAL	R\$ 39,98
COD	PREVENÇÃO	VALOR (Pleno)
50001001	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO (quatro hemiarçadas)	R\$ 96,83
50001002	ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	R\$ 68,74
500031002	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (excluindo profilaxia)	R\$ 55,27
<i>OBS: PROCEDIMENTO REALIZADO PELO CLÍNICO GERAL E TODAS AS ÁREAS DE ESPECIALIDADES</i>		
COD	ODONTOPEDIATRIA	VALOR (Pleno)
50002001	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR-VERNIZ (4 hemiarçadas)	R\$ 58,85
50002002	APLICAÇÃO DE SELANTE (por elemento)	R\$ 61,10
50002003	APLICAÇÃO DE SELANTE-TÉCNICA INVASIVA (por elemento)	R\$ 71,61
50002004	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO-1 SESSÃO (4 hemiarçadas)	R\$ 55,94
50002005	REMINERALIZAÇÃO - FLUORTERAPIA (quatro sessões)	R\$ 55,52
50002006	ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL C/ IONÔMERO DE VIDRO (por hemiarçada)	R\$ 112,56
50002007	ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL COM IRM (por hemiarçada)	R\$ 112,29
COD	ODONTOPEDIATRIA	VALOR (Pleno)
50002008	RESTAURAÇÃO DE IONÔMERO DE VIDRO (1 face)	R\$ 100,77

50002009	RESTAURAÇÃO PREVENTIVA (ionômero + selante)	RS 102,36
50002010	COROA DE AÇO	RS 213,07
50002011	PULPOTOMIA	RS 133,17
50002012	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DECÍDUOS	RS 243,14
50002013	EXODONTIA DE DENTES DECÍDUOS	RS 76,31
50002014	MANTENEDOR DE ESPAÇO	RS 355,10
50002015	PLACA DE MORDIDA	RS 296,80
50002016	PLANO INCLINADO	RS 300,66
50002017	CONDICIONAMENTO EM ODONTOPEDIATRIA (por sessão, máximo 2)	RS 80,53
50002018	ULOTOMIA	RS 124,02
50002019	ULECTOMIA	RS 133,35
50002020	RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA	RS 78,81
OBS: A REMINERALIZAÇÃO (fluoterapia) SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO DO RISCO DE CÁRIE, DO PACIENTE, EM MÉDIA 4 SESSÕES DE FLÚOR.		

CÓD	DENTÍSTICA	VALOR (Pleno)
50003001	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 1 FACE	RS 89,39
50003002	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 2 FACES	RS 112,32
50003003	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 3 FACES	RS 131,87
50003004	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 4 FACES	RS 161,52
50003005	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA PIN	RS 170,86
50003006	REST. RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLAS I,V OU VI	RS 107,90
50003007	REST. RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLAS III	RS 113,76
50003008	REST. RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLAS II OU IV	RS 161,45
50003009	FACETA EM RESINA	RS 180,33
50003010	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO EM IONÔMERO DE VIDRO	RS 108,32
50003011	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	RS 137,26
50003012	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO EM AMÁLGAMA	RS 137,65
50003013	AJUSTE OCLUSAL (por sessão)	RS 109,40
50003014	RETENTOR INTRARRADICULAR	RS 291,06
50003015	CLAREAMENTO DE DENTE VITALIZADO	RS 69,50
50003016	RESTAURAÇÃO INLAY E ONLAY (artglass/solidex)	RS 725,21
CÓD	ENDODONTIA	VALOR (Pleno)
50004001	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE INCISIVO / CANINO	RS 321,13
50004002	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ-MOLAR	RS 381,34
50004003	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLAR	RS 617,88
50004004	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE INCISIVO / CANINO	RS 346,46
50004005	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ-MOLAR	RS 475,94
50004006	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLAR	RS 807,08
50004007	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO	RS 221,58

50004008	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR (por elemento)	RS 194,74
50004009	CAPEAMENTO PULPAR (excluindo restauração final)	RS 116,92
50004010	PULPOTOMIA	RS 134,97
50004011	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR	RS 88,65
50004013	TRATAMENTO DE DENTES COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA (por sessão)	RS 132,97
50004014	URGÊNCIA ENDO-PULPECT. (independente da sequência do tratamento)	RS 141,23
50004016	APICETOMIA DE CANINOS OU INCISIVOS COM OBTURAÇÃO RETROG	RS 345,37
50004017	APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES	RS 357,29
50004018	APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	RS 403,14
50004019	APICETOMIA DE MOLARES	RS 413,35
50004020	APICETOMIA DE MOLARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	RS 459,21
COD	PERIODONTIA	VALOR (Pleno)
50005001	TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO PERIODONTITE LEVE (por seguimento) BAIXO RISCO	RS 114,47
50005002	TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO PERIODONTITE MODERADA (por seguimento) MÉDIO RISCO	RS 133,14
50005003	TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO PERIODONTITE GRAVE (por seguimento) ALTO RISCO	RS 154,60
50005004	TRATAMENTO DE PROCESSO AGUDO (por sessão)	RS 136,69
50005005	CONTROLE DE PLACA BACTERIANA (por sessão)	RS 54,84
500051003	DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA (por segmento)	RS 69,57
COD	PERIODONTIA	VALOR (Pleno)
50005007	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA COM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (3 dentes)	RS 189,87
50005008	AJUSTE OCLUSAL (por sessão)	RS 109,40
50005009	REMOÇÃO DE FATORES DE RETENÇÃO	RS 106,76
50005010	PLACA DE MORDIDA MIORRELAXANTE	RS 301,37
50005011	PROSERVAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA (por segmento)	RS 104,88
50005012	GENGIVECTOMIA (por segmento)	RS 238,63
50005013	CIRURGIA RETALHO (por segmento)	RS 255,33
50005014	SEPULTAMENTO RADICULAR (por raiz)	RS 252,51
50005015	CUNHA DISTAL (por elemento)	RS 236,60
50005016	EXTENSÃO DE VESTÍBULO (por segmento)	RS 262,62
500051006	ENXERTO PEDICULADO (por elemento)	RS 251,64
500051005	ENXERTO LIVRE (por elemento)	RS 298,37
3190	ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL (por elemento)	RS 298,89
3200	FRENECTOMIA OU BRIDECTOMIA	RS 214,72
3210	ODONTO-SECÇÃO (por elemento)	RS 243,50
3220	AMPUTAÇÃO RADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETROGADA - POR RAIZ	RS 305,11
3230	AMPUTAÇÃO RADICULAR COM OBTURAÇÃO RETROGADA - POR RAIZ	RS 349,49
3240	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO CIRURGICO	RS 109,44
3250	TRATAMENTO PERIOD. DE MANUTENÇÃO PARA PERIODONTITE LEVE 6 EM 6 MESES	RS 271,73

3260	TRATAMENTO PERIOD. DE MANUTENÇÃO PARA PERIODONTITE MODERADA 4 EM 4 M	RS 271,73
3270	TRATAMENTO PERIOD. DE MANUTENÇÃO PARA PERIODONTITE GRAVE 2 E 2 MESES	RS 271,73
3280	AUMENTO DE COROA CLÍNICA (por elemento)	RS 246,27
3290	TRATAMENTO REGENERATIVO COM USO DE BARREIRA	RS 758,08
3300	TRATAMENTO REGENERATIVO COM ENXERTO DE OSSO AUTÓGENO	RS 487,30
3310	TRATAMENTO REGENERATIVO COM MATERIAIS ENXERTANTES	RS 727,09
3320	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO CIRÚRGICO RELACIONADA A PROCEDIMENTO REGENERATIVO (por sessão) TOTALIZANDO 4 SESSÕES	RS 109,43
3330	RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA	RS 78,81
3340	DIAGNÓSTICO DA HALITOSE	RS 370,23
3350	TRATAMENTO DA HALITOSE	RS 1.190,72
<i>OBS: BOLSAS DE ATÉ 4MM / BOLSAS ACIMA DE 4 MM ATÉ 6 MM / BOLSAS ACIMA DE 6MM (cada arcada tem três segmentos)</i>		
CÓD	CIRURGIA	VALOR (Pleno)
50007001	EXODONTIA (por elemento)	RS 131,84
50007002	EXODONTIA A RETALHO	RS 170,55
50007003	EXODONTIA (raiz residual)	RS 133,91
50007004	ALVEOLOPLASTIA (por segmento)	RS 180,75
50007005	ULOTOMIA	RS 120,81
50007006	BIÓPSIA	RS 182,90
50007007	SULCOPLASTIA (por elemento)	RS 199,44
50007008	CIRURGIA PARA TORUS PALATINO	RS 236,01
50007009	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR - UNILATERAL	RS 189,30
50007010	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR - BILATERAL	RS 286,40
50007011	APICETOMIA DE CANINOS OU INCISIVOS	RS 301,38
50007012	APICETOMIA DE CANINOS OU INCISIVOS-COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	RS 345,40
50007013	APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES	RS 357,29
50007014	APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES - COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	RS 403,14
50007015	APICETOMIA DE MOLARES	RS 413,35
50007016	APICETOMIA DE MOLARES - COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	RS 459,21
50007017	FRENECTOMIA OU BRIDECTOMIA	RS 214,72
50007018	REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS OU IMPACTADOS	RS 320,08
50007019	CIRURGIA DE TUMORES INTRA-ÓSSEOS	RS 320,59
50007020	TRATAMENTO DE LESÃO CÍSTICA (enucleação)	RS 357,45
50007021	TRATAMENTO DE LESÃO CÍSTICA (marzupialização e enucleação final)	RS 413,51
50007022	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO NO SEIO MAXILAR	RS 394,81
50007023	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA BUCO-SINUSAL / BUCO-NASAL COM RETALHO	RS 320,08
50007024	EXCISÃO DE GLÂNDULA SUBLINGUAL	RS 722,64

50007025	EXCISÃO DE GLÂNDULA SUBMANDIBULAR	RS 722,64
50007026	EXCISÃO DE GLÂNDULA PARÓTIDA	RS 1.171,10
50007027	EXCISÃO DE RÂNULA	RS 778,69
50007028	EXCISÃO DE TUMOR DE GLÂNDULA SALIVAR	RS 722,64
50007029	RETIRADA DE CÁLCULO SALIVAR	RS 292,89
50007030	EXCISÃO DE MUCOCELE DE DESENVOLVIMENTO	RS 199,46
50007031	DRENAGEM DE ABCESSO	RS 107,93
50007032	ULECTOMIA	RS 133,38
50007033	SINUSOTOMIA	RS 329,95
50007034	PLÁSTICO DO CANAL DE STENON	RS 612,42
50007035	PALATO-LABIOPLASTIA BILATERAL	RS 738,41
50007036	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO LÁBIO LEPORINO	RS 574,93
50007037	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE LÁBIO TRAUMATIZADO	RS 574,93
50007038	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE LÁBIO TRAUMATIZADO	RS 824,91
50007039	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO DE ATM	RS 562,44
50007040	TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA ANQUILOSE DE ATM (por lado)	RS 937,39
50007041	TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA OSTEOMIELOTE DOS OSSOS FACE	RS 699,91
50007042	EXCISÃO DE SUTURA DE LESÃO DA BOCA COM ROTAÇÃO DE RETALHO	RS 762,42
50007043	SUTURAS SIMPLES DA FACE	RS 124,99
50007044	SUTURAS MÚLTIPLAS DE FACE	RS 189,97
50007045	MAXILECTOMIA COM OU SEM ESVAZIAMENTO ORBITÁRIO	RS 749,91
50007046	OSTEOTOMIA / OSTEOPLASTIA DE MANDÍBULA PARA PROGNOTISMO	RS 1.301,92
50007047	OSTEOTOMIA / OSTEOPLASTIA DE MANDÍBULA PARA MICROGNATISMO	RS 1.301,92
50007048	OSTEOTOMIA / OSTEOPLASTIA DE MANDÍBULA PARA LATEROGNOTISMO	RS 1.301,92
50007049	OSTEOTOMIA E OSTEOPLASTIA DE MAXILA TIPO LE FORT I	RS 937,39
50007050	OSTEOTOMIA E OSTEOPLASTIA DE MAXILA TIPO LE FORT II	RS 1.343,58
50007051	OSTEOTOMIA E OSTEOPLASTIA DE MAXILA TIPO LE FORT III	RS 1.593,56
50007052	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA COM ENXERTO ÓSSEO / PRÓTESE	RS 1.937,27
50007053	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA COM ENXERTO ÓSSEO / PRÓTESE	RS 1.218,60
50007054	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL	RS 259,97
50007055	EXCISÃO EM CUNHA DE LÁBIO E SUTURA	RS 265,60
50007056	CIRURGIA DE HIPERTROFIA DO LÁBIO	RS 449,94
50007057	CIRURGIA PARA MICROSTOMIA	RS 749,91
50007058	REDUÇÃO DE FRATURA DE OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	RS 749,91
50007059	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA UNILATERAL DE MANDÍBULA	RS 349,95
50007060	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA UNILATERAL DE MANDÍBULA	RS 812,40
50007061	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA BILATERAL DE MANDÍBULA	RS 424,94
50007062	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA BILATERAL DE MANDÍBULA	RS 1.343,58
50007063	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA COMINUTIVA DE MANDÍBULA	RS 1.197,77
50007064	REDUÇÃO DE FRATURA DE CÔNDILO MANDIBULAR	RS 774,90

289
 *

50007065	FRATURAS ALVÉOLO-DENTÁRIAS - REDUÇÃO CRUENTA	RS 224,97
50007066	FRATURAS ALVÉOLO-DENTÁRIAS - REDUÇÃO INCRUENTA	RS 124,99
50007067	REIMPLANTE DE DENTE (por elemento)	RS 199,97
50007068	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA LE FORT I	RS 606,18
50007069	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA LE FORT II	RS 606,18
50007070	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA LE FORT III	RS 699,91
50007071	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA LE FORT I	RS 937,39
50007072	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA LE FORT II	RS 1.301,92
50007073	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA LE FORT III	RS 1.301,92
50007074	FRATURAS COMPLEXAS DO SEGMENTO FIXO DA FACE	RS 699,91
50007075	FRATURAS COMPLEXAS DO SEGMENTO DA FACE COM FIXAÇÃO PERICRANIANA	RS 1.937,27
50007076	FRATURA DO ARCO ZIGOMÁTICO-REDUÇÃO CIRÚRGICA SEM FIXAÇÃO	RS 574,93
50007077	FRATURA DE OSSO ZIGOMÁTICO-REDUÇÃO CIRÚRGICA E FIXAÇÃO	RS 749,91
50007078	OSTEOPLASTIA ZIGOMÁTICO - MAXILAR	RS 751,99
50007079	RETIRADA DE FIOS INTRA OU TRANS-ÓSSEO	RS 74,99
50007080	RETIRADA DE BLOQUEIO MAXILO-MANDIBULAR	RS 69,99
50007081	RETIRADA DE ANCORAGEM E CERCLAGENS	RS 69,99
50007082	CIRURGIA DE CISTO	RS 184,99
50007083	ARTROPLASTIA PARA LUXAÇÃO RESCIDIVANTE DA ATM	RS 1.281,09
50007084	RESSECÇÃO PARCIAL DA MANDIBULA	RS 874,90
50007085	RESSECÇÃO PARCIAL DA MANDIBULA COM ENXERTO ÓSSEO	RS 1.062,36
50007086	HEMIMANDIBULECTOMIA	RS 999,88
50007087	HEMIMANDIBULECTOMIA COM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE	RS 1.218,60
50007088	HEMIMANDIBULECTOMIA COM ENXERTO ÓSSEO	RS 1.343,58
50007089	MANDIBULECTOMIA COM RECONSTRUÇÃO À CUSTA DE OSTEOMIOCUTÂNEO	RS 1.593,56
50007090	MANDIBULECTOMIA C/RECONSTRUÇÃO MICROCIRÚRGICA	RS 1.937,27
50007091	OSTEOPLASTIAS DE ETMÓIDO-ORBITÁRIAS	RS 1.468,58
50007092	OSTEOPLASTIAS DA MANDIBULA	RS 1.343,58
50007093	OSTEOPLASTIAS DA ÓRBITA	RS 1.593,56
50007094	RESSECÇÃO DO MESO INFRA-ESTRUTURA DO MAXILAR SUPERIOR	RS 793,67
50007095	RESSECÇÃO TOTAL DE MAXILA INCL. EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA	RS 1.406,09
50007096	RESSECÇÃO DO MAXILAR SUPERIOR E RECONSTRUÇÃO À CUSTA DE RETALHOS	RS 1.687,30
<i>OBS: OS ITENS DE 5330 À 5960 FORAM REPRODUZIDOS DA TABELA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA-AMB</i>		
CÓD	ORTODONTIA	VALOR (Plano)
50008001	APARELHO ORDOTÔNTICO FIXO (metálico) - I ARCADA	RS 626,96
50008002	APARELHO ORDOTÔNTICO FIXO ESTÉTICO (poli-carboxilato) - I ARCADA	RS 987,15
50008003	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODONTICO	RS 202,64
50008005	PLACA LÁBIO-ATIVA	RS 323,43

50008006	APARELHO EXTRA-BUCAL	RS 421,18
50008007	ARCO LINGUAL	RS 369,66
50008008	BOTÃO DE NANCE	RS 384,27
50008009	BARRA TRANSPALATINA FIXA	RS 380,10
50008010	BARRA TRANSPALATINA REMOVÍVEL	RS 231,74
50008011	QUADRIHÉLICE	RS 384,27
50008012	GRADE PALATINA FIXA	RS 384,10
50008013	PENDULUM DE HILGERS COM MOLA DE TMA	RS 433,58
50008014	PENDEX DE HILGERS COM MOLA DE TMA	RS 477,33
50008015	DISTALIZADOR DE MOLAR, TIPO JONES JIG	RS 428,56
50008016	HERBST ENCAPSULADO	RS 644,35
50008017	MÁSCARA FACIAL - DELAIRE, TRAÇÃO REVERSA (sem o disjuntor)	RS 356,04
50008018	MENTONEIRA	RS 194,22
50008019	DISJUNTOR PALATINO TIPO HAAS, HYRAX	RS 440,35
50008020	DISJUNTOR PALATINO TIPO MCNAMARA, FALTIN	RS 376,99
50008021	FRANKEL	RS 495,75
50008022	BIMLER	RS 495,75
50008023	PLANAS	RS 495,75
50008024	APARELHO REMOVÍVEL COM ALÇA DE BIONATOR INVERTIDA	RS 487,41
50008005	APARELHO REMOVÍVEL COM ALÇA DE ESCHELER	RS 495,75
50008025	BIONATOR DE BALTERS	RS 466,58
50008026	PLACA DUPLA DE SANDERS	RS 487,41
50008027	APARELHO DE THUROW	RS 450,19
50008028	PLACA DE HAWLEY	RS 224,56
50008029	PLACA DE HAWLEY COM TORNO EXPANSOR	RS 266,22
50008030	GRADE PALATINA REMOVÍVEL	RS 253,71
50008031	PLANEJAMENTO EM ORTODONTIA	RS 378,43

██
 Membro da Comissão de Credenciamento de OCS/PSA

██
 Membro da Comissão de Credenciamento de OCS/PSA

**ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS CIRURGIÕES-DENTISTAS (PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)**

LISTA - ÍNDICE DE GLOSA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS

1. Diárias e Taxas			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado
G1.2	Prorrogação não regularizada	G1.9	Taxa de observação inclusa na diária
G1.3	Diárias ou taxas em excesso	G1.10	Ausência de registro de gases
G1.4	Item incluso no valor do Pacote contratado	G1.11	Registro de gases acima do utilizado
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	G1.12	Sem cobertura pelo convênio
G1.6	Valor acima do contrato	G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial		

2. Materiais			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G2.1	Preço/percentual acima do valor do mercado	G2.8	Filme RX com valor acima do contratado
G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal	G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia
G2.3	Sem cobertura pelo plano	G2.10	Não utilizado
G2.4	Quant acima do previsto para o procedimento	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)
G2.5	Não previsto para procedimento	G2.12	Adquirido pela família a seu critério
G2.6	Incluso em outra taxa	G2.13	Outros
G2.7	Em desacordo com Pacote contratado		

3. Medicamentos			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G3.1	Preço/percentual acima do Brasíndice	G3.5	Ausência de horário de checagem pela enfermagem
G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G3.6	Incluso em outra taxa
G3.3	Não compatível com atendimento de urgência	G3.7	Ausência de laudo justificado

G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição
-------------	--

4. Documentação			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G4.1	Matrícula (PREC CP/SIAPE) incorreta ou inexistente	G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G4.2	Sem identificação / assinatura e carimbo do médico	G4.12	Internação não regularizada
G4.3	Data inexistente ou rasurada	G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou segurado	G4.14	Ausência de solicitação médica
G4.5	Sem descrição do serviço realizado	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G4.6	Erro no valor apresentado	G4.16	Formulário impróprio
G4.7	Ausência de valor na relação de mat / med utilizado	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G4.8	Documento sem condição de análise técnica	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que permitido pelo plano
G4.9	Ausência de relação discriminada de mat / med utilizado	G4.19	Outros
G4.10	Documentos com rasuras		

5. Honorários / Procedimentos			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G5.1	Visitas médicas inclusas no procedimento	G5.17	Cobrança não correspondente ao realizado e/ou autorizado
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G5.18	Sem laudo médico que justifique o procedimento/consulta
G5.3	Exame incluso no parasitológico (até 3 métodos)	G5.19	Procedimentos múltiplos – desacordo com normas da tabela
G5.4	Atendimento por médico militar	G5.20	Visitas médicas incompatíveis com tempo de permanência
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G5.21	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G5.22	Em desacordo com as normas da tabela vigente
G5.7	Ausência de laudo anátomo-patológico	G5.23	Procedimento requer autorização prévia
G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G5.24	Sem guia para honorários
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação	G5.25	Cobrança em duplicidade
G5.11	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G5.26	Em desacordo com o contrato
G5.12	Participação de profissional sem comprovação	G5.27	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo
G5.13	Procedimento inerente ao ato principal	G5.28	Exame incluído na consulta
G5.14	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	G5.29	Prestador descredenciado



G5.15	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	G5.30	Outros
G5.16	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo		

**ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos
cirurgiões-dentistas (PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)**

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
PrecCp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____

Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

**ANEXO H – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA ATENDIMENTO PRÉ-
HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: Prestadoras de serviço para atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: XX de XXXXXXXX de 2024 a XX de XXXXXXXX de 2024

VALOR ESTIMADO: R\$ XXXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64107.001183/2024-51

CONTRATO Nr: XXX/XXXX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na BR 423, Km 94, S/Nº, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.297-130, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], representado neste ato pelo Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Sr. Tenente Coronel [REDACTED], nomeado pela Portaria de Pessoal – [REDACTED], publicada no DOU nº [REDACTED], portador da Matrícula Funcional nº [REDACTED], que também exerce a função de Ordenador de Despesas conforme designado pelo [REDACTED], do 71º BI Mtz, portador do CPF [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida à Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED], neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte

legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde, serviços especializados de remoção, evacuações pré-hospitalares e inter-hospitalares terrestres, por meio de socorro móvel ou ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem.

1.1. O objeto contratual abrange o atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

1.1.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

1.1.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

1.1.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

1.1.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

1.2. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

1.3. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

1.4. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

1.4.1. Um motorista com curso de socorrista;

1.4.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

1.4.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiac Life Support (ACLS)*.

1.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

1.5.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

1.5.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, de _____ de _____ de 20___, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. A prestação do serviço especializado deste contrato engloba:

5.1. Atendimento aos beneficiários que descrevam características ou sintomatologias de urgência e/ou emergência e que requeiram atenção ou cuidados médicos, em tempo correspondente à necessidade da urgência/emergência entre a chamada telefônica e a efetiva prestação da assistência médica;

5.2. A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para os hospitais e clínicas credenciadas ou contratadas pela CONTRATANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência; e,

5.3. A remoção ou evacuação pré-hospitalar com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves, conforme item 1.4 deste contrato, ou com ambulância de suporte básico, nos demais casos.

6. Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CONTRATADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano.

6.1. O CONTRATADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento, o paciente ou seu responsável deverá identificar-se conforme os itens 7, 8 e 9 deste contrato.

7. Nas remoções terrestres o usuário poderá ser acompanhado por uma pessoa. No caso de atendimento a menor de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 anos, admitir-se-á até dois acompanhantes.

7.1. Os acompanhantes não poderão interferir no atendimento do paciente, sob pena de expulsão do veículo onde quer que este se encontre.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CONTRATANTE ao socorro móvel e ambulâncias do CONTRATADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.

9. Para fins de faturamento a comprovação da hora parada bem como o tipo de transporte terrestre utilizado deverá ser realizada mediante preenchimento e assinatura de impresso próprio pelo beneficiário do FUSEX e/ou responsável legal e anexado à guia de encaminhamento.

10. Os tratamentos não cobertos por parte do FUSEX/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “N” do edital, não se incluem na presente contratação.

10.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

11. No caso de óbito de beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, através do telefone nº (87) 98126-3047, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

13. O Serviço de Auditoria do Posto Médico do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

14. As solicitações de remoções inter-hospitalar e pré-hospitalar para beneficiários não vinculados à UG FUSEX só poderão ser realizadas após autorização do Médico assistente do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da assistência de emergência

15. A assistência de emergência compreende os quadros clínicos agudos que impliquem em risco de morte ou requeiram atendimento imediato.

16. O tratamento prolongar-se-á até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a internação, na rede hospitalar indicada por parte do CONTRATANTE, por meio de uma UTI móvel terrestre, especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente até o centro de tratamento definitivo.

17. A assistência de Emergência abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de vida, assim entendidos:

17.1. Doenças cardiovasculares (parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “*pectoris*”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);

17.2. Doenças respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática, entre outros.);

17.3. Doenças neurológicas (com fortes dores de cabeça, com vômito ou não, síncope, convulsão, coma, entre outros);

17.4. Comas metabólicos, politraumatismos, afogamentos, choques elétricos;

17.5. Grave comprometimento raque medular, grandes queimaduras (acima de 15% da superfície corpórea);

17.6. Intoxicações graves, anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;

17.7. Atropelamentos, acidentes domiciliares, de trânsito e outros; e,

17.8. Toda e qualquer situação que possa ser interpretada como risco de vida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Assistência de urgência

18. A assistência de urgência compreende o atendimento do quadro de doenças agudas ou em agravamentos, de início súbito ou não, habitual ou não ao beneficiário e que não seja recomendada sua ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar.

19. Entendem-se como quadro clínico de urgência para efeito da prestação do serviço contratado, as sintomatologias apresentadas a seguir, de forma, isolada ou não:

19.1. Dores abdominais intensas;

19.2. Dores de cabeça súbitas e intensas;

19.3. Hipertemias que não se aliviam com remédios habituais;

19.4. Cólica frenética e cólica biliar;

19.5. Vômitos repetidos;

- 19.6. Ferimentos profundos ou múltiplos;
- 19.7. Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;
- 19.8. Crises hipertensivas;
- 19.9. Quadros de hipotensão arterial;
- 19.10. Fraturas, mesmo que sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;
- 19.11. Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;
- 19.12. Falta de ar e sensações de desmaios; e,
- 19.13. Outros quadros patológicos que requeiram pronto atendimento e apresentem características que não sejam recomendadas o deslocamento do paciente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Das demais assistências

20. Compreende o atendimento a quadros clínicos específicos, incluindo os psiquiátricos, não relacionados nas subcláusulas acima.

21. O tratamento prolongar-se-á durante o traslado para uma OMS ou uma OCS, indicada por parte do CONTRATANTE.

22. Ficam excluídos da presente contratação os serviços de atendimento aos casos de alta hospitalar, consultas ambulatoriais, realização de exames, sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodiálises, doenças de notificação compulsória, transporte de doadores ou órgãos, trabalho de parto, distúrbios neuro-vegetativos, alcoolismo crônico e dores de dente.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme Referencial de Preço - ANEXO M constante do edital de credenciamento.

24. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de 71º Batalhão de Infantaria Motorizado acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

24.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Responsabilidade” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a guia de autorização à CONTRATADA, no período de até 48 horas, conforme o modelo Anexo II deste Contrato.

25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

26. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

27. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no

mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), procedimentos constantes na CBHPM 2012 (TABELA ATUALMENTE VIGENTE) os quantitativos de CH, valor de R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho).

27.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

27.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos, Ex Combatentes e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

27.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, e demais procedimentos.

27.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

27.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

28. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

28.1. O Setor de Lisura do 71º BI MTZ possuirá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 27.5;

28.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do ANEXO I deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

29. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

30. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) anos** contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

31. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato poderão ser os seguintes:

31.1. **Para OCS:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1123000000 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 213842 – 215842 – 215843 – 215844 - 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBPRSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA, no valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx) – Empenho Estimativo.

31.2. **Para PSA:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215845 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFCTPRSA - D8SAFUSPRSA, no valor de

R\$ XXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

32. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

33. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

34. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

35. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

36. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

37. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

38. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

39. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

40. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato

41. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado nos contratos anteriores.

41.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

41.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

41.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

42. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

43. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

44. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

45. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

46. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

47. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

48. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

49. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

50. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

51. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

51.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

52. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

53. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro

54. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Garanhuns/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

55. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Garanhuns-PE, ~~XX~~ de ~~XXXXXXXX~~ de 20~~XX~~.

Pelo CONTRATANTE:


Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

Pelo CONTRATADO:


Representante legal


Chefe da SALC/71º BIMtz


Auxiliar da SALC/71º BIMtz

ANEXO I à Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar
LISTA - ÍNDICE DE GLOSA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS

1. Diárias e Taxas			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado
G1.2	Prorrogação não regularizada	G1.9	Taxa de observação inclusa na diária
G1.3	Diárias ou taxas em excesso	G1.10	Ausência de registro de gases
G1.4	Item incluso no valor do Pacote contratado	G1.11	Registro de gases acima do utilizado
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	G1.12	Sem cobertura pelo convênio
G1.6	Valor acima do contrato	G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial		

2. Materiais			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G2.1	Preço/percentual acima do valor do mercado	G2.8	Filme RX com valor acima do contratado
G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal	G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia
G2.3	Sem cobertura pelo plano	G2.10	Não utilizado
G2.4	Quant acima do previsto para o procedimento	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)
G2.5	Não previsto para procedimento	G2.12	Adquirido pela família a seu critério
G2.6	Incluso em outra taxa	G2.13	Outros
G2.7	Em desacordo com Pacote contratado		

3. Medicamentos			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G3.1	Preço/percentual acima do Brasíndice	G3.5	Ausência de horário de checagem pela enfermagem
G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G3.6	Incluso em outra taxa
G3.3	Não compatível com atendimento de urgência	G3.7	Ausência de laudo justificado
G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição		

4. Documentação			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G4.1	Matrícula (PREC CP/SIAPE) incorreta ou inexistente	G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G4.2	Sem identificação / assinatura e carimbo do médico	G4.12	Internação não regularizada
G4.3	Data inexistente ou rasurada	G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou segurado	G4.14	Ausência de solicitação médica
G4.5	Sem descrição do serviço realizado	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G4.6	Erro no valor apresentado	G4.16	Formulário impróprio
G4.7	Ausência de valor na relação de mat / med utilizado	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G4.8	Documento sem condição de análise técnica	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que permitido pelo plano
G4.9	Ausência de relação discriminada de mat / med utilizado	G4.19	Outros
G4.10	Documentos com rasuras		

5. Honorários / Procedimentos			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G5.1	Visitas médicas inclusas no procedimento	G5.17	Cobrança não correspondente ao realizado e/ou autorizado
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G5.18	Sem laudo médico que justifique o procedimento/consulta
G5.3	Exame incluso no parasitológico (até 3 métodos)	G5.19	Procedimentos múltiplos – desacordo com normas da tabela

G5.4	Atendimento por médico militar	G5.20	Visitas médicas incompatíveis com tempo de permanência
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G5.21	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G5.22	Em desacordo com as normas da tabela vigente
G5.7	Ausência de laudo anátomo-patológico	G5.23	Procedimento requer autorização prévia
G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G5.24	Sem guia para honorários
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação	G5.25	Cobrança em duplicidade
G5.11	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G5.26	Em desacordo com o contrato
G5.12	Participação de profissional sem comprovação	G5.27	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo
G5.13	Procedimento inerente ao ato principal	G5.28	Exame incluído na consulta
G5.14	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	G5.29	Prestador descredenciado
G5.15	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	G5.30	Outros
G5.16	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo		



ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
PrecCp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

<p>A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS</p> <p>Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.</p> <p>Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)</p> <p>OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.</p>

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: Organização Civil de Saúde Especializada em Serviços de Atenção Domiciliar à Saúde.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência domiciliar à saúde.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: XX de XXXXXXX de 2024 a XX de XXXXXXX de 2024

VALOR ESTIMADO: R\$ XXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64107.001183/2024-51

CONTRATO Nr: XXX/XXXX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na BR 423, Km 94, S/Nº, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.297-130, inscrita no CNPJ sob o nº 09.524.290/0001-28, representado neste ato pelo Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Sr. Tenente Coronel [REDAZIDO], nomeado pela Portaria de Pessoal – [REDAZIDO], publicada no DOU nº [REDAZIDO], portador da Matrícula Funcional nº [REDAZIDO] que também exerce a função de Ordenador de Despesas conforme designado pelo [REDAZIDO], do 71º BI Mtz, portador do CPF [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [REDAZIDO], inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], estabelecida à Rua [REDAZIDO], Bairro [REDAZIDO], neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organizações Civis de Saúde (OCS) Especializadas em atenção domiciliar à saúde na(s) modalidade(s) de Assistência Domiciliar (Suporte Básico), Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos, de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de atenção domiciliar à saúde, nos termos abaixo delimitados:

1.1. As equipes multidisciplinares de atenção domiciliar à saúde devem ser constituídas por médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e psicólogo, necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, de _____ de _____ de 20____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1. Estabelecer como prioridade de eleição da Atenção Domiciliar, os seguintes grupos de indivíduos:

- 4.1.1. Idosos;
- 4.1.2. Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas;
- 4.1.3. Portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos;
- 4.1.4. Portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

4.2 Os mecanismos de encaminhamento dos pacientes para a Atenção Domiciliar à Saúde e as normas para o atendimento dar-se-ão segundo critérios de captação e elegibilidade que se seguem:

4.2.1. A indicação da Atenção Domiciliar deve ser realizada pelo médico que acompanha o paciente durante seu tratamento. Esta indicação deve seguir um Relatório Médico para Desospitalização, nos termos do Anexo VI, deste Contrato, em que consta histórico clínico e torna o pedido fundamentado sobre a necessidade de suporte técnico no ambiente domiciliar.

4.2.2. A indicação da Atenção Domiciliar citada no item 4.2.1, deverá ser avaliada pelo Serviço de Auditoria de Contas Médicas da Unidade. Para comprovação da necessidade do suporte técnico no ambiente domiciliar, deverá ainda ser realizada uma visita ao paciente (auditoria concorrente), verificando a adequação da solicitação médica e os critérios técnicos.

4.2.3. Verificada a pertinência da indicação da Atenção Domiciliar, o profissional auditor, preferencialmente enfermeiro(a) com especialização na área, deverá solicitar ao

CONTRATADO um relatório de avaliação inicial, que estabelecerá de forma qualificada a Proposta Terapêutica Orçamentária, além de um Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio para o paciente. O CONTRATADO tem um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a captação do paciente, a partir da data da solicitação.

4.2.4. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá seguir os critérios técnicos abaixo:

- 4.2.4.1. dados de identificação (paciente e responsável);
- 4.2.4.2. diagnósticos;
- 4.2.4.3. histórico clínico do paciente;
- 4.2.4.4. medicamentos em uso;
- 4.2.4.5. avaliação de dependência;
- 4.2.4.6. avaliação do sistema tegumentar;
- 4.2.4.7. exame físico;
- 4.2.4.8. avaliação da dor;
- 4.2.4.9. avaliação por aparelhos (respiratório, digestivo e geniturinário);
- 4.2.4.10. recursos necessários para atendimento (materiais e equipamentos);
- 4.2.4.11. avaliação do domicílio;

4.2.4.12. enquadramento no Programa de Atenção Domiciliar, utilizando-se critérios técnicos a partir da tabela NEAD - Núcleo Nacional das Empresas de Serviço de Atenção Domiciliar - padronizado neste contrato como **Anexo VII**. Ressalta-se que, embora utilizando-se a tabela NEAD na decisão para enquadramento do paciente no programa, deve-se também considerar o contexto familiar, a real necessidade de cuidados requeridos pelo paciente e a análise do enfermeiro e/ou médico militar.

4.3. Caso conste no Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio a solicitação de mais de uma sessão de profissional especializado (médico, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta), a UG FUSEx deverá autorizar, se aprovado atendimento domiciliar, apenas 1 (uma) sessão para que o profissional indicado pela empresa CONTRATADA possa avaliar e emitir parecer fundamentado a respeito da quantidade de sessões necessárias para reabilitação do paciente. Este parecer deve ser analisado e juntado ao processo, para amparar a autorização das sessões indicadas pela empresa CONTRATADA

4.3.1. As sessões solicitadas por cada profissional devem seguir o padrão abaixo:

- 4.3.1.1. Médico – 1 visita mensal;
- 4.3.1.2. Fisioterapeuta (motora/respiratória) – 3 sessões semanais;
- 4.3.1.3. Fonoaudiologia – 1 sessão semanal;
- 4.3.1.4. Psicologia – 1 sessão semanal;
- 4.3.1.5. Terapeuta ocupacional – 1 sessão semanal;
- 4.3.1.6. Assistência Social – 1 visita mensal.

4.3.2. Havendo necessidade do profissional aumentar a quantidade das seções, este deverá solicitar um aditivo da UG FUSEX mediante relatório com justificativa detalhada.

4.3.3. Todo profissional da OCS CONTRATADA deverá deixar uma cópia do atendimento prestado no prontuário do paciente presente no domicílio.

4.4. Ajustado o Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio, torna-se necessária a comunicação do Enfermeiro (a) auditor com o paciente e a família, antes do início do atendimento. Deve-se informar sobre a responsabilidade familiar na execução do Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio, uma vez que os profissionais de saúde passarão orientações aos familiares objetivando o sucesso do atendimento e a melhoria do estado de saúde do paciente. Também devem ser informados os objetivos e particularidades do tratamento, as atribuições da equipe de assistência domiciliar, as atribuições do FUSEx e do paciente/família. Finaliza-se esta reunião com a assinatura de um Termo de Adesão ao Programa de Atenção Domiciliar - **Anexo VIII**.

4.5. Importante salientar que a implantação do Atendimento Domiciliar não é considerada caráter de urgência. Deve-se respeitar a concretização de todos os requisitos e passos necessários para evitar-se crescimento de riscos, geração de conflitos e ocorrência de falhas técnicas e burocráticas.

4.6. Aprovado o Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio e a Proposta Orçamentária, e de posse do Termo Adesão assinado pela família, a UG FUSEx emitirá a autorização para o início do atendimento (Guia de encaminhamento). Esta autorização deverá estar de acordo com as cláusulas e tabelas estabelecidas no contrato firmado entre a UG FUSEx e o CONTRATADO.

4.7. O Serviço de Auditoria de Contas Médicas competirá realizar os contatos com a equipe multiprofissional do CONTRATADO para eventuais alterações no Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio proposto, respeitando os preceitos éticos estabelecidos por parte do Conselho Federal de Medicina.

4.8. A Atenção Domiciliar à Saúde terá prazo determinado, quase sempre é temporária e pode ter sua abrangência e jornadas reduzidas, podendo, entretanto, no decorrer do período inicialmente estabelecido sofrer alterações, em consequência da evolução/necessidades clínicas do paciente e adesão deste e de seu grupo familiar à Assistência oferecida.

4.9. A desmobilização da Atenção Domiciliar à Saúde com a redução gradual da estrutura disponibilizada e previamente acordado, até a alta da Atenção Domiciliar, dar-se-á conforme os critérios do Plano de Terapêuticos de Cuidados em Domicílio.

4.10. O Serviço de Auditoria de Contas Médicas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado procederá a reavaliação periódica dos casos de Atenção Domiciliar à Saúde, com a finalidade de deliberar sobre a necessidade ou não da continuidade desse tipo de atendimento.

4.11. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio do paciente admitido deve ser revisado pelo CONTRATADO de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso. Esta revisão deve conter data, assinatura com carimbo do profissional de saúde que acompanha o paciente:

4.11.1. Autorização será válida para no máximo **30 dias**;

4.11.2. As prorrogações deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE a cada período de 30 (trinta) dias, obedecendo aos mesmos períodos de cobrança, com o objetivo de prolongar a atenção prestada ao beneficiário pelo próximo período;

4.11.2.1 Junto com as prorrogações deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do paciente. Havendo incoerências nos relatórios, o CONTRATANTE poderá não autorizar o atendimento;

4.11.2.2 Quando houver curativos, deverá estar anexado e relatório padrão para curativos da equipe especializada em lesão, devendo, o mesmo, ser preenchido pelo enfermeiro (a) ou médico (a) responsável. Na evolução deve constar profundidade (medidas), presença de infecção, comprometimento tecidual (estágio/grau), tipo de tecido encontrado, descrição de todo o procedimento a ser realizado incluindo materiais utilizados e prescritos e programação de alta/desmame dos mesmos.

4.12. Ao final do período será emitida uma autorização constando o Plano de Cuidados em Domicílio liberado, contemplando os recursos humanos necessários, materiais, medicamentos, dispositivos e equipamentos.

4.13. Os orçamentos referentes às intercorrências serão aprovados no decorrer do atendimento;

4.13.1. As intercorrências deverão ser informadas em forma de aditivo constando proposta orçamentária e, caso aprovadas, serão autorizadas para inclusão dentro do mês do atendimento. Aditivos solicitados fora do mês de atendimento estão sujeitos a não serem aceitos pelo CONTRATANTE.

4.14. A regulação da atenção domiciliar é realizada através de autorizações prévias divididas em duas modalidades:

4.14.1. Prorrogações; e

4.14.2. Complementares (intercorrências).

4.15. Os materiais e medicamentos necessários ao tratamento do (a) paciente serão entregues pelo CONTRATADO na residência do (a) mesmo (a), mediante aviso de recebimento a ser assinado pela pessoa por ele responsável, sob pena de não cobertura;

4.16. O CONTRATADO deverá promover orientação continuada junto à família/cuidador, devendo ser orientada a assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado; e

4.17. O CONTRATADO deverá elaborar o relatório quando houver mudança de Programa de Atenção Domiciliar e alta domiciliar pelos seguintes motivos:

4.17.1. Alta por melhora;

4.17.2. Recuperação parcial, que possibilite tratamento ambulatorial;

4.17.3. Quando o (a) usuário (a) não mais preencher qualquer dos requisitos a que se refere este credenciamento;

4.17.4. Ausência do responsável pelos cuidados do (a) usuário (a) durante a atenção domiciliar, comprovada pela equipe multidisciplinar do CONTRATANTE ou CONTRATADO;

4.17.5. Internação ou reinternação hospitalar por piora do quadro clínico; e

4.17.6. Óbito.

4.17.7. Em caso de internação ou reinternação do paciente, após a alta hospitalar, caso o paciente ainda tenha indicação de cuidados domiciliares, a OCS prestadora de Home Care de origem poderá dar continuidade ao atendimento, após autorização da UG FUSEx, dando início a um novo Plano de Atenção Domiciliar.

4.18. Os casos omissos em relação ao regime de execução do presente instrumento contratual serão resolvidos pela Comissão de Lisura e Contas Médicas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, tendo por base a seguinte legislação:

4.18.1 Norma Técnica sobre Atenção Domiciliar no Exército Brasileiro;

4.18.2 Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32);

4.18.3 Instruções Reguladoras para o fornecimento de medicamento de custo elevado e produtos médicos aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FusEx) (EB 30-IR-10.004);

4.18.4 Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

4.18.5 Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002;

4.18.6 RDC nº 11, da ANVISA;

4.18.7 RN nº 211, da ANS;

4.18.8 Portaria nº 2.416, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;

4.18.9 Portaria nº 1.220, de 7 de novembro de 2000, do Ministério da Saúde;

4.18.10 Portaria nº 2.029, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde;

4.18.11 Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde;

4.18.12 Portaria nº 2.529, de 19 de outubro de 2006, do Ministério da Saúde;

4.18.13 Resolução CFM nº 1.668/2003; e

4.18.14 Resolução nº 270, de 18 de abril de 2002, do COFEN.

5. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a internação domiciliar, em tempo integral, estrutura de serviços específicos e de apoio à Atenção Domiciliar de casos de urgência/emergência necessários aos atendimentos em domicílio e à remoção dos pacientes para Organização Civil de Saúde (OCS) CONTRATADA. A remoção poderá também ser prestada

pelo serviço próprio do CONTRATADO, devendo ser devidamente justificada. Conforme relatório padrão (anexo VII).

5.1 A remoção do paciente ocorrerá das seguintes formas:

5.1.1 De responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel próprio ou subcontratado, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, para contratos de credenciamento – Anexo IX do Edital; e

5.1.2 De responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento;

5.1.3 Neste caso, a CREDENCIADA deverá solicitar ao Serviço de Auditoria de Contas Médicas.

6. As intercorrências clínicas, decorrentes de urgência/emergência, deverão ser comunicadas por parte do CONTRATADO em até **2 (dois) dias úteis** ao CONTRATANTE, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;

6.1. O FUSEX/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas.

7. Quando houver necessidade de nova internação hospitalar do beneficiário, decorrente da evolução do quadro clínico durante o tratamento domiciliar, o CONTRATADO deverá encaminhá-lo, preferencialmente, ao hospital conveniado do CONTRATANTE:

7.1. O encaminhamento a OCS não credenciada será precedida de justificativa sobre eventuais impedimentos ou indicações médicas, e apenas nas hipóteses de urgência e emergência;

7.2. O CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção SAMMED/FUSEX do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, via telefone: **(87) 9 8126 3047** e ou por e-mail **fusex.71bi@gmail.com**.

8. O CONTRATADO, apresentado no seu corpo clínico, prestará atenção domiciliar nas modalidades de Atenção Domiciliar, Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Tratamento de Lesão de Pele (Curativos), Intervenção Específica (Medicações Parenterais), Cuidado Paliativo, Gerenciamento de Casos Crônicos e outros Programas, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de Atenção domiciliar à Saúde:

8.1. Assistência Domiciliar indicada para reabilitação das incapacidades funcionais e das circunstâncias clínicas adversas. Prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social e assistência de fisioterapia, permitindo garantir melhoria nas atividades de vida diárias (AVD's) e maior independência funcional.

8.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. Destinado a pacientes com incapacidade temporária ou permanente, quadro clínico complexo e que necessitam de equipamentos específicos e do acompanhamento do técnico de enfermagem. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

8.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

8.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

8.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

8.3. Procedimentos de Enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

8.4. Intervenção Específica: destinado ao tratamento de doenças agudas com aplicação de medicamentos endovenosos e duração predeterminada.

8.5. Cuidado Paliativo: visa melhorar as condições de vida dos pacientes e familiares que enfrentam situações relacionadas à doença terminal. Busca aliviar a dor, integrando aspectos psicológicos, espirituais e de suporte no cuidado do doente no final de vida.

8.6. Tratamento de Leão de Pele: destinado aos portadores de lesões cutâneas agudas ou crônicas que necessitam de acompanhamento especializado para a realização de curativos em casa. Realizam-se visitas domiciliares para avaliação de ferida e o paciente tem o conforto e a segurança de ser acompanhado por enfermeiro e técnicos de enfermagem.

8.7. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

8.7.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

8.7.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena sequela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

8.7.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

8.7.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

8.7.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

8.7.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

8.7.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: **01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial** por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

8.7.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

8.7.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

8.7.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

8.7.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

8.7.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

8.7.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

8.7.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e
8.7.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: **01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês**, por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

8.7.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

8.7.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

8.7.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

8.7.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

8.7.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

8.7.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

8.7.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

8.7.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: **01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês** por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

9. O CONTRATADO deverá realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pela atenção domiciliar à saúde.

10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de atenção domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades:

10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a relação acima indicada; e

10.2. Quando a equipe multidisciplinar do CONTRATADO for constituída, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

11. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

11.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

11.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e

11.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

12. Equipara-se ao subitem 11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

13. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá conter a descrição nominal dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a Atenção domiciliar ao paciente, contendo os números de telefone dos profissionais da referida equipe para os contatos que se fizerem necessários entre o paciente e/ou seu responsável com a equipe de atenção domiciliar.

14. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO e no domicílio do paciente, a fim de examinar a

documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

15. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

16. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS será, obrigatoriamente, precedida de análise do Serviço de Auditoria de Contas Médicas da UG FUSEx, que decidirá pela sua autorização ou negação.

17. Toda medicação a ser administrada ao paciente em tratamento domiciliar deverá ter aprovação prévia da Seção de Auditoria do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado:

17.1. O CONTRATANTE não arca com o fornecimento de medicamentos orais ou de uso contínuo, ficando a cargo da família do paciente.

18. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

19. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "N" do edital, não se incluem na presente contratação:

19.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

20. Não será autorizada ou poderá ser cancelada a atenção domiciliar quando:

20.1. O domicílio do (a) usuário (a) apresentar difícil acesso à ambulância, equipamento ou atendimento de urgência;

20.2. As condições emocionais do (a) usuário (a) ou de familiar inviabilizarem o tratamento;

20.3. Não houve aceitação ou não adaptação pelo (a) usuário (a) ou sua família às normas do programa;

20.4. Não houver aceitação da equipe multidisciplinar pelo (a) usuário (a), responsável ou família; e

20.5. A equipe multidisciplinar da OCS ou a UG-FUSEx entenderem inviável a implementação do programa.

21. No caso de óbito do beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a Auditoria do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, através do telefone **(87) 9 8126 3047** e/ou por e-mail **fusex.71bi@gmail.com**, a quem caberá tomar as providências necessárias.

22. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

23. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

24. O Serviço de Auditoria do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

25. Os serviços e as diárias de internações domiciliares incluirão os procedimentos de Atenção ao paciente, segundo descrito neste contrato, e serão remunerados com base nos valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar à Saúde, Anexo M do Edital.

25.1 A diária de internação domiciliar será contada do dia imediato ao da internação, incluindo dia da alta.

26. Os valores referentes a locações mensais terão cobrança pró-rata, conforme o número de dias da internação domiciliar.

27. A Lista de Materiais Descartáveis não cobertos pelo FuSEx/SAMMED/PASS e, portanto, não aceitos para apresentação em cobranças nas faturas, consta **do item 3** da Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar à Saúde, **ANEXO M** do Edital.

28. Quando se tratar de diárias, honorários, oxigenioterapia e curativos especiais serão observados os valores e as instruções constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar à, **ANEXO M** do Edital.

29. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

29.1 . No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de Autorização ao Hospital, no período de **até 48 horas**, conforme modelo do **ANEXO V** deste Contrato.

30. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

31. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º dia útil de cada mês, no Setor de Lisura do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequencia familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

32.1 . O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

32.2 . O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

32.3 . O CONTRATADO deverá apresentar as faturas, acompanhadas dos controles

diários dos atendimentos dispensados aos pacientes internados, conforme os modelos que seguem anexados a este contrato:

32.3.1 Anexo I: Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde;

32.3.2 Anexo II: Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde; e

32.3.3 Anexo III: Controle de Materiais/Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde.

32.3.3.1. Todos os documentos que compõem o processo de Atendimento Domiciliar, devem ser originais, não sendo aceitas as cópias para formalização do mesmo.

32.3.3.2. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até **15 (quinze) dias** do respectivo protocolo; e,

32.3.3.3. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

33 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

33.1 . O Setor de Lisura do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.3.3.3;

33.2 . O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do **ANEXO IV** deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

34 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

35 O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) anos** contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

36 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato poderão ser os seguintes:

36.1 . **Para OCS:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1123000000 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 213842 – 215842 – 215843 – 215844 - 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBPRSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA, no valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxx) – Empenho Estimativo.

36.2 . **Para PSA:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215845 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFCTPRSA - D8SAFUSPRSA, no valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxx) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

37 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

38 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

39 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

40 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

41 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

42 As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

43 As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Da negação de remuneração a militares

44 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

45. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato

46. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.

46.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

46.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

46.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

47. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

48. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

49. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

50. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

51. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

52. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

53. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

54. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

55. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

56. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

57. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

58. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de

305
→

dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

59. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro

60. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Garanhuns-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


61. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Garanhuns-PE, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:


Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

Pelo CONTRATADO:


Representante legal


Chefe da SALC/71º BIMtz


Auxiliar da SALC/71º BIMtz

ANEXO I à Minuta de Contrato de OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde
Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)

Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx

Mês: _____

Nome do Paciente: _____

FISIOTERAPIA (*)	Data	Assinatura do Paciente/Responsável

(*) Preencher uma planilha para cada especialidade de atendimento, inclusive médico, supervisão de enfermagem e outros.

Assinatura do Médico Cadastrado

ANEXO II à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde
Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)

Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar - SAMMED / FuSEx

Mês de referência: _____

Nome do Paciente: _____

Equipe de Enfermagem (Identificação do profissional)	Período de Atendimento			Ass Assinatura do Responsável
	Noite/Dia	Data	Horário	

Assinatura do Supervisor de Enfermagem

ANEXO III à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

Controle de Atendimento de Materiais / Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

Controle de Atendimento de Materiais / Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx

Mês: _____

Nome do Paciente: _____

Descrição do Material/Medicamento	Data	Quantidade	Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura do Supervisor de Enfermagem

ANEXO IV à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

LISTA - ÍNDICE DE GLOSA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS

1. Diárias e Taxas			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado
G1.2	Prorrogação não regularizada	G1.9	Taxa de observação inclusa na diária
G1.3	Diárias ou taxas em excesso	G1.10	Ausência de registro de gases
G1.4	Item incluso no valor do Pacote contratado	G1.11	Registro de gases acima do utilizado
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	G1.12	Sem cobertura pelo convênio
G1.6	Valor acima do contrato	G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial		

2. Materiais			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G2.1	Preço/percentual acima do valor do mercado	G2.8	Filme RX com valor acima do contratado
G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal	G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia
G2.3	Sem cobertura pelo plano	G2.10	Não utilizado
G2.4	Quant acima do previsto para o procedimento	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)
G2.5	Não previsto para procedimento	G2.12	Adquirido pela família a seu critério
G2.6	Incluso em outra taxa	G2.13	Outros

G2.7	Em desacordo com Pacote contratado
-------------	------------------------------------

3. Medicamentos			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G3.1	Preço/percentual acima do Brasíndice	G3.5	Ausência de horário de checagem pela enfermagem
G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G3.6	Incluso em outra taxa
G3.3	Não compatível com atendimento de urgência	G3.7	Ausência de laudo justificado
G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição		

4. Documentação			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G4.1	Matrícula (PREC CP/SIAPE) incorreta ou inexistente	G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G4.2	Sem identificação / assinatura e carimbo do médico	G4.12	Internação não regularizada
G4.3	Data inexistente ou rasurada	G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou segurado	G4.14	Ausência de solicitação médica
G4.5	Sem descrição do serviço realizado	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G4.6	Erro no valor apresentado	G4.16	Formulário impróprio
G4.7	Ausência de valor na relação de mat / med utilizado	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G4.8	Documento sem condição de análise técnica	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que permitido pelo plano
G4.9	Ausência de relação discriminada de mat / med utilizado	G4.19	Outros
G4.10	Documentos com rasuras		

5. Honorários / Procedimentos			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G5.1	Visitas médicas inclusas no procedimento	G5.17	Cobrança não correspondente ao realizado e/ou autorizado
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G5.18	Sem laudo médico que justifique o procedimento/consulta

G5.3	Exame incluso no parasitológico (até 3 métodos)	G5.19	Procedimentos múltiplos – desacordo com normas da tabela
G5.4	Atendimento por médico militar	G5.20	Visitas médicas incompatíveis com tempo de permanência
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G5.21	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G5.22	Em desacordo com as normas da tabela vigente
G5.7	Ausência de laudo anátomo-patológico	G5.23	Procedimento requer autorização prévia
G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G5.24	Sem guia para honorários
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação	G5.25	Cobrança em duplicidade
G5.11	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G5.26	Em desacordo com o contrato
G5.12	Participação de profissional sem comprovação	G5.27	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo
G5.13	Procedimento inerente ao ato principal	G5.28	Exame incluído na consulta
G5.14	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	G5.29	Prestador descredenciado
G5.15	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	G5.30	Outros
G5.16	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo		

ANEXO V à Minuta de Termo de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
PrecCp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

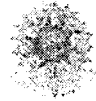
Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.


ANEXO VI

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO/1993

Relatório Médico para Desospitalização

Caro(a) Doutor(a),

Para o planejamento da continuidade do cuidado após a alta hospitalar, deverão ser consideradas as diversas modalidades disponíveis para suporte ao paciente no seu domicílio. Este formulário deverá ser preenchido nos casos em que haja necessidade de suporte técnico no ambiente domiciliar. É importante reforçar que somente os cuidados básicos e de suporte às atividades de vida diária (higiene, mobilização e alimentação por via oral ou enteral) não elegem o paciente para a Atenção Domiciliar.

Observações:

1. Caso o paciente receba alta sem a autorização do SSEX, poderá perder a elegibilidade para Atenção Domiciliar.
2. Havendo reinternação, nova solicitação deverá ser realizada para análise.

1	Nome do paciente: _____ DN: ____/____/____		
	Matrícula/Prec-Cp: _____		
	Endereço para atendimento: _____		
	Nome do responsável: _____		
	Telefone: () _____		
2	Cuidado Domiciliar Prévio:	Sim	
		Não	
3	Tempo previsto para Atenção Domiciliar:	Data prevista para alta hospitalar: ____/____/____	
4	Possui Cuidador identificado?	Sim	
		Não	
5	Diagnósticos:		
6	Antecedentes:		
	Demência	Parkinson	Alzheimer
	AVC	AVCh	DM
	IAM	DPOC	Asma
	IRC Dialítica	IRC Não Dialítica	HAS ICC
Outro(s): _____			
7	Estado clínico atual:		
8	Grau de Atividade de Vida Diária:		
	Totalmente dependente	Parcialmente dependente	
		Independente	

9	Recursos Humanos sugeridos:					
	Enfermagem		Nutrição		Médico	
	Fisioterapia Respiratória		Fisioterapia Motora		Fonoterapia	
	Outro Profissional:					
10	Suporte Ventilatório:	Aspiração de Vias Aéreas ____ x/dia		Traqueostomia		
		Ventilação Mecânica		Cateter Nasal		
		Oxigênio: _____ l/min		Intermitente	Contínuo	
		BIPAP:		Intermitente	Contínuo	
		Nebulização:		Intermitente	Contínuo	
11	Terapia Nutricional:	SNE/SNG/Oral		NPT		
		Gastrostomia		Jejunostomia		
		Em caso de dieta especializada (indicar a dieta, volume e modo de administração): _____ Justificar: _____ _____				
12	Suporte Terapêutico Relevante para Continuidade:	Medicação:				
		Via de administração:				
		Intramuscular	Intravenosa	Via oral	Outros:	
		Dose prescrita:				
		Frequência:				
		Acesso Venoso:	Periférico	Central	Outros:	
		Data Início: ____/____/____		Data Término: ____/____/____		
		SVA intermitente ____ x/dia		SVD	Diálise Peritoneal	
		Cistostomia		Ileostomia	Colostomia	
		Necessita Curativos:		Sim	Não	
		Local dos curativos:				
		Características da lesão:				
		Materiais de uso para curativos:				
13	Necessita Remoção:	Condução Própria	Ambulância Simples	Ambulância UTI		
Observações:						
Data ____/____/____						
Médico (Carimbo e CRM legível)						

ANEXO VII

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO/1993

Tabela de Avaliação para Planejamento de Atenção Domiciliar

Data da Avaliação: ____/____/____
 Nome do Paciente: _____
 Matrícula/ Prec/Cp: _____ Idade: _____
 Diagnóstico Principal: _____
 Diagnóstico Secundário: _____
 Médico Assistente: _____ C.R.M.: _____

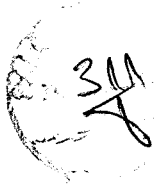
GRUPO 1 - ELEGIBILIDADE							
Elegibilidade ao Atendimento Domiciliar				SIM		NAO	
Apresenta Cuidador em período integral?							
O domicílio é livre de risco?							
Existe algum impedimento para se deslocar até a rede credenciada?							
Se responder "NAO" a qualquer uma das questões acima, considerar contraindicar Atenção Domiciliar.							
GRUPO 2 - CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO IMEDIATA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR							
	Perf de Internação Domiciliar			ATENDIMENTO DOMICILIAR / OUTROS PROGRAMAS			
	24 HORAS	12 HORAS					
ALIMENTAÇÃO PARENTERAL	Por mais de 12 horas/dia	Até 12 horas/dia		Não utiliza			
ASPIRAÇÃO DE TRAQUEOSTOMIA / VIAS AÉREAS INFERIORES	Mais de 5 vezes/dia	Até 5 vezes/dia		Não utiliza			
VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUA INVASIVA OU NÃO	Por mais de 12 horas/dia	Até 12 horas/dia		Não utiliza			
MEDICAÇÃO PARENTERAL OU HIPODERMOCLISE	Mais de 4 vezes/dia			Até 4 vezes/dia			
Para indicação de Planejamento de Atenção Domiciliar (P.A.D.), considerar a maior complexidade assinalada, ainda que uma única vez.							
GRUPO 3 - CRITÉRIOS DE APOIO PARA INDICAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE ATENÇÃO DOMICILIAR							
ESTADO NUTRI-CIONAL	0	EUTRÓFICO	1	SOBREPESO/ EMAGRECIDO	2	OBESO/DESNUTRIDO	
ALIMENTAÇÃO OU MEDICAÇÕES POR VIA ENTERAL	0	SEM AUXÍLIO	1	ASSISTIDA	2	GASTROSTOMIA/ JEJUNOSTOMIA	3 POR SNG/SNE*
KATZ SM (SE PEDIATRIA PONTUAR 2)	0	INDEPENDENTE	1	PARCIALMENTE DEPENDENTE	2	TOTALMENTE DEPENDENTE	
INTERNAÇÕES NO ÚLTIMO ANO	0	0 - 1 INTERNAÇÃO	1	2 - 3 INTERNAÇÕES	2	> 3 INTERNAÇÕES	
ASPIRAÇÕES DE VIAS AÉREAS SUPERIORES	0	AUSENTE	1	ATÉ 5 VEZES AO DIA	2	MAIS DE 5 VEZES AO DIA	



LESÕES	0	NENHUMA OU LESÃO ÚNICA COM CURATIVO SIMPLES	1	MÚLTIPLAS LESÕES COM CURATIVOS SIMPLES OU ÚNICA LESÃO COM CURATIVO COMPLEXO	2	MÚLTIPLAS LESÕES COM CURATIVOS COMPLEXOS
MEDICAÇÕES	0	VIA ENTERAL	1	INTRAMUSCULAR ou SUBCUTÂNEA	2	INTRAVENOSA ATÉ 4 VEZES AO DIA / HIPODERMÓCLISE
EXERCÍCIOS VENTILATORIOS	0	AUSENTE	1	INTERMITENTE		
USO DE OXIGENOTERAPIA	0	AUSENTE	1	INTERMITENTE	2	CONTÍNUO
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	0	ALERTA	1	CONFUSO/ DESORIENTADO	2	COMATOSO
PONTUAÇÃO FINAL:						
CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE						
Até 5 Pontos	Considerar procedimentos pontuais exclusivos ou outros programas: () Curativos Parenterais () Outros Programas () Medicamentos				De 12 a 17 Pontos	Considerar Internação Domiciliar 12h
De 6 a 11 Pontos	Considerar Atendimento Domiciliar Multiprofissional (inclui procedimentos pontuais, desde que não exclusivos)				18 ou mais Pontos	Considerar Internação Domiciliar 24h

* SNG = Sonda Nasogástrica e SNE = Sonda Nasoentérica. ** Consulte ESCORE KATZ no verso. *** Excluído medicamentos de autoaplicação como insulinas e alguns anticoagulantes.

ESCORE DE KATZ						
ATIVIDADES		Independência a 1 PONTO (sem supervisão, orientação ou assistência pessoal)			Dependência a 0 PONTO (com supervisão, orientação ou assistência pessoal ou cuidado integral)	
BANHAR-SE		BANHA-SE COMPLETAMENTE OU NECESSITA DE AUXÍLIO SOMENTE PARA LAVAR UMA PARTE DO CORPO, COMO AS COSTAS, GENITAIS OU UMA EXTREMIDADE INCAPACITADA.			NECESSITA DE AJUDA PARA BANHAR-SE EM MAIS DE UMA PARTE DO CORPO, ENTRAR E SAIR DO CHUVEIRO OU BANHEIRA OU REQUER ASSISTÊNCIA TOTAL NO BANHO.	
VESTIR-SE		PEGA AS ROUPAS DO ARMÁRIO E VESTE AS ROUPAS ÍNTIMAS EXTERNAS E CINTOS. PODE RECEBER AJUDA PARA AMARRAR OS SAPATOS.			NECESSITA DE AJUDA PARA VESTIR-SE OU NECESSITA SER COMPLETAMENTE VESTIDO.	
IR AO BANHEIRO		DIRIGE-SE AO BANHEIRO, ENTRA E SAI DO MESMO, ARRUMA SUAS PRÓPRIAS ROUPAS, LIMPA A ÁREA GENITAL SEM AJUDA.			NECESSITA DE AJUDA PARA IR AO BANHEIRO, LIMPAR-SE OU USA URINOL OU COMADRE.	
TRANSFERÊNCIA		SENTA-SE, DEITA-SE E LEVANTA DA CAMA OU CADEIRA SEM AJUDA. EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DE AJUDA SÃO ACEITÁVEIS.			NECESSITA DE AJUDA PARA SENTAR-SE, DEITAR-SE OU LEVANTAR-SE DA CAMA OU CADEIRA.	
CONTINÊNCIA		TEM COMPLETO CONTROLE SOBRE SUAS ELIMINAÇÕES (URINAR E EVACUAR).			É PARCIAL OU TOTALMENTE INCONTINENTE DO INTESTINO OU BEXIGA.	
ALIMENTAÇÃO		LEVA A COMIDA DO PRATO À BOCA SEM AJUDA. PREPARAÇÃO DA COMIDA PODE SER FEITA POR OUTRA PESSOA.			NECESSITA DE AJUDA PARCIAL OU TOTAL COM A ALIMENTAÇÃO OU REQUER ALIMENTAÇÃO PARENTERAL.	
PONTUAÇÃO KATZ:						
CLASSIFICAÇÃO KATZ						
5 OU 6	INDEPENDENTE	3 OU 4	PARCIALMENTE DEPENDENTE	< 2	TOTALMENTE DEPENDENTE	
Assinatura e Carimbo:				Data:		



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO/1993

Termo de Adesão para Inclusão na Atenção Domiciliar

1. Eu, _____ CPF: _____, declaro que recebi todas as informações previstas na legislação vigente e determinadas pelas normas de funcionamento do SSEX, sobre o funcionamento da Atenção Domiciliar, a ser executado por Organização Civil de Saúde (OCS) credenciada.

2. Tive acesso ao Relatório de Avaliação Inicial, realizado por _____, e à Proposta Terapêutica Orçamentária (PTO), realizada pela OCS credenciada e aprovada pela Unidade Gestora.

3. É de meu conhecimento o funcionamento e as características da Atenção Domiciliar, especialmente nos aspectos referentes às atividades desenvolvidas, necessidades de tempo dedicado a receber instruções e de seguir as recomendações feitas, bem como me responsabilizar pelo recebimento dos medicamentos, materiais, equipamentos e dietas necessários ao tratamento, fornecidos pela OCS credenciada ou, quando for o caso, dietas e insumos fornecidos pela Unidade Gestora.

4. Tenho conhecimento de que as definições das condutas e dos tipos de cuidados a serem incluídos na Atenção Domiciliar serão feitas pela OCS conveniada, de acordo com a cobertura contratual e as normas estabelecidas em legislação vigente.

5. É de meu conhecimento que devo solicitar à equipe multiprofissional o seu registro no Conselho de Classe o qual comprove a veracidade da sua formação profissional.

6. Tenho ciência de que o Sr.(a) _____, Prec-CP _____, poderá ser excluído da Atenção Domiciliar a qualquer momento, por critério volitivo do próprio ou do responsável, bem como sei que a Atenção Domiciliar poderá ser suspensa ou reduzida ao desmame pela OCS ou pela Unidade Gestora, conforme classificação dos critérios clínicos a partir da Tabela de Avaliação para Planejamento da Atenção Domiciliar (Anexo A).

Além da ciência das situações supracitadas, constituem outras situações que ensejam a exclusão da Atenção Domiciliar:

- I - melhora do quadro clínico;
- II - recuperação parcial, que possibilite tratamento ambulatorial;
- III - não preenchimento de qualquer dos requisitos previstos nestas Normas;
- IV - ausência do responsável pelos cuidados do paciente, durante a Atenção Domiciliar, comprovada pela equipe multiprofissional da OCS ou pela Unidade Gestora;
- V - internação ou reinternação hospitalar devido à piora do quadro clínico;
- VI - perda da condição de beneficiário do SSEX;
- VII - obstaculização, por qualquer motivo, da equipe da Seção de Atenção Domiciliar (SAD) da UG de realizar as visitas periódicas para fins de acompanhamento do beneficiário no domicílio; e
- VIII - óbito.

7. Tenho conhecimento que, embora utilizando-se a Tabela de Avaliação para Planejamento da Atenção Domiciliar para a decisão de enquadramento do beneficiário para a admissão à Atenção Domiciliar, deverá ser também considerada a real necessidade de cuidados requeridos e a análise do enfermeiro e/ou médico militar.

8. Estou ciente de que o beneficiário com atendimento pela Atenção Domiciliar, cujo serviço é prestado por equipe multiprofissional sem o técnico de enfermagem, poderá ser atendido pela rede contratada do SSEX.

9. O beneficiário em processo de desmame, em que a Proposta Terapêutica Orçamentária (PTO) passa a abranger apenas dieta, deverá o seu responsável se responsabilizar pela aquisição do produto, visto que o objetivo da Atenção Domiciliar é fornecer assistência e não somente insumo.

10. Compreendo que o técnico de enfermagem no domicílio é um profissional exclusivo para o beneficiário, e que não faz parte das atividades do técnico exercer funções domésticas, tais como: limpar casa, cozinhar, lavar roupas ou prestar favores aos familiares.

11. A necessidade da presença do auxiliar/técnico de enfermagem é apenas para execução de procedimentos técnicos, tais como: administrar medicações por via parentais; manipular aparelhos ventiladores mecânicos; realizar curativos complexos, entre outros procedimentos. Realização ou apoio nas atividades de vida diária são cuidados que deverão ser realizados pelo Cuidador.

12. A ocupação de Cuidador integra a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob o código 5162-10, podendo ser exercida por um familiar ou pessoa contratada. Visa auxiliar o paciente em suas necessidades e nas atividades da vida cotidiana (vida diária). As principais atividades desempenhadas pelo Cuidador são auxílio no banho, na movimentação, na alimentação, nos cuidados de higiene, em se vestir e ir ao banheiro. No Programa de Atenção Domiciliar não existe previsão de Cuidador. Cabe à família arcar com os custos de uma eventual contratação, caso seja do interesse dos parentes responsáveis.

13. Beneficiário que se encontre sob os cuidados de clínicas geriátricas (residências geriátricas ou casas de repouso) são inelegíveis para o programa de Atenção Domiciliar. As clínicas geriátricas são estabelecimentos de saúde que contam com equipe de profissionais de saúde (médico, enfermeiro, técnicos e auxiliares de enfermagem, fisioterapeuta e outros profissionais) e cuidadores.

14. Beneficiário que necessite somente dos aparelhos (ex: CPAP, entre outros) para tratar a apneia do sono e diversas doenças respiratórias, deverão adquirir o equipamento por meio de requerimento junto à Unidade Gestora, excetuando-se para os beneficiários da PASS. Estes aparelhos não são fornecidos sozinhos em programa de Atenção Domiciliar.

15. Estou ciente que, caso haja exclusão do serviço de Atenção Domiciliar, devo devolver todo material, medicamento, equipamento e dietas à OCS conveniada que está prestando o serviço.

16. Estou ciente sobre qual conduta adotar em caso de necessidade de atendimento de urgência/emergência.

Informo que o cuidador indicado é o Sr.(a) _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, _____ (grau de parentesco), que está ciente e de acordo com as incumbências desta indicação.

Tendo compreendido e concordado com todos os itens deste Termo de Adesão para inclusão na Atenção Domiciliar, assinam abaixo: beneficiário, representante legal ou familiar responsável, acima identificado.

Paciente ou responsável

Identidade Nr:

CPF:

Anexar cópias:

a. Carteira de Identidade do beneficiário; e

b. Cartão FuSEX/PASS/Ex Cmb do beneficiário /Comprovante de residência.



ANEXO IX

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO/1993**

Relatório de Remoção de Paciente

FICHA DE REMOÇÃO DE PACIENTE	
NOME DO PACIENTE: _____ DN: ____/____/____	
PREC - CP/ SIAPE/ CPF: _____	
MOTIVO DO DESLOCAMENTO: DOMICÍLIO/ HOSPITAL () HOSPITAL/DOMICÍLIO () OUTROS _____	DATA DO DESLOCAMENTO: ____/____/____
TIPO DE AMBULÂNCIA: UTI () BÁSICA ()	
ENDEREÇO DA ORIGEM: RUA: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____ HORA DA SAÍDA: ____:____ HR KM INICIAL: _____	
ENDEREÇO DO DESTINO (OCS): RUA: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____ HORA DA CHEGADA: ____:____ HR KM FINAL: _____	
KM RODADO: _____	HORA PARADA: _____
EQUIPE: CONDUTOR: _____ TÉCNICO DE ENFERMAGEM: _____ COREN: _____ ENFERMEIRO: _____ COREN: _____ MÉDICO: _____ CRM: _____	
EVOLUÇÃO DO PACIENTE: _____ _____ _____ _____	
DATA DD/MM/AA: _____ ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL: _____	

ANEXO J – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO COOPERATIVAS MÉDICAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: Cooperativas.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: XX de XXXXXXXX de 2024 a XX de XXXXXXXX de 2024

VALOR ESTIMADO: R\$ XXXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64107.001183/2024-51

CONTRATO Nr: XXX/XXXX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na BR 423, Km 94, S/Nº, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.297-130, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], representado neste ato pelo Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Sr. Tenente Coronel [REDAZIDO], nomeado pela Portaria de Pessoal – [REDAZIDO], publicada no DOU nº [REDAZIDO] portador da Matrícula Funcional nº [REDAZIDO] MD, que também exerce a função de Ordenador de Despesas conforme designado pelo [REDAZIDO], do 71º BI Mtz, portador do CPF [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a COOPERATIVA [REDAZIDO], inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], estabelecida à Rua [REDAZIDO], Bairro [REDAZIDO], neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste contrato é garantir aos usuários do Fundo de Saúde do Exército e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Cooperativa de trabalho médico**, assistência Médico-Hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada ao Hospital _____ que venha a ser credenciado.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei:

1.1.1. Clínica-médica e suas subespecialidades, a saber:

- 1.1.1.1. Cardiologia
- 1.1.1.2. Endocrinologia e metabologia
- 1.1.1.3. Geriatria
- 1.1.1.4. Nefrologia
- 1.1.1.5. Pneumologia
- 1.1.1.6. Reumatologia
- 1.1.1.7. Gastroenterologia
- 1.1.1.8. Hematologia

1.1.2. Cirurgia geral e suas subespecialidades, a saber:

- 1.1.2.1. Cirurgia cardiovascular
- 1.1.2.2. Cirurgia da mão
- 1.1.2.3. Cirurgia de cabeça e pescoço
- 1.1.2.4. Cirurgia do aparelho digestivo
- 1.1.2.5. Cirurgia oncológica
- 1.1.2.6. Cirurgia pediátrica
- 1.1.2.7. Cirurgia plástica
- 1.1.2.8. Cirurgia torácica
- 1.1.2.9. Cirurgia vascular
- 1.1.2.10. Coloproctologia
- 1.1.2.11. Urologia

1.1.3. Pediatria;

1.1.4. Ginecologia e obstetrícia;

1.1.5. Anestesiologia

1.1.6. Dermatologia

1.1.7. Endoscopia

1.1.8. Infectologia

1.1.9. Mastologia

1.1.10. Medicina de emergência

1.1.11. Medicina de família e comunidade

1.1.12. Medicina física e reabilitação

1.1.13. Medicina intensiva

1.1.14. Neurocirurgia

1.1.15. Neurologia

1.1.16. Oftalmologia

1.1.17. Ortopedia e traumatologia

1.1.18. Otorrinolaringologia

1.1.19. Patologia

1.1.20. Psiquiatria

1.1.21. Radiologia e diagnóstico por imagem

1.1.22. Radioterapia

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, de _____ de _____ de 20____, do qual é parte integrante, bem como seus

anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas:

5. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

6. A presente contratação deverá observar os seguintes **impedimentos**:

6.1 O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

6.2 O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, e etc.;

6.3 A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração do hospital e a cooperativa;

6.4 A indicação do médico prestador do serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

6.5 O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

8. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.

9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

11. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço,

para representá-lo.

12. O Serviço de Auditoria do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

13. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

14. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

14.1. O contratado acolherá por contraprestação os pacotes de prestação serviços – Anexo M de Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

15. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

16. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Garanhuns-PE, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

16.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até **48 horas**, conforme modelo do **ANEXO I** deste Contrato.

17. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

18. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º dia útil de cada mês, no Setor de Lisura do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUSEx com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão _____, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do _____, código da **CBHPM 2012**, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

18.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

18.2. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo

protocolo;

18.3. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

19. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

19.1. O Setor de Lisura do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir do término do prazo do subitem 18.3.;

19.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do **ANEXO II** deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

20. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

21. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) anos** contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato poderão ser os seguintes:

22.1. **Para OCS:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1123000000 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 213842 – 215842 – 215843 – 215844 - 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBPRSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA, no valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx) – Empenho Estimativo.

22.2. **Para PSA:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215845 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFCTPRSA - D8SAFUSPRSA, no valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

25. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

26. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

27. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

28. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

29. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

30. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato

31. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.

31.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

31.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

31.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

32. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

33. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

34. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

35. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

36. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

37. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

38. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

39. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

40. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

41. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

41.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

42. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

43. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

44. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Garanhuns-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

45. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.



Garanhuns-PE, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

WALKER LOPES LIMA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

Pelo CONTRATADO:

Representante legal


Chefe da SALC/71º BIMtz


Auxiliar da SALC/71º BIMtz

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Cooperativas
LISTA - ÍNDICE DE GLOSA

**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
 (BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**
TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS

1. Diárias e Taxas			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado
G1.2	Prorrogação não regularizada	G1.9	Taxa de observação inclusa na diária
G1.3	Diárias ou taxas em excesso	G1.10	Ausência de registro de gases
G1.4	Item incluso no valor do Pacote contratado	G1.11	Registro de gases acima do utilizado
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	G1.12	Sem cobertura pelo convênio
G1.6	Valor acima do contrato	G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial		

2. Materiais			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G2.1	Preço/percentual acima do valor do mercado	G2.8	Filme RX com valor acima do contratado
G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal	G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia
G2.3	Sem cobertura pelo plano	G2.10	Não utilizado
G2.4	Quant acima do previsto para o procedimento	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)
G2.5	Não previsto para procedimento	G2.12	Adquirido pela família a seu critério
G2.6	Incluso em outra taxa	G2.13	Outros
G2.7	Em desacordo com Pacote contratado		

3. Medicamentos			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G3.1	Preço/percentual acima do Brasíndice	G3.5	Ausência de horário de checagem pela enfermagem
G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G3.6	Incluso em outra taxa
G3.3	Não compatível com atendimento de urgência	G3.7	Ausência de laudo justificado

G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição
-------------	--

4. Documentação			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G4.1	Matrícula (PREC CP/SIAPE) incorreta ou inexistente	G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G4.2	Sem identificação / assinatura e carimbo do médico	G4.12	Internação não regularizada
G4.3	Data inexistente ou rasurada	G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou segurado	G4.14	Ausência de solicitação médica
G4.5	Sem descrição do serviço realizado	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G4.6	Erro no valor apresentado	G4.16	Formulário impróprio
G4.7	Ausência de valor na relação de mat / med utilizado	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G4.8	Documento sem condição de análise técnica	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que permitido pelo plano
G4.9	Ausência de relação discriminada de mat / med utilizado	G4.19	Outros
G4.10	Documentos com rasuras		

5. Honorários / Procedimentos			
Cód	Descrição	Cód	Descrição
G5.1	Visitas médicas inclusas no procedimento	G5.17	Cobrança não correspondente ao realizado e/ou autorizado
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G5.18	Sem laudo médico que justifique o procedimento/consulta
G5.3	Exame incluso no parasitológico (até 3 métodos)	G5.19	Procedimentos múltiplos – desacordo com normas da tabela
G5.4	Atendimento por médico militar	G5.20	Visitas médicas incompatíveis com tempo de permanência
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G5.21	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G5.22	Em desacordo com as normas da tabela vigente
G5.7	Ausência de laudo anátomo-patológico	G5.23	Procedimento requer autorização prévia
G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G5.24	Sem guia para honorários
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação	G5.25	Cobrança em duplicidade
G5.11	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G5.26	Em desacordo com o contrato
G5.12	Participação de profissional sem comprovação	G5.27	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo
G5.13	Procedimento inerente ao ato principal	G5.28	Exame incluído na consulta
G5.14	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	G5.29	Prestador descredenciado



G5.15	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	G5.30	Outros
G5.16	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo		

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Cooperativas

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
PrecCp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO K – MODELO DE REQUERIMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL
DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA)**

Ao Sr Presidente da Comissão Especial de Licitação/Comissão de Credenciamento de OCS/PSA do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado:

Eu, _____ (nome do profissional),
_____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado
de _____ sob o número _____, requeiro meu credenciamento para prestar
serviços aos usuários do FuSEx nas Especialidades de _____ e de
_____, declarando total concordância com as condições estabelecidas
no Edital de Credenciamento Nº 002/2024, e em seus Anexos, inclusive com os valores e
instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais
do SAMMED/FuSEx da Guarnição de Garanhuns-PE para contratos e credenciamentos.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no item 4. do Edital de Credenciamento.

O meu consultório está localizado à _____ no
_____, sala _____, bairro de _____ CEP
_____, telefone _____ e o atendimento é feito às _____ (dias
da semana) no horário de _____

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas
nas Normas acima citadas.

_____, de ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

ANEXO L – MODELO DE CARTA PROPOSTA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:		CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação/Comissão de Credenciamento de OCS/PSA do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 10/2024**, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx da Guarnição de Garanhuns-PE para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho

2) Relação de Serviços:

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:

5) Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):
--

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL	

3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO/1993**

REFERENCIAL DE VALORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA 2024

UG-FuSEx 71º Batalhão de Infantaria Motorizada

1.0 APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do processo administrativo e objetiva a discriminar as tabelas, índices, valores e conceituações dos Serviços Médico – Hospitalares, Terapias e Exames Complementares, para o Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), tendo como entidade credenciadora o 71º Batalhão de Infantaria Motorizada.

Os serviços e respectivos valores poderão ser contratados na forma de pacotes previstos neste Referencial de Valores de Serviços de Saúde. Os serviços não empacotados terão seus preços calculados com base nas tabelas, índices e valores apresentados nos outros capítulos deste Referencial. Os procedimentos relacionados como “pacote”, contemplam todos os recursos necessários à realização do atendimento, materiais especiais, medicamentos, taxas, e quaisquer outras despesas necessárias à realização do serviço principal do pacote, conforme o descritivo dos pacotes. Os honorários médicos em geral não estarão inclusos nos pacotes; exceto em casos específicos discriminados nos mesmos.

Para todos os serviços aqui acordados, faz-se necessário, para sua cobrança, a anexação da Guia de Encaminhamento emitida pelo FuSEx ao pedido médico emitido por profissional do 71º Batalhão de Infantaria Motorizada; quando emitido por profissional não pertencente ao quadro do Exército, deve ser homologado pela Seção de Saúde do 71º Batalhão de Infantaria Motorizada. Com relação à solicitação de exames de apoio ao diagnóstico é obrigatório constar a indicação e a justificativa do exame na solicitação médica. Na guia de encaminhamento será exigida a assinatura do beneficiário ou de seu responsável. Em situações de urgência / emergência ou quando da indisponibilidade do sistema para gerar a guia definitiva impressa, será emitida pelo 71º Batalhão de Infantaria Motorizada, uma Guia de Encaminhamento Provisória de preenchimento manual, devidamente assinada pelo profissional que emitiu a guia. A mesma é válida para fins de compromisso de pagamento desde que seja substituída por Guia definitiva na primeira oportunidade, em dias úteis, na seção FUSEX do 71º Batalhão de Infantaria Motorizada. Esta troca será de responsabilidade da OCS/PSA credenciada

e deverá ser encaminhada na produção faturada juntamente com a guia provisória na qual constará a assinatura do beneficiário ou de seu responsável.

1.1 ATENDIMENTO MÉDICO: TABELAS, ÍNDICES E VALORES

Os procedimentos médicos, em geral, serão cobrados em conformidade com a Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2012 (Comunicado Oficial de novembro de 2012) plena, com acréscimo de 20% (vinte por cento) nos portes e com UCO de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), e suas atualizações, exceto as especialidades discriminadas neste Referencial. De uma forma geral obedecerão às instruções gerais de auditoria da CBHPM, principalmente no que trata a cobrança da majoração de honorário referente ao tipo de acomodação do beneficiário, exceto situações pontualmente especificadas.

Os atos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades: no período compreendido entre 19:00 e 7:00 horas do dia seguinte e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

A regra acima não se aplica às visitas médicas de rotina aos pacientes internados.

2.1 Consulta médica – Valores, Prazo de validade, Reconsulta

A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo).

Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser executados e apreciados nesse período de tempo, esse ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, nesse caso, ser considerado como uma nova consulta, não havendo a necessidade da confecção de uma nova Guia de Encaminhamento (GE). Em geral, o prazo observado é até de 30 dias entre a consulta inicial e o retorno para a apresentação de exames, exceto, em casos em que a OCS ou PSA, venham por algum motivo não conseguir atender o beneficiário neste período, nesses casos deverá ser aberto uma exceção.

Se, porventura, esse retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada.

Nos casos de tratamentos prolongados, quando há necessidade periódica de reavaliação e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão ser cobradas.

2.2 Tabela de Consultas, visitas e pareceres médicos

Para as Consultas, pareceres e visitas médicas serão considerados os itens e valores constantes na tabela de discriminação de valores constantes no ANEXO A deste referencial de valores.

2.3 Particularidades:

Visita hospitalar: Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária conforme o que estiver registrado em prontuário médico, desde que conste no prontuário a evolução com assinatura e carimbo do respectivo médico assistente. Caso o paciente passe a ser acompanhado por outro médico deverá ser comunicado ao convênio. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar no prontuário a necessidade desta avaliação. O parecer deverá ser submetido à autorização prévia ou concorrente pela equipe de Auditoria e Contas Médicas do 71º BI Mtz, exceto em casos de comprovada urgência/emergência.

Ginecologia: Fazem parte da consulta os seguintes procedimentos: anamnese e exame de mamas, exame por meio do toque do útero e anexos e inspeção direta do colo uterino, por meio do espéculo vaginal.

Oftalmologia: A consulta oftalmológica inclui: anamnese, refração, inspeção e exame de pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário de motilidade ocular e do senso cromático. Outros exames cobrados junto com a consulta devem ser acompanhados de laudo médico.

Psiquiatria: A assistência psiquiátrica pode ser realizada em regime ambulatorial ou hospitalar. Em regime ambulatorial o beneficiário tem direito a consulta – uma a cada quinze dias – e sessões psicoterápicas. As sessões psicoterápicas com psiquiatra estão limitadas a duas sessões semanais por beneficiário. Em regime hospitalar há necessidade de autorização prévia do Médico Auditor, mediante solicitação de internação contendo o diagnóstico, período de internação e nome do hospital, estão previstas até três visitas hospitalares semanais para pacientes crônicos e até uma por dia para pacientes graves e/ou agudos.

2.4 Serviço de Anestesia

Os procedimentos anestésicos serão remunerados de acordo com o porte anestésico. Para o faturamento dos beneficiários que fizerem jus à acomodação apartamento e, em caso de procedimentos múltiplos e simultâneos, considerar as instruções da CBHPM 2012 5ª Ed. Valores contemplados no descritivo constante do ANEXO A deste referencial de valores.

2.5 Medicamentos, Radiofármacos, Materiais Descartáveis e Dietas Enterais

Medicamentos e radiofármacos (exceto antineoplásicos) serão pagos de acordo com o guia BRASÍNDICE ou SIMPRO, o que for de menor custo, referente ao período da prestação do serviço, de acordo com o Preço de fábrica (PF) e na coluna referente ao ICMS do estado de Pernambuco de 18% (dezoito por cento). De uma forma geral, será pago o medicamento genérico, de menor valor, pela tabela BRASÍNDICE. O faturamento destes medicamentos será proporcional à quantidade fracionada solicitada, prescrita e utilizada.

Os Materiais Descartáveis serão pagos de acordo com a revista SIMPRO, referente ao período da prestação do serviço, de acordo com o Preço Fabricante (PF) sem acréscimo ou deflator.

Faz-se necessário solicitação prévia de autorização da equipe de auditoria da credenciada, ao setor de Auditoria e Contas Médicas do 71º BI Mtz, para materiais com valoração igual ou superior

a R\$ 600,00 (seiscentos reais) e medicamentos, dietas enterais e parenterais e curativos igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), com suas devidas justificativas e informações necessárias (Hipótese Diagnóstica, Valor Unitário, Dose, Quantidade, Tempo de Uso, Código SIMPRO/BRASÍNDICE, ANVISA e entre outras). Os Antibióticos e antifúngicos necessitam de aprovação pelo médico auditor, independentemente do valor.

2.5.1 Medicamentos Oncológicos

Serão pagos de acordo com o guia BRASÍNDICE, o que for de menor custo, referente ao período da prestação do serviço, de acordo com o Preço Fabricante (PF) e na coluna referente ao ICMS do estado de Pernambuco. Sempre será considerada a relação de medicamentos com isenção do ICMS constante nas revistas BRASÍNDICE, estes será pago de acordo com o guia BRASÍNDICE (PF) com deflator de 10%.

Será pago o medicamento genérico, por dose fracionada, autorizada e administrada, de menor valor, pela tabela BRASÍNDICE.

As solicitações médicas deverão ser emitidas em formulário próprio destinado aos pedidos de quimioterapia e radioterapia. Este formulário está disponibilizado no ANEXO B deste referencial de valores.

2.5.2 Dietas Enterais e Parenterais

Serão pagas de acordo com o guia BRASÍNDICE ou SIMPRO, o que for de menor custo, referente ao período da prestação do serviço, de acordo com o Preço Fabricante (PF) e na coluna referente ao ICMS do estado da Pernambuco com deflator de 30%.

A **Nutrição parenteral (NP)** é uma solução ou emulsão, composta basicamente de carboidratos, aminoácidos, lipídios, vitaminas e minerais, estéril e apirogênica, acondicionada em recipiente de vidro ou plástico, destinada à administração intravenosa em pacientes desnutridos ou não, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas. (Portaria nº 272 –ANVISA). O valor do ICMS para todos os itens sempre será de acordo com o estabelecido para o Estado de Pernambuco. A dieta parenteral especial, já industrializada, será paga de acordo com o guia BRASÍNDICE ou SIMPRO, o que for de menor valor, com o Preço Fabricante (PF).

A avaliação técnica profissional do responsável pela confecção da fórmula da nutrição, bem como o acompanhamento/adequação diária das necessidades do paciente, para administração de Nutrição Parenteral será realizada na Unidade Hospitalar onde o paciente estiver sendo assistido. As solicitações dos pareceres para indicação de Nutrição Parenteral deverão ser feitas pelo Médico Assistente que estiver acompanhando o paciente no estabelecimento de saúde e a referida prescrição deverá ser feita pelo nutrólogo, gastroenterologista cirurgião ou intensivista.

Faz-se necessário solicitação prévia de autorização da equipe de auditoria da credenciante, solicitação esta, que deve conter a Justificativa Médica, Hipótese Diagnóstica, Laudo Nutricional e as demais informações necessárias (Formula Nutricional, Tipo de Dieta, Valor Unitário, Volume por ML/H, Volume Total/Dia, Quantidade e Tempo de Uso). Para o efetivo pagamento, a dieta deve estar

prescrita, com todas as informações necessárias em prontuário, checada, lançada em balanço (quando UTI) e evoluída pela equipe multidisciplinar.

2.6 Filme Radiológico

A quantidade em metro quadrado do filme radiológico utilizado em todos os exames radiológicos será definida de acordo com a Tabela CBHPM 2012.

Será pago conforme valores recomendados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete) por m² (metro quadrado). Não será pago quando o exame estiver contemplado em pacote.

2.7 Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)

Serão pagos os OPME apresentados pelo CREDENCIADO, conforme os orçamentos de 03 (três) fornecedores distintos que serão submetidos à auditoria prévia e após autorizados, será pago o de menor valor, acompanhado da nota fiscal, com margem de comercialização constante no ANEXO A ou sob valor pré-fixado do teto máximo da revista SIMPRO vigente, que não incidirá taxa de comercialização.

Para a análise dos orçamentos será exigido o descritivo do material com os respectivos códigos de registro na ANVISA, SIMPRO (se for o caso) logomarca do fornecedor, endereço e telefone da empresa fornecedora.

Caso a Credenciada não forneça 03 (três) orçamentos, cabe a mesma justificar, e o credenciador indicará a OPME de menor valor econômico que atenda a necessidade médica do paciente.

O Credenciador reserva o direito de solicitar a qualquer momento notas fiscais das OPMEs autorizadas, independentes dos mesmos estarem contidos no catálogo SIMPRO e orçamentos.

Em hipótese alguma a Credenciada poderá cobrar dos beneficiários do Sistema SAMMED/FuSEX/PASS/Ex-Cmb, qualquer valor relacionado à utilização de OPME.

Os procedimentos cirúrgicos eletivos só poderão ser agendados pela Credenciada após a liberação do Credenciador.

Para comprovação do uso de OPME deverá ser apresentado na fatura:

- Descritivo da cirurgia com a listagem dos materiais utilizados sendo validados pelo carimbo e assinatura do médico assistente e auxiliares; - Invólucros originais com código de barras (para rastreamento);
- Para os materiais apresentados em caixas (em geral na ortopedia) anexar o invólucro da caixa e a película radiológica ou a digitalização da imagem para comprovação;
- Nos procedimentos de radiologia intervencionista e de hemodinâmica, anexar o CD com o "filme" do procedimento sempre que solicitado pelo credenciante;
- Apresentar junto à fatura a nota fiscal com os itens cobrados nominais ao paciente, com os mesmos códigos ANVISA e SIMPRO referidos nos invólucros e no orçamento. Para os itens pré-fixados em tabela, será dispensada a apresentação da nota fiscal do fornecedor nominal ao paciente. Tais itens constarão na fatura analítica do prestador do serviço credenciado.

- Não será permitida troca do material previamente autorizado por outro durante o procedimento, ainda que por de igual valor, sob pena de glosa. Poderá, excepcionalmente, ser autorizado quando houver intercorrência médica imponderável durante o ato cirúrgico.
- Sempre que for necessário material extra ao autorizado, será necessário encaminhar para a seção de auditoria, laudo médico detalhado justificando a necessidade, cópia do boletim de sala e descrição cirúrgica na qual será observada a intercorrência apresentada que possa vir ou não a justificar a não solicitação prévia.
- No momento do ato cirúrgico que envolva OPMEs, o médico auditor ou enfermeiro auditor do credenciante poderá vir a acompanhar a realização do mesmo, in loco.
- Caso o 71º Batalhão de Infantaria Motorizada possua Ata de Registro de Preços (ARP) em vigor para o OPME, contendo o item a ser utilizado, será dada preferência ao mesmo para fornecer o produto, que não será cobrado pelo credenciado. Neste caso incidirá sobre o valor da ARP, Taxa de Comercialização de no máximo 15% sobre o respectivo valor, o qual poderá ser cobrado pelo Credenciado na fatura do respectivo hospital ou clínica.

2. 8 Serviços Odontológicos e Odonto Radiológicos

Os procedimentos odontológicos ambulatoriais, previstos na legislação vigente e autorizados pelo Sistema de Saúde do Exército, terão como referência para pagamento a Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos - VRPO 2013 plena (Associação Brasileira de Odontologia - Seção Distrito Federal – Regional Taguatinga) elaborado pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos com os valores atualizados, conforme descrito em ANEXO A deste edital.

Os procedimentos odontológicos hospitalares, terão como referência a Tabela CBHPM 2012, plena, com UCO de R\$ 15,00 (quinze reais).

Para os procedimentos laboratoriais de Prótese Dentária, cumprindo a legislação vigente, o Sistema de Saúde do Exército não cobre ou financia próteses odontológicas, cabendo ao beneficiário arcar com esta despesa diretamente junto ao prestador.

3.0 TERAPIAS DE REABILITAÇÃO

3.1 Tratamento médico prolongado nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional e psicopedagogia

Em casos que o paciente necessite, excepcionalmente, de prorrogação do tempo de tratamento, tal fato deverá ser explicitado por seu médico assistente em relatório médico mensal circunstanciado, do qual constem as razões (indicação clínica), data de início do tratamento, resultados (laudos) de exames complementares corroborando o parecer médico. Esse relatório deverá ser assinado pelo médico assistente e homologado pelo médico auditor.

Este referencial de valor irá seguir as normas da IR 30-38 e da Portaria 186 conforme artigos abaixo:

IR 30-38

Art. 34. O beneficiário do FuSEx tem direito ao atendimento nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, dentro das prioridades estabelecidas no art 13 desta IR devendo as despesas serem indenizadas conforme previsto no Anexo A.

Art. 37. Todos os casos de tratamento nas OCS e PSA deverão ser, possível reavaliados, periodicamente, por médico militar, emitindo-se o correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento.

Art. 38. Para os casos de tratamento em OCS e PSA, ficam estabelecidos os seguintes limites de cobertura do FUSEx:

I – Para psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, em 8 (oito) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias.

I – Para psicoterapia, em 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quarto) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar; e

I – Número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento.

Parágrafo Único. Quando o paciente necessitar de tratamento que envolva mais de uma área de reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente.

Art. 39. Fica Fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento.

Art. 40. O atendimento de beneficiários portadores de necessidades educativas especiais será regulamento em IR específicas.

Portaria nº186

Art. 5º São consideradas pessoas com N Esp, para efeito destas IR, os beneficiários com deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla), Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação.

Art. 6º A assistência à saúde enfocada nas presentes IR será prestada por OCS/PSA contratados, credenciados ou conveniados, que têm como objetivo colaborar na reabilitação física, psicológica e psicopedagógica, específicas dos beneficiários com N Esp, de acordo com as seguintes áreas: psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais.

§ 1º Caberá ao médico especialista prescrever o tipo de reabilitação, definir o número de sessões e a duração do tratamento, por meio de laudos e avaliações semestrais, com a finalidade de comprovar a necessidade e a continuidade, ou não, do atendimento.

§ 2º A solicitação do médico especialista deverá ser analisada e homologada pela Comissão de Ética da OMS.

§ 3º Nas UG FUSEx que não dispõem de Comissão de Ética Médica, o pedido do especialista deverá ser analisado e homologado pelo médico da Seção de Saúde Regional da Região Militar de vinculação do beneficiário.

Art. 7º As terapias complementares contemplam o atendimento nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias

especiais (métodos: ABA, Bobath, PROMPT, PECS, Kuevas Medek Exercises, TEACCH, PECS, SCERTS Model, Terapia de Integração Sensorial e TheraSuit).

§ 1º Para atendimento aos beneficiários contemplados por estas IR, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares.

§ 2º Os métodos de terapias especiais serão considerados inclusos em uma ou mais das áreas de terapias complementares.

§ 3º Os métodos de terapias especiais sem Medicina Baseada em Evidências (MBE) não serão cobertos pelo FUSEx.

Art. 8º Fica fixado em 40 (quarenta) minutos, no mínimo, o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento das terapias complementares.

3.2. Fisioterapia e suas especialidades

Para os Serviços de Fisioterapia e suas especialidades, serão considerados os itens e valores constantes na tabela de discriminação de valores constantes no ANEXO A deste referencial de valores.

A fisioterapia prestada a pacientes internados está limitada a 01 (uma) sessão de fisioterapia motora e 01 (uma) sessão de fisioterapia respiratória por dia, podendo ser estendida, á depender da justificativa médica, até 2 (duas) sessões de fisioterapia respiratória e 1 (uma) motora por dia para pacientes em apartamento e até 3 (três) sessões de fisioterapia respiratória e 2 (duas) motoras por dia para pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI. Faz-se necessária solicitação prévia de autorização da equipe de auditoria da credenciada para a realização desta terapia em âmbito hospitalar, levando em consideração, que esta solicitação deverá conter a justificativa médica, a Hipótese Diagnóstica e as demais informações necessárias (tempo e quantidade de sessões por dia). Pra fins de apreciação, cada solicitação de autorização deve ter um tempo máximo de 10 (dez) dias.

Para as sessões de fisioterapia ambulatoriais serão autorizadas pela credenciante o limite máximo de até 08 (oito) sessões mensais por paciente.

É imprescindível a assinatura do beneficiário/responsável a cada sessão realizada seja ambulatorial, hospitalar ou domiciliar devendo constar no verso da Guia de Encaminhamento ou em formulários próprios, estando o pagamento da fatura condicionado à comprovação da realização da sessão. No caso de atendimentos hospitalares onde o faturamento será efetuado diretamente pelo hospital, será analisado na conta hospitalar.

Com relação ao serviço de Acupuntura a autorização se dará preferencialmente para o tratamento da dor outras indicações serão analisadas baseadas em evidências científicas que demonstrem sua efetividade. Não contemplam tratamento para tabagismo, obesidade, insônia, estresse, tensão pré-menstrual, menopausa e depressão.

3.3 Fonoaudiologia

Para os Serviços na área de **Fonoaudiologia** serão considerados os itens e valores constantes no ANEXO A deste referencial de valores. Será autorizada pela credenciante o limite de 08 (oito) sessões mensais por paciente, sendo estas realizadas duas vezes por semana.

Faz-se necessário solicitação prévia de autorização da equipe de auditoria da credenciada para a realização desta terapia em âmbito hospitalar, levando em consideração que esta solicitação deverá conter a justificativa médica, a Hipótese Diagnóstica e as demais informações necessárias (tempo e quantidade de sessões por dia). Pra fins de apreciação, cada solicitação de autorização deve ter um tempo máximo de 10 (dez) dias.

É imprescindível a assinatura do beneficiário/responsável a cada sessão realizada seja ambulatorial, hospitalar ou domiciliar devendo constar no verso da Guia de Encaminhamento ou em formulários próprios e, estando o pagamento da fatura condicionado à comprovação da realização da sessão. No caso de atendimentos hospitalares onde o faturamento será efetuado diretamente pelo hospital, será analisado na conta hospitalar.

3.4 Psicologia e suas especialidades

Para os Serviços na área de Psicologia e suas especialidades, serão considerados os itens e valores constantes no ANEXO A deste referencial de valores. Será autorizada pela credenciante a psicoterapia, em 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar.

Faz-se necessário solicitação prévia de autorização da equipe de auditoria da credenciada para a realização desta terapia em âmbito hospitalar, levando em consideração que esta solicitação deverá conter a justificativa médica, a Hipótese Diagnóstica e as demais informações necessárias (tempo e quantidade de sessões por dia ou por semana). Pra fins de apreciação, cada solicitação de autorização deve ter um tempo máximo de 10 (dez) dias.

É imprescindível a assinatura do beneficiário/responsável a cada sessão realizada seja ambulatorial, hospitalar ou domiciliar, devendo constar no verso da Guia de Encaminhamento ou em formulários próprios e, estando o pagamento da fatura condicionado à comprovação da realização da sessão. No caso de atendimentos hospitalares onde o faturamento será efetuado diretamente pelo hospital, será analisado na conta hospitalar.

3.5 Nutrição

Para os Serviços na área de Nutrição serão considerados os itens e valores constantes no ANEXO A deste referencial de valores. A assistência nutricional é prestada para fins de acompanhamento dietoterápico e está limitada a uma consulta a cada 30 (trinta) dias.

3.6 Terapia Ocupacional



Para os Serviços de Terapia Ocupacional - serão considerados os itens e valores constantes no ANEXO A deste referencial de valores. Será autorizado pela credenciante o limite de 08 (oito) sessões mensais por paciente, sendo estas realizadas duas vezes por semana

É imprescindível a assinatura do beneficiário/responsável a cada sessão realizada seja ambulatorial, hospitalar ou domiciliar devendo constar no verso da Guia de Encaminhamento ou em formulários próprios e, estando o pagamento da fatura condicionado à comprovação da realização da sessão. No caso de atendimentos hospitalares onde o faturamento será efetuado diretamente pelo hospital, será analisado na conta hospitalar.

4.0 DIÁRIAS E TAXAS

4.1 Diárias

As diárias hospitalares serão remuneradas, conforme classificação do prestador e terão os itens e valores contemplados de acordo com a Tabela SINDHOSPE 2012-2013 (Preço I + 17%) mais reajuste de 16,82 %. Valores constantes no ANEXO A deste referencial de valores.

Faz-se necessária solicitação prévia de autorização da equipe de auditoria da credenciada para a autorização de prorrogação de diárias hospitalares, levando em consideração que esta solicitação deverá conter a justificativa médica, Hipótese Diagnóstica e as demais informações necessárias (Data da internação, Acomodação solicitada e o Tempo). Para fins de apreciação, cada solicitação de autorização deve ter um tempo mínimo de 05 (cinco) dias e máximo de 10 (dez) dias.

As Clínicas compreendem os Estabelecimentos de Saúde que disponibilizam atendimento nas áreas clínicas e cirúrgicas em caráter eletivo e de urgência/emergência, porém sem o regime de internação.

O Hospital Psiquiátrico, de atendimento exclusivo para a especialidade psiquiátrica, em regime ambulatorial e de internação.

4.2 Definições

a) DIÁRIA HOSPITALAR: É a permanência de um paciente por um período de 12 a 24 horas em uma instituição hospitalar. As diárias iniciarão sua contagem a partir das 12:00 horas de cada dia com tolerância de até 2 (duas) horas. Para efeito de faturamento será paga a diária da admissão e não a da alta, excetuando-se os casos de óbito ou a depender do horário e os casos de transferências para outra unidade hospitalar.

b) DAY CLINIC ou DAY HOSPITAL: Períodos inferiores a 12 horas e superiores ao período de observação, serão cobrados meia diária. É uma forma de atendimento para os pacientes que necessitam de procedimentos diagnósticos e terapêuticos realizados em ambiente hospitalar.

c) ISOLAMENTO: É a permanência de um paciente com cobertura prévia para enfermagem, em quarto privativo, por indicação médica precisa, mediante processo infeccioso grave, por germes multirresistentes. Faz-se necessária a prévia autorização da auditoria. A estadia de paciente em leito diferente da sua cobertura por conveniência do prestador, profissional assistente ou da família não serão acatadas pelo FuSEx.

d) DESPESAS COM ACOMPANHANTE: a diária de acompanhante será custeada, conforme ANEXO A da IR 30-38, somente no caso de paciente menor de 18 ou maior de 60 anos de

idade. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos pelo FUSEx quando autorizados pela RM, após comprovação pelo médico perito da UG FUSEx da necessidade de acompanhante para o paciente. Fora desses limites deverá ser cobrada pela credenciada diretamente do acompanhante ou responsável, ou indenizado em 100% ao FUSEX pelo beneficiário. Será necessária apresentação do comprovante da despesa com refeição devidamente assinado pelo acompanhante, junto com a fatura hospitalar.

4.3 Acomodações

a) Apartamento ou quarto privativo: composto de quarto com ar condicionado, frigobar, banheiro privativo, acomodação (sofá-cama e poltrona) para acompanhante e nas credenciadas que disponha de maternidade, berço próprio para o recém-nascido no próprio quarto da mãe.

b) Berçário: quarto com berços comuns para recém-nascidos (mãe internada ou não).

c) Enfermaria: composto de quarto coletivo para dois ou mais pacientes, com banheiro comum e com cadeira para os acompanhantes e acomodação para o recém-nascido, quando necessário.

d) Isolamento em Enfermaria: composto por quarto e banheiro privativo, com equipamentos de isolamento protetor.

e) UTI: acomodação com instalações para mais de um paciente para tratamento intensivo, com presença médica permanente.

f) Alojamento Conjunto: acomodação do recém-nascido no aposento da mãe.

4.3.1 Do padrão de acomodações

Os beneficiários têm direito aos padrões de acomodações hospitalares na seguinte prioridade:

I – Para oficiais e seus dependentes

- a) quarto privativo; e
- b) quarto semi-privativo.

II – Para subtenentes e sargentos e seus dependentes

- a) quartos privativos;
- b) quartos semi-privativos; e
- c) enfermaria de até seis leitos.

III – Para cabos, taifeiros e soldados

- d) enfermaria de até três leitos; e
- e) enfermarias gerais.

IV – Para dependentes de cabos, soldados e taifeiros

- a) quartos semi-privativos; e
- b) enfermaria de até seis leitos.

V – Servidores civis e seus dependentes

a) O padrão a que fazem jus, é definido pela correlação estabelecida na Portaria Cmt Ex nº 396, de 16 Jun 08:

Cargos ou funções de Servidores Civis	Padrão de acomodação
- Consultor Jurídico do Comando do Exército Oficial – General; - Cargo em Comissão – Direção e Assessoramento Superior (DAS-100); - Cargo de Nível Superior – Classe “C” e Especial; - Professor de Ensino Superior – Titular e Associado; - Ciência e Tecnologia – Analista e Tecnologista – Pleno III e Sênior - Professor de ensino Fundamental e Médio – Classe “C”, “D” e Especial; - Ciência e Tecnologia – Pesquisador Associado e Titular; - Advogado da União – 1ª e 2ª categorias inclui também categoria especial; - Cargo de Nível Superior – Classes “A” e “B”; - Professor de Ensino Superior – Adjunto, Assistente e Auxiliar; - Ciência e Tecnologia – Pesquisador Assistente e Adjunto; - Analista e Tecnologista – Júnior e Plenos I e II.	Correspondente ao de Oficiais (I) – General, Coronel, Tenente Coronel, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante à Oficial.
- Cargos de Nível Intermediário – Classes “A”; - Ciência e Tecnologia – Técnico I, II e III; e - Ciência e Tecnologia – Assistente I, II e III.	Correspondente ao de Subtenentes e Sargentos (II).
- Cargos de Nível Auxiliar – Classes “A”, “B” e Especial.	Correspondente ao de Cabos (III).

4.4 Composições das diárias

4.4.1 DIÁRIAS NORMAIS:

326
/

Considerado nas internações clínicas ou cirúrgicas, em apartamento, enfermaria, berçário normal e hospital-dia.

O valor da diária **compreende**: Instalações físicas (quarto, banheiro, ambientes de apoio); Leito próprio (cama, berço), com leito de acompanhante para quarto ou apartamento, alojamento conjunto em caso de maternidade; Troca de roupa de cama e banho de paciente e acompanhante, quando em apartamento, serviço de copeira e serviços gerais; Serviços e cuidados de enfermagem (incluído todas as técnicas de enfermagem); Higienização do paciente; Cuidado e Desinfecção ambiental, com materiais inclusos; Preparo do paciente para procedimento cirúrgico, diagnóstico e terapêuticos (tricotomia, enteroclise, lavagem gástrica, venoclise, cateterismos, entre outros); Rouparia (permanente ou descartável), campos cirúrgicos e compressas; Sensor para oxímetro; Lavagem e esterilização do instrumental e salas; Dieta de pacientes conforme prescrição médica, exceto dietas especiais (parenterais ou enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia); Assepsia e antisepsia da equipe e paciente, incluindo materiais e antissépticos; Equipamentos necessários ao atendimento do paciente (cadeiras de higiene, escadinhas, suportes para soro, etc.); Aspirador de secreções; Taxa de Vigilância Epidemiológica; Orientação nutricional durante a internação e no momento da alta; Equipamentos de proteção individual como gorros, máscaras e luvas de procedimento; Taxa administrativa; Transporte de equipamentos (raios x, eletrocardiógrafo, ultrassom, ecocardiógrafo, etc.); Fototerapia até 24 horas, em caso de berçário; Atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas; Alimentação após 6 horas em caso de paciente em pronto socorro.

O valor das diárias normais **não compreende**: Materiais, Medicamentos e OPME (Órteses, Prótese e Materiais Especiais); Honorários Médicos; SADT.

Opções de conforto: Caso o paciente seja transferido para berçário ou Unidade Especial (UTI, UTI neonatal), o quarto da Unidade de Internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, estes deverão assumir os custos junto ao prestador dos serviços de saúde (hospital ou clínica).

4.4.2 DIÁRIAS ESPECIAIS:

4.4.2.1 BERÇÁRIO: O valor da diária **compreende**: Todos os descritos no item DIÁRIAS NORMAIS; Leito próprio (incubadora, berço aquecido, oxímetro de pulso, berço e desmamadeira).

4.4.2.2 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI: O valor da diária **compreende**: Todos os itens descritos no item DIÁRIAS NORMAIS; Leito próprio (comum ou especial); Desfibrilador/Cardioversor, Bomba de infusão, Oxímetro de pulso, Aspirador a vácuo, Monitor cardíaco, Respirador, Monitor multifuncional e paramétrico, Monitor de pressão venosa central, Eletrocardiógrafo, Bomba de alimentação enteral e parenteral e Nebulizador, Monitor de pressão não invasiva.

4.4.2.3 UTI NEONATAL: O valor da diária **compreende**: Todos os itens descritos no item DIÁRIAS NORMAIS; Todos os itens descritos no item BERÇÁRIO; Todos os itens descritos no item UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, acrescido de fototerapia.

O valor das diárias especiais não compreende: materiais, medicamentos e OPME; Honorários Médicos; SADT.

4.5 Taxas de sala: As Taxas de sala serão remuneradas conforme classificação do prestador e terão os itens e valores contemplados de acordo com a Tabela SINDHOSPE 2012. Valores constantes no

ANEXO A deste referencial de valores. Não será permitida a cobrança de taxa de sala para Serviço Técnico de Apoio e Diagnóstico e Terapia (SADT) e Tratamentos especializados realizados à beira do leito.

4.5.1 Taxas de salas (dentro do centro cirúrgico)

4.5.1.1 Taxa de Sala Cirúrgica / Obstétrica e Sem Internamento: As taxas de sala cirúrgica compreende: Local; Serviços de enfermagem do procedimento (administração de medicamentos por todas as vias, locomoção do paciente, controle de sinais vitais, etc.); Rouparia completa (permanente ou descartável), campos cirúrgicos (exceto campos cirúrgicos específicos que necessitarão de auditoria prévia ao procedimento) e compressas cirúrgicas, lavagem; Paramentação de toda a equipe; Todos os equipamentos e instrumental apropriado e necessário para cirurgia; Aspirador elétrico ou a vácuo, Cardioversor / Desfibrilador, Capnógrafo, Monitor Multiparamétrico, Monitor cardíaco, Oxímetro de pulso, Bisturi elétrico, Respirador, Bombas de Infusão, Aparelho de anestesia, iluminação; Taxa de instalação de oxigênio; Mesa Operatória; Mesa e acessórios para cuidados e/ou reanimação do RN; Cuidados de higiene do RN; Berço Aquecido; Assepsia e antissepsia (equipe, paciente e ambiente), inclusive antissépticos e materiais; Instalações físicas (sala e ambientes de apoio); Instrumental apropriado para cirurgia; Limpeza e esterilização de instrumental; Limpeza e desinfecção ambiental; Taxa de curativo, exceto curativo especial e Taxa de Vigilância Epidemiológica;

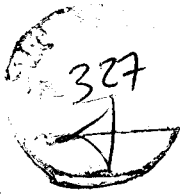
Não compreende: Demais materiais de consumo (descartáveis ou não); Gases anestésicos e oxigênio; Equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos acima; Honorários Médicos; SADT.

4.5.1.2 Taxa de Sala de Recuperação Pós Anestésica: O valor da Taxa de Sala de Recuperação Pós Anestésica está incluso no valor da sala cirúrgica quando incluir um período de até 04 horas após o término do procedimento. Só deverá ser realizada a cobrança desta taxa para pacientes que forma submetidos a anestesia geral, raqui ou peridural e quando existir no hospital uma sala equipada e destinada para esse fim, com apresentação da ficha de recuperação pós anestésica devidamente preenchida e assinada pelo anestesista, conforme Portaria nr 400 do MS de 06/12/1977.

Compreende: Local; Leito próprio (cama, berço); Troca de roupa de cama e banho de paciente; Serviços e cuidados de enfermagem (incluído todas as técnicas de enfermagem); Higienização do paciente; Cuidado e Desinfecção ambiental, com materiais inclusos; Rouparia (permanente ou descartável), campos cirúrgicos e compressas; Sensor para oxímetro; Lavagem e esterilização do instrumental e salas; Dieta de pacientes conforme prescrição médica, exceto dietas especiais (parenterais ou enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia) Assepsia e antissepsia da equipe e paciente, incluindo materiais e antissépticos; Equipamentos necessários ao atendimento do paciente (cadeiras de higiene, escadinhas, suportes para soro, etc.); Aspirador de secreções; Equipamentos de proteção individual como gorros, máscaras e luvas de procedimento; Taxa administrativa; Transporte de equipamentos (raios x, eletrocardiógrafo, ultrassom, ecocardiógrafo, etc.); Oxímetro de Pulso; Monitor Cardíaco; Taxa de equipamentos necessários e Taxa de Bomba de Infusão.

Não compreende: Materiais de consumo (descartáveis ou não); Gases anestésicos e oxigênio; Equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos no item 4.5.1.1; Honorários Médicos; SADT.

4.5.2 Taxa de sala ambulatorial (fora do centro cirúrgico)



As Taxas de sala ambulatorial serão remuneradas, conforme classificação do prestador.

4.5.2.1 Sala de Observação: Destinada aos pacientes que necessitem permanecer de 3 à 6 horas em sala. **Compreende:** Instalações físicas (sala para atendimento indiferenciado e ambiente de apoio); Limpeza de desinfecção ambiental; Rouparia (permanente ou descartável); Serviço de enfermagem do atendimento; Assepsia e antissepsia da equipe, inclusive materiais e antissépticos; Mesa principal e leito p/ observação; Todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente. **Não compreende:** Materiais de consumo (descartáveis ou não); Gases anestésicos e oxigênio; Equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos, Honorários Médicos; SADT.

4.5.2.2 Sala de Pequenos Procedimentos: Destinada aos procedimentos cirúrgicos realizados em ambulatório. **Compreende:** Todos os itens descritos no item SALA DE OBSERVAÇÃO e mais: Assepsia e antissepsia da equipe, inclusive materiais e antissépticos; Leito p/ observação; Todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente. **Não compreende:** Materiais de consumo (descartáveis ou não); Gases anestésicos e oxigênio; Equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos, Honorários Médicos; SADT.

4.5.2.3 Sala de Gesso: Destinada à confecção de gesso e a retirada do mesmo. **Compreende:** Todos os itens descritos no item SALA DE OBSERVAÇÃO e mais a Serra p/ retirada de gesso. Não será pago a taxa de retirada de gesso.

4.5.2.4 Taxa de Sala de Quimioterapia: A taxa só será cobrada em caso de pacientes em tratamento ambulatorial; e no valor das taxas deverão estar incluídos: sala de preparo do quimioterápico, quimioterapia sessão, serviço de enfermagem, uso de materiais de desinfecção do ambiente e de cosméticos, paramentação de toda a equipe, curativos pequenos e médios e EPIs; Não cabe a cobrança desta taxa de sala, para a simples administração de medicamento via oral, subcutânea ou intramuscular. Nestes casos cobrar a taxa de aplicação de medicamentos.

4.5.3. Outras Taxas de Serviços: As Taxas de serviços serão remuneradas, conforme classificação do prestador. Os procedimentos de enfermagem incluso na diária só serão remunerados em ambulatório e pequenos atendimentos de urgência/emergência, como as taxas de instalação de soro, sonda nasogástrica, sonda vesical, lavagem intestinal, lavagem gástrica, curativos e outros.

4.5.3.1 Taxa de Aplicação de Medicamentos: Destinada à administração de medicamentos injetáveis (venosa, intramuscular ou subcutânea) em caráter ambulatorial, urgência ou emergência. **Compreende:** A aplicação do medicamento e os insumos, tais como bolas de algodão, álcool, luva, máscara, gorro e propés. Assepsia e antissepsia da equipe de enfermagem, inclusive antissépticos; **Não compreende:** Outros materiais de consumo (descartáveis ou não); Gases anestésicos e oxigênio; Equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos, Honorários Médicos; SADT.

4.5.3.2 Taxa de Curativo Simples: Destinada à realização de curativo simples em qualquer área do corpo, deverá ser remunerada no ambulatório, para os pacientes internados, deverá remunerar

apenas materiais e medicamentos utilizados. Os curativos realizados nas salas de cirurgias não serão remunerados, pois estão incluídos nas taxas de sala de cirurgia. **Compreende:** A realização do curativo e os insumos necessários tais como PVPI, Clorexidina, esparadrapo, luva, máscara, gorro e propés. Assepsia e antisepsia da equipe de enfermagem, inclusive antissépticos. **Não compreende:** Outros materiais de consumo (descartáveis ou não); Pomadas, produtos líticos, cicatrizantes e/ou curativos especiais (hidrocoloides, filmes, bacteriostáticos, etc.). Gases anestésicos e oxigênio; Equipamentos ou aparelhos de uso eventual não inclusos, Honorários Médicos; SADT. Não contempla curativo de grandes queimados.

4.6 Taxas de Utilização de Equipamentos: As Taxas de utilização de equipamentos serão remuneradas, conforme classificação do prestador e terão os itens e valores contemplados de acordo com a Tabela SINDHOSPE 2012-2013 (Preço I + 17%) mais reajuste de 12% (doze por cento), onde para 2024 será reajustado em mais 4,82%. Valores constantes no ANEXO A deste referencial de valores. Não serão pagas as taxas de equipamentos inclusas nas diárias específicas e nas taxas de sala, já mencionadas anteriormente.

4.6.1 Taxa de utilização de Equipamentos Oftalmológicos: As Taxas de utilização de equipamentos oftalmológicos serão remuneradas, conforme classificação do prestador, excetuando-se quando já houver previsão no porte da CBHPM configurado pela Unidade de Custo Operacional (UCO).

4.6.2 Taxas de Vídeo: As Taxas de vídeo serão remuneradas, conforme classificação do prestador.

4.6.3 Taxa de monitor na sala de cirurgia: Não remunerar na taxa de sala de cirurgia ou centro obstétrico. Deverá constar na Ficha de Anestesia e Relatório da Sala de Enfermagem a sua utilização. Em procedimentos ambulatoriais deverá ser registrada em prontuário.

4.6.4 Taxa de bomba de infusão: A bomba de infusão deve ser utilizada para a administração de drogas vasoativas, dietas (enterais ou parenterais) ou hidratação de pequeno volume horário. Somente deverá ser paga em enfermaria ou apartamento. Está incluída na diária de UTI, Sala de Cirurgia e Recuperação Pós-Anestésica.

4.6.6 Taxa de Microscópio Cirúrgico: Utilizado nas microcirurgias (neuroológicas, de laringe, etc.). Verificar prontuário médico para a confirmação de sua utilização.

4.6.7. Taxa de monitor Cardio-Respirador: Equipamento que inclui a monitorização e oximetria de pulso. Sendo assim não pagar taxa de oxímetro separadamente. Quando a sua utilização for em enfermaria ou apartamento, deverá constar na prescrição médica e relatório de enfermagem e em procedimentos ambulatoriais requer registro também em prontuário.

4.6.8 Taxa de oxímetro: Não remunerar na UTI, Taxa de Sala de Cirurgia ou Centro Obstétrico. Quando a sua utilização for em enfermaria ou apartamento, deverá constar na prescrição médica e relatório de enfermagem e em procedimentos ambulatoriais requer registro também em prontuário.

328
J

4.7 Gasoterapia: As Taxas de gasoterapia serão remuneradas, conforme classificação do prestador. Valores constantes no ANEXO A deste referencial de valores.

A utilização de gases medicinais durante a internação será quantificada conforme anotação em prontuário, conduta médica, prescrição médica e evolução da equipe multidisciplinar. Será utilizado como referência o valor equivalente à uma hora de consumo, podendo a hora ser divisível e calculada de forma fracionada.

A nebulização compreende o uso de oxigênio ou ar comprimido, máscara, serviço de enfermagem, materiais, soluções e medicamento bronco dilatadores (atrovent e berotec). Serão remunerados separadamente os corticóides e fluidificantes, quando prescrito pelo médico.

5 - Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos

5.1 Métodos Diagnósticos por Imagem, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Radioterapia, Exames Específicos, Testes para Diagnósticos, Exames Endoscópicos e outros.

Os métodos Diagnósticos por Imagem contemplam: Radiografias, outros Exames (com Densitometria Óssea e Mamografia Convencional e Digital), Procedimentos Especiais (Colangiopancreatografia Retrógrado, Fistulografia e Punção Aspirativa orientada por Rx), Neurorradiologia Radioscopia, Angiorradiologia e Métodos Intervencionistas Terapêuticos por Imagem. A Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética contemplam respectivamente: Ultrassonografia Diagnóstica e Intervencionista, tomografia Computadorizada Diagnóstica e Intervencionista e Ressonância Magnética Diagnóstica e Intervencionista. A Radioterapia contempla: Radioterapia Externa e Radioterapia Intervencionista.

Os exames serão calculados por procedimento e não por incidência, caso haja a necessidade de incidências adicionais, deverá ser encaminhada justificativa junto com a fatura a seção de Auditoria e Lisura do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Exames que não preveem o uso de contraste somente terão o contraste remunerado se prescrito na requisição médica e seus invólucros vierem em anexo. A quantidade de contraste radiológico a ser cobrada deverá estar em consonância com as tabelas e informações apresentadas no ANEXO C deste referencial.

Para fins de remuneração será utilizada a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM 2012 (Comunicado Oficial de novembro de 2012) com acréscimo de 20% (vinte por cento) nos portes e com UCO de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) e suas atualizações, e de uma forma geral obedecerão às instruções gerais de auditoria da CBHPM.

Os procedimentos cirúrgicos que são feitos no momento do procedimento diagnóstico devem ser pagos separadamente, o de maior valor 100% e o de menor valor a 50% por serem procedimentos realizados pela mesma via de acesso. Quando o diagnóstico já existe deve-se cobrar apenas o procedimento cirúrgico. É o caso por exemplo da ingestão de corpo estranho, quando já se tem o diagnóstico previamente conhecido.

5.2 Medicina Laboratorial, Anatomia Patológica e Citopatológica.

A Medicina Laboratorial contempla: Bioquímica, Coprologia, Hematologia Laboratorial, Endocrinologia Laboratorial, Imunologia, Líquido (cefalorraquiano – Liquor – Seminal, Amniótico, Sinovial e outros), Microbiologia, Uranálise, Toxicologia/Monitorização Terapêutica, Biologia Molecular e Diversos.

Na ocorrência de análise de mais de 01 (um) fragmento o CREDENCIADO deverá remeter a Seção de Auditoria e Lisura do CREDENCIANTE relatório simplificado que comprove a realização dos fragmentos excedentes.

Para fins de remuneração será utilizada a tabela CBHPM 2012 (Comunicado Oficial de novembro de 2012) plena nos portes e com UCO de R\$ 15,00 (quinze reais).

5.3 Demais procedimentos: Exames Complementares que não contam na CBHPM 2012 e Exames que constam, porém os valores foram negociados, estão apresentadas no ANEXO A deste referencial.

6. Transporte Especializado de Pacientes: Valores contemplados no descritivo constante do ANEXO A deste referencial de valores.

7. PACOTES: Os valores dos pacotes descritos a seguir, encontra-se no constante do Anexo A deste referencial de valores.

7.1 PARTO CESÁRIO E NORMAL

7.1.2 Pacote Honorário Médico (Obstetra) para o parto Cesário e o parto Normal: Neste pacote estão inclusos só os honorários do Médico Cirurgião Obstetra, levando em consideração que o valor deste pacote não dobra conforme a acomodação do beneficiário.

7.1.3 Pacote de Parto Cesário

Incluso: honorário do cirurgião obstetra e anestesista, materiais e medicamentos, gasoterapia, taxas em geral, 02 diárias de enf/apto e duas diárias de acompanhante.

Excluso: Honorário do Pediatra na sala de Parto e no berçário.

7.1.4 Pacote de Parto Normal

Incluso: honorário do cirurgião obstetra e anestesista, materiais e medicamentos, gasoterapia, taxas em geral, 02 diárias de enf/apto e duas diárias de acompanhante.

Excluso: Honorário do Pediatra na sala de Parto e no berçário.

7.2 HEMODIÁLISE

No pacote estão inclusos todos os materiais e medicamentos, honorários médicos, serviços hospitalares ou ambulatoriais e taxas em geral.

Quando a solicitação é realizada para um Paciente Crônico (que já realize ou que irá iniciar o tratamento) e as sessões são realizadas de forma ambulatorial, esta pode ser feita por um período máximo de 30 (trinta) dias. Devendo constar na solicitação e justificativa do médico assistente, exames laboratoriais atuais e o orçamento das sessões com os dias e o prazo de sua realização. Esta

documentação deve ser enviada, pelo credenciado, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias antes do mês solicitado para autorização. Caso o paciente esteja internado esta solicitação deve ser feita de modo concorrente. Todas as solicitações de autorização serão apreciadas pelo setor de Auditoria de Contas Médicas do 71 BI Mtz e em seguidas liberadas.

O pagamento está condicionado ao registro das sessões realizadas mensalmente, e no caso de pacientes internados, mediante a prescrição e as fichas anexadas ao prontuário.

7.3 ATENÇÃO DOMICILIAR

A Atenção Domiciliar será prestada por visita, pré-agendada ou programada, de equipe multiprofissional de profissionais da área de saúde, integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista, assistente social, fisioterapeuta, técnicos de enfermagem e suporte de plantão.

Para a elegibilidade à admissão na Atenção Domiciliar, deverão ser preenchidos os critérios da indicação clínica e da cobertura contratual, por solicitação do paciente ou, no seu impedimento, do familiar ou do responsável legal e por indicação médica para desospitalização. A complexidade do paciente em assistência domiciliar será baseada nos critérios do da tabela de Avaliação para o Planejamento da Atenção Domiciliar (NEAD). A inclusão, a classificação e a mudança de complexidade do paciente serão alteradas mediante avaliação do médico auditor militar. Assim como a alta do serviço domiciliar.

As Organizações Civis de Saúde prestadora de Atenção Domiciliar deverá apresentar um Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio (PTCD) enquadrando a real situação do paciente, onde deverá constar: dados de identificação (paciente e responsável), diagnósticos, histórico clínico do paciente, medicamentos em uso, exame físico, avaliação da dor, avaliação por sistemas (respiratório, digestivo, tegumentar e geniturinário), avaliação do domicílio e de recursos necessários para atendimento, anexo os laudos da equipe multidisciplinar, além de classificação NEAD, a Proposta terapêutica Orçamentária (PTO) e o Termo de Adesão. A credenciada deverá estar ciente que avaliação inicial é de sua responsabilidade, não cabendo a cobrança das visitas da equipe multidisciplinar.

O atendimento deverá ser adequado à complexidade de cada paciente no período máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado de acordo com o estado de saúde do paciente. Para a prorrogação mensal a documentação (Pedido Justificado, Laudo Médico, PTCD – Relatórios da equipe Multidisciplinar e PTO), deve ser enviada, pelo credenciado, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias antes do mês solicitado para autorização, que serão apreciadas pelo setor de Auditoria de contas Médicas do 71 BI Mtz e em seguidas liberadas.

O pagamento está condicionado ao registro dos atendimentos e procedimentos realizados mensalmente, e no caso de pacientes internados, mediante a análise no prontuário.

7.3.1 Assistência Domiciliar – PAD (Programa de Atendimento Domiciliar): É uma modalidade de atenção à saúde substitutiva ou complementar a outras já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação, prestadas em domicílio. É indicada para reabilitação das incapacidades funcionais e das circunstâncias clínicas

adversas a pacientes em risco de hospitalização recorrente. É prestada por visita de equipe multiprofissional de saúde. A assistência domiciliar compreende o Gerenciamento de Casos Crônicos, de Caso Básico, de Caso Intermediário e de Caso Avançado.

7.3.2 Internação Domiciliar PID - (Programa de Internação domiciliar): Conjunto de atividades técnico-profissionais prestadas, por equipe multiprofissional habilitada, no domicílio, a beneficiários clinicamente estáveis, com risco de hospitalização recorrente. Indicada para pacientes em quadros agudos, crônico-agudizados, em momento de término da hospitalização, pacientes com incapacidade temporária ou permanente, quadro clínico complexo e que necessitem de equipamentos específicos e do acompanhamento do técnico de enfermagem até o restabelecimento das condições de saúde. A internação Domiciliar compreende: internação de baixa, média e alta complexidade.

7.3.2.1 Pacotes de Internação Domiciliar:

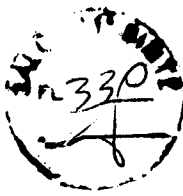
Os pacotes compreendem as diárias de internação:

- **Internação de Baixa complexidade**, com assistência de enfermagem durante 06 (seis) horas por dia.

- **Internação de Média Complexidade**, com assistência de enfermagem durante 12 (doze) horas por dia.

- **Internação de Alta Complexidade (Sem Respirador) e Internação de Alta complexidade (Com Respirador)**, com assistência de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Compreende na diária de destes pacotes: Taxa de equipamentos e administrativos, materiais descartáveis, medicamentos de uso restrito hospitalar e/ou de uso parenteral exclusivo, gasoterapia, honorários médicos e de outras áreas (enfermagem, nutrição, serviço social, fisioterapia, fonoaudiologia, *psicologia e terapia ocupacional.*), remoção de pacientes em UTI móvel ou não, com acompanhamento médico ou não, dietas industrializadas administradas por sonda, curativos industrializados, raios X a domicílio. **Não compreende:** exames laboratoriais, hemoderivados, odontologia, *OPME (instalação e troca de SNE, kit de gastrostomia, cânula traqueal, cânula de SHILEY, cateter mono lúmen ou duplo lúmen)* e medicamentos de valor monetário superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), de acordo com o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE correspondente à época da assistência, por



medicamento e por dia. Serão excluídos também os materiais de higiene e conforto, devendo ser providenciados pelo paciente.

Incluem-se ainda, no valor da diária de todos os pacotes, os seguintes itens:

- a. Identificação do paciente, documentação clínica do paciente, preparo do corpo e maleta de urgência;
- b. troca de roupa e cama do paciente;
- c. Montagem, desmontagem e transporte do Home Care;
- d. Transporte dos equipamentos, medicamentos e materiais;
- e. Remoções, admissões e transferências;
- f. Coleta e recolhimento de exames laboratoriais;
- f. Antissepsia e assepsia de equipamentos e materiais;
- g. Cuidados integrais da equipe de enfermagem;
- h. Coleta de lixo hospitalar;
- i. Materiais descartáveis para o manuseio e descarte de insumos de saúde;
- j. Materiais permanentes: aparador masculino (papagaio), feminino (comadre), aparadeira, bacia de inox, bandeja de inox, cuba rim, estetoscópio, fluxômetro, aparelho de glicemia, cama hospitalar, grade, escadinha, suporte de soro, poltrona, cadeira de rodas e cadeira higiênica, Cânula de Guedel, lâmina e laringoscópio, fio guia de intubação;
- k. Qualquer tipo de colchão e seu protetor,
- l. Andador, muletas e bengalas;
- M. Materiais descartáveis: gorro, touca, propé, luva de procedimento não-estéril; máscara, avental, demais equipamentos de proteção individual (EPIs), algodão, compressa cirúrgica, álcool, tintura de benjoim, formol, PVPI (Polivinil Pirrolidona Iodo), clorexidina e qualquer outro tipo de antisséptico, e outros;
- n. Nebulizador;
- o. Aspirador de qualquer tipo;
- p. Bandeja de curativo e de sondagem vesical;
- q. Bomba de Infusão;
- r. Gerador de energia, filtro de linha e adaptador de tomada;
- s. Foco luminoso;
- t. Mesas cirúrgicas auxiliares;
- u. Mobiliário para acondicionamento dos medicamentos, materiais, equipamentos;
- v. Nebulização, aspiração de vias aéreas e materiais, oxigenoterapia (cateter nasal, máscara de Venturi, BIPAP ou LTV 1000), oxímetro de pulso, monitor cardíaco (inclusive arruelas);
- w. Intercorrência médica, visita médica do especialista e hemotransfusão.

Obrigatoriamente deverá ser previsto o treinamento de cuidadores, sem ônus para o credenciante, visando a alta do paciente em internação domiciliar e os medicamentos e materiais descartáveis serão pagos, quando previstos, de acordo com os itens 2.5 deste referencial.

7.3.3 Procedimentos de Enfermagem

Poderão ainda ser realizados, procedimentos pontuais executados por profissional de enfermagem, desde que devidamente autorizados pelo Médico Auditor do FuSEx. Pacotes a seguir:

- **Administração de Medicação de 4/4 horas:** inclui os serviços e taxas e exclui os medicamentos e materiais descartáveis relacionados ao procedimento.

- **Administração de Medicação de 6/6 horas:** inclui os serviços e taxas e exclui os medicamentos e materiais descartáveis relacionados ao procedimento.

- **Administração de Medicação de 6/6 horas (com materiais):** inclui os serviços, taxas, soluções, materiais descartáveis e EPIs, e exclui as medicações, exceto soluções, e materiais de valor acima de R\$ 50,00.

- **Administração de Medicação de 8/8 horas:** inclui os serviços e taxas e exclui os medicamentos e materiais descartáveis relacionados ao procedimento.

- **Administração de Medicação de 8/8 horas (com materiais):** inclui os serviços, taxas, soluções, materiais descartáveis e EPIs, e exclui as medicações, exceto soluções, e materiais de valor acima de R\$ 50,00.

- **Administração de Medicação de 12/12 horas:** inclui os serviços e taxas e exclui os medicamentos e materiais descartáveis relacionados ao procedimento.

- **Administração de Medicação de 12/12 horas (com materiais):** inclui os serviços, taxas, soluções, materiais descartáveis e EPIs, e exclui as medicações, exceto soluções, e materiais de valor acima de R\$ 50,00.

- **Administração de Medicação de 24/24 horas:** inclui os serviços e taxas e exclui os medicamentos e materiais descartáveis relacionados ao procedimento.

- **Administração de Medicação de 24/24 horas (com materiais):** inclui os serviços, taxas, soluções, materiais descartáveis e EPIs, e exclui as medicações, exceto soluções, e materiais de valor acima de R\$ 50,00.

- **Curativo Domiciliar (dia):** inclui os serviços e taxas e exclui os medicamentos e materiais descartáveis relacionados ao procedimento.

7.4 SERVIÇOS ONCOLÓGICOS

O Pacote a seguir só será permitido a cobrança para pacientes internados:

7.4.1 Pacote de Materiais, Medicamentos e Taxas por Sessão de Quimioterapia : está **incluso** os materiais de consumo (seringas, agulhas, compressas de gaze, mascaras descartáveis, gorro, luvas estéreis e de procedimento, curativos do local de punção, agulha de punção do reservatório do cateter semi ou totalmente implantado, escalpes, jelcos, equipos de bombas infusora (comuns e especiais) ; Taxas: sala de quimioterapia, sala por sessão, de bomba infusora e de monitorização caso seja necessário; Medicamentos: todos os tipos de soluções utilizadas para diluição e administração de medicamentos onco hematológicos e todos os medicamentos utilizados, inclusive antieméticos, exceto à exceção dos listados na exclusão. E o que está **excluso** é a internação hospitalar, medicamentos oncológicos, onco hematológicos, imunoterápicos, fator estimulador de colônias de granulócitos e inibidores da osteólise, honorários médicos.



8.0 – Notas Gerais Complementares: Não estão autorizados pagamentos para gorros, máscaras, propés, aventais, calças, blusas descartáveis, luvas de procedimento, assim como sabonetes, escova marcodine e esponjas.

- As taxas de assepsia e vigilância epidemiológica não serão cobertas.

- Qualquer procedimento cirúrgico, só poderá ser realizado após a autorização do setor de Auditoria de Contas Médicas do Fusex, exceto os procedimentos de EMERGÊNCIA, com risco eminente de morte. Quando o procedimento é caracterizado como urgência, cabe a credenciada, comunicar o quanto antes a UG FUSEX/ Setor de Contas Médicas do 71º BI Mtz, para que o Médico Militar avalie, dê seu parecer e autorize em tempo hábil o procedimento de urgência. Se este fluxo não for seguido, não cabe autorização posterior e conseqüentemente caberá a glosa do procedimento.

- É necessário o envio diário do Censo Hospitalar, de pacientes internados e dos que deram entrada na urgência. E se faz necessário a comunicação, pela CREDENCIADA, a UG FUSEX/ Setor de Auditoria de Contas Médicas do 71º BI Mtz, em até 24 horas, do internamento e da alta dos pacientes.

- Equipe de bomba de infusão não será pago para manter veia e, nos casos de soroterapia, salvo quando for em neonato ou adulto com restrição hídrica;

- Exames complementares de alto custo, que não forem de urgência, realizados em pacientes internados ou ambulatorialmente, terão que ter autorização da seção de auditoria do 71º Batalhão de Infantaria Motorizada.

- Não será pago coleta de exames pelo hospital ou terceiros;

- Os materiais de punção (jelcos, scalpels, torneirinhas e polifix) deverão ser justificados quando utilizados em quantidade superior ao indicado, sob pena de glosa.

- Os curativos serão pagos mediante prescrição médica e/ou do enfermeiro e descrição da enfermagem e anexo de invólucros em prontuário médico. Os Curativos Especiais serão pagos, mediante prescrição do serviço de comissão de curativos ou médico e apresentação de 03 orçamentos para análise e autorização. Para cobrança da quantidade, tempo de troca e tipos de curativo, deverá utilizar a tabela no ANEXO D deste referencial.

- No aparelho de anestesia (uso) está incluído o uso do monitor de oximetria de pulso e monitor de capnografia, não sendo pago para anestesia local ou sedação simples.

- Autorizar hemoterapia mediante solicitação e prescrição médica, comprovante de entrega (cartão da bolsa) anexado e checagem em prontuário.

- A visita do nutrólogo deverá ser paga 1 a cada 3 dias em caso de dieta enteral e diária em caso de parenteral desde que comprovada em prontuário, será aceita somente do nutrólogo e não da nutricionista;

- Sonda vesical de demora e sonda enteral somente será paga com prescrição médica e checagem da enfermagem. Em caso de troca deverá haver justificativa. A sonda nasoentérica será paga uma por internação e é necessário o envio do invólucro, a mesma deve ser mobilizada diariamente para evitar aderência podendo causar úlceras, sinusite ou necrose e sua troca deve ocorrer em dois casos: obstrução ou posicionamento incorreto.

- Não será paga taxa de equipamento quando estiver previsto, na tabela CBHPM, o Custo Operacional dos procedimentos;

- Não será paga visita médica hospitalar e nem honorários de terapias, no dia de alta.

- Não será paga diária de alta hospitalar, exceto nos casos de óbito ou transferência, a depender do horário da ocorrência.
- A medicação paga será a GENÉRICA de menor valor existente no mercado, de acordo com a prescrição médica. Caso houver justificativa médica a medicação poderá ser a ética, ficando a contratada responsável em apresentar tal justificativa, ficando a verificação *in loco* do serviço de auditoria, se necessário.
- Taxa de fototerapia, incubadora, berço aquecido deverá constar na prescrição médica e relatório de enfermagem a sua utilização.
- Os exames de diagnóstico deverão constar requisição do médico solicitante e o envio de resultado devidamente assinados e carimbados. Na ausência deste, a instituição terá 48hs para apresentá-lo sob a pena de não poder mais utilizar o recurso de glosa.
- Todas as Guias de Encaminhamento deverá constar as solicitações realizadas e autorizadas pelo médico militar e a assinatura do beneficiário. Na ausência, caberá a glosa dos procedimentos.
- Todas as solicitações realizadas por médicos assistentes de procedimentos e exames, devem vir com suas devidas justificativas, sob a pena de não serem autorizados.
- A taxa de aerossol terapia está incluída no uso de gases.
- Luva estéril somente para procedimento invasivo e asséptico.
- Torneirinhas e Equipos Polifix 2v serão pagas somente em caso de infusão contínua e múltiplas medicações. Em bloco cirúrgico e na atendimentos de urgência, não serão cobertas quando estiverem cobrando juntamente com equipo com injetor lateral.
- No atendimento de Urgência, só será para a taxa de repouso, se houver a sua devida justificativa, dependendo da Hipótese diagnóstica do paciente.
- Não haverá taxa de registro para a realização de exames e para a realização de procedimentos em pacientes crônicos, tais como: curativos, troca de sonda, etc.
- Os materiais, contrastes radiológicos e as dietas serão pagos conforme Tabela Referencial do FuSEx. Quando algum item não constar dessa tabela, o prestador de serviço deverá apresentar 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado, sendo a margem de comercialização de 15% (quinze por cento). Em relação a marca, será adotada a de menor valor, exceto em casos específicos, que terá que ter justificativa médica e embalagem do produto, juntamente com a Nota Fiscal, anexadas em prontuário, sendo obrigatória autorização prévia do setor de Auditoria de Contas Médicas do Fu-sex.
- Curativo de recém nato (coto umbilical) não será coberto.
- Colchão caixa de ovo será pago para pacientes com risco de feridas de pressão e mediante prescrição médica ou do enfermeiro.

Garanhuns, PE - 29 de Dezembro de 2023


Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO/1993

ANEXO "A" AO REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA
2024

Nota explicativa sobre a negociação de parâmetros para contratação de OCS/PSA entre 71º BIMtz e as OCS/PSA credenciadas e demais OCS credenciáveis da Região de Garanhuns- PE, conforme os pareceres a seguir: Parecer Técnico nº 07, da SSRAM/7RM de 09 de Novembro de 2023; Parecer Técnico nº 348, da DRAS/Dsau de 05 de Dezembro de 2023.

ORD	DESCRIÇÃO	VALOR AUTORIZADO
1.0 HONORÁRIO MÉDICO, CONSULTAS E PARECER		
1.1	Honorário Médico	CBHPM 5ª edição – outubro 2012, plena + 20% Nos Portes e UCO R\$ 16,50
1.2	Honorário Médico (Porte anestésico)	CBHPM 5ª edição – outubro 2012, plena + 20% Nos Portes e UCO R\$ 16,50
1.3	Consulta Médica em Pronto Socorro/Emergência.	R\$ 130,00
1.4	Consulta médica	R\$ 130,00
1.5	Consulta médica Domiciliar	R\$ 224,97
1.6	Consulta Médica com Pediatra	R\$ 200,00
1.7	Consulta Médica com Psiquiatra	R\$ 250,00
1.8	Consulta Médica com Neurologista	R\$ 250,00

1.9	Consulta Médica Ginecologista (UROGINECOLOGISTA)	R\$ 150,00
2.0 FISIOTERAPIA		
2.1	Consulta/Avaliação em Fisioterapia Respiratória ou Motora (Paciente internado)	R\$ 80,00
2.2	Consulta/Avaliação em Fisioterapia Respiratória ou Motora (Domiciliar)	R\$ 78,02
2.3	Consulta/Avaliação em Fisioterapia Respiratória ou Motora (Em Consultório no horário normal ou preestabelecido)	R\$ 75,02
2.4	Sessão em Fisioterapia Respiratória ou Motora (Em Consultório no horário normal ou preestabelecido)	R\$ 48,23
2.5	Sessão em Fisioterapia Respiratória ou Motora (Paciente internado)	R\$ 55,00
2.6	Sessão em Fisioterapia Respiratória ou Motora (Domiciliar)	R\$ 52,12
2.7	RPG	R\$ 70,00
2.8	Fisioterapia (Drenagem Linfática)	R\$ 48,23
2.9	Hidroterapia	R\$ 48,23
2.10	Uroginecologia em Fisioterapia com EMG	R\$ 85,74
2.11	Pilates	R\$ 27,50
2.12	Acupuntura	R\$ 45,00
3.0 FONOTERAPIA		
3.1	Consulta / Avaliação (Em Consultório no horário normal ou preestabelecido e Paciente Internado)	R\$ 75,02
3.2	Consulta / Avaliação (Domiciliar)	R\$ 78,02
3.3	Sessão de Fonoaudiologia (Em Consultório no horário normal ou preestabelecido e Paciente Internado)	R\$ 48,23
3.4	Sessão de Fonoaudiologia (Domiciliar)	R\$ 54,23
4.0 PSICOLOGIA		

4.1	Consulta / Avaliação do Psicólogo (Em Consultório no horário normal ou preestabelecido e Paciente Internado)	R\$ 75,02
4.2	Consulta / Avaliação do Psicólogo (Domiciliar)	R\$ 86,53
4.3	Sessão de Psicoterapia individual adulto e infantil (Em Consultório no horário normal ou preestabelecido e Paciente Internado)	R\$ 63,24*
4.4	Sessão de Psicoterapia individual adulto e infantil (Domiciliar)	R\$ 80,00
4.5	Psicoterapia de casal (Em Consultório no horário normal ou preestabelecido)	R\$ 75,02
4.6	Consulta / Avaliação da Psicopedagoga (Em Consultório no horário normal ou preestabelecido)	R\$ 90,00
4.7	Sessão de Psicopedagogia (Em Consultório no horário normal ou preestabelecido)	R\$ 75,00
5.0 TERAPIA OCUPACIONAL		
5.1	Consulta / Avaliação (Em Consultório no horário normal ou preestabelecido)	R\$ 75,02
5.2	Consulta / Avaliação (Domiciliar)	R\$ 75,02
5.3	Sessão de TO (Em Consultório no horário normal ou preestabelecido)	R\$ 48,23
5.4	Sessão de TO (Domiciliar)	R\$ 83,20
6.0 NUTRIÇÃO		
6.1	Consulta / Avaliação (Em Consultório no horário normal ou preestabelecido)	R\$ 75,02
6.2	Consulta / Avaliação (Domiciliar)	R\$ 85,30
6.3	Consulta / Avaliação (Paciente Internado)	R\$ 80,00
7.0 MATERIAIS E MEDICAMENTOS		



7.1	Materiais Descartáveis	Revista SIMPRO correspondente a época do atendimento, Preço de Fábrica (PF), sem acréscimo ou defletor.
7.2	Medicamentos, Radiofármacos e Medicamentos Oncológicos Obs.: Medicamentos Oncológicos Será pago o medicamento genérico, por dose fracionada, autorizada e administrada, de menor valor, pela tabela BRASÍNDICE ou SIMPRO	Guia BRASÍNDICE e Revista SIMPRO Preço de Fábrica (PF), o que for de menor custo, referente ao período da prestação do serviço, na coluna referente ao ICMS do estado de Pernambuco. Será pago o medicamento genérico, de menor valor, pela tabela BRASÍNDICE
7.3	Óteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)	03 cotações de Fornecedores distintos (NF + 15% de taxa de comercialização), pago a de menor valor ou Cotação com valor de teto máximo da SIMPRO vigente (sem taxa de comercialização)
7.4	Dietas Enterais	Guia BRASÍNDICE e Revista SIMPRO Preço de Fábrica (PF), o que for de menor custo, referente ao período da prestação do serviço, na coluna referente ao ICMS do estado de Pernambuco.
8.0 RADIOLOGIA		
8.1	Exames Radiológicos	CBHPM 5ª edição – outubro 2012, plena + 20% Nos Portes e UCO R\$ 16,50
8.2	Filme Radiológico	R\$ 27,00

9.0 EXAMES		
9.1	Exames em Geral (Diagnóstico por Imagem, Exames Especificos , Testes para Diagnósticos e outros)	CBHPM 5ª edição – outubro 2012, plena + 20% Nos Portes e UCO R\$ 16,50
9.2	Exames laboratoriais, Anatomopatológicos e Citológicos.	CBHPM 5ª edição – outubro 2012, plena nos Portes e UCO R\$ 15,00
9.3 Exames e Procedimentos Complementares (Geral)		
9.3.1	SARS-COV-2(COVID-19)- RT PCR	R\$ 272,53
9.3.2	SARS-COV2 (COVID-19) - SOROLOGIA IGG/IGM	R\$ 190,00
9.3.3	TESTE RÁPIDO - ANTICORPOS IGG E IGM (COVID-19)	R\$ 120,00
9.3.4	TESTE ANTÍGENO PARA O COVID -19 (SWAB RÁPIDO)	R\$ 150,00
9.3.5	TOXICOLÓGICO DE LARGA ESCALA DE DETECÇÃO	R\$ 130,00
9.3.6	ECG CONVENCIONAL (4.01.01.01-0)	R\$ 44,13
9.3.7	ECOCARDIO TRASTORÁCICO (4.09.01.01-6)	R\$ 424,34
9.3.8	TESTE ERGOMÉTRICO (4.01.01.03-7)	R\$ 218,61
9.3.9	DOOPLER COLORIDO DE VAOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAIS (CARÓTIDA E VERTEBRAL) – 4.09.01.36-0	R\$ 393,22
9.3.10	MAPA 24 HS (2.01.02.03-8)	R\$ 271,80
9.3.11	HOLTER 24 HS (2.01.02.02-0)	R\$ 271,80
9.3.12	ZIKA VIRUS IGG	R\$ 210,00
9.3.13	ZIKA VIRUS IGM	R\$ 210,00
9.3.14	CHIKUNGUNYA IGM/IGG	R\$ 167,71
9.3.15	TESTE OLHINHO	R\$ 70,00
9.3.16	TESTE LINGUINHA	R\$ 70,00

9.3.17	VITAMINA B 3	R\$ 275,00*
9.3.18	VITAMINA B 5	R\$ 380,00*
9.3.19	VITAMINA B 6	R\$ 42,40*
9.3.20	CARIOTIPO BANDA G	R\$ 450,00
9.3.11	MTHFR	R\$ 380,00
9.3.11	CAPTURA HÍBRIDA PARA HPV	R\$ 88,00
9.3.11	FOSFATIDILETANOLAMINA IGG, IGA E IGM	R\$ 733,74
9.3.11	HORMÔNIO ANTI MULLERIAN	R\$ 252,62
9.3.11	MINERALOGRAMA - S	R\$ 495,00
9.3.11	MUTAÇÃO V617F NO GENE JAK2	R\$ 150,00*
9.3.11	MUTAÇÃO DOMINIO QUINASE BCR-ABL1	R\$ 754,74
9.4 Exames e Procedimentos Complementares (odontológicos)		
9.4.1	Colocação de 01 (um) implante sem prótese	R\$ 1.000,00
9.4.2	PANORÂMICA COM TRAÇADO	R\$ 80,00
9.4.3	TOMOGRAFIA DAS ATMS	R\$ 330,00
9.4.4	TOMOGRAFIA MANDIBULA	R\$ 200,00
9.4.5	TOMOGRAFIA MANDIBULA ENDODONTIA	R\$ 220,00
9.4.6	TOMOGRAFIA MAXILA	R\$ 200,00
9.4.7	TOMOGRAFIA MAXILA E MANDIBULA	R\$ 330,00
9.4.8	TOMOGRAFIA MANDIBULA E ENDODONTIA	R\$ 220,00
9.4.9	RX PERIAPICAL	R\$ 25,00
9.4.10	RX PROXIMAL	R\$ 25,00
9.4.11	RX OCLUSIONAL	R\$ 55,00
10.0 ODONTOLOGIA		
10.1	PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	Tabela VRPO 2015
11.0 GASOTERAPIA		

335
 A

11.1	Oxigênio /Hora	R\$ 25,20
11.2	Nebulização por sessão (Incluso Oxigênio e Mat e Med)	R\$ 17,24
11.3	Ar Comprimido/Hora	R\$ 29,96
11.4	Protóxido de Azoto/Óxido Nitroso /hora	R\$ 79,37
11.5	Óxido Nitroso /Hora	R\$ 50,75
11.6	Oxigênio /20 Minutos	R\$ 8,49
11.7	Ar Comprimido/20 Minutos	R\$ 9,98
11.8	Protóxido de Azoto/Óxido Nitroso /20 Minutos	R\$ 25,54
11.9	Óxido Nitroso /20 Minutos	R\$ 16,91
12.0 TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE PACIENTES		
12.1	Remoção dentro do Município / Garanhuns-PE	-
12.1.1	Serviço de remoção UTI móvel, equipe completa, ida por trecho.	R\$ 450,00
12.1.2	Serviço de remoção UTI móvel, com enfermagem, ida por trecho.	R\$ 200,00
12.2	Remoção Intermunicipal	-
12.2.1	Serviço de remoção UTI móvel, equipe completa, ida e volta Garanhuns x Recife	R\$ 5.000,00
12.2.2	Serviço de remoção em ambulância simples, equipe completa, ida e volta Garanhuns x Recife	R\$ 4.000,00
12.2.3	Serviço de remoção em ambulância simples, com enfermagem, ida e volta Garanhuns x Recife	R\$ 3.000,00
12.3	Demais Remoções (valor por KM)	-
12.3.1	Serviço de remoção UTI móvel, equipe completa, ida e volta	R\$ 12,00
12.3.2	Serviço de remoção em ambulância simples, com enfermagem, ida e volta	R\$ 8,00
13.0 PACOTES		
13.1	SERVIÇOS ONCOLÓGICOS	-
13.1.1	Pacote de Materiais, Medicamentos e Taxas por Sessão de Quimioterapia	R\$ 800,00
13.2	HEMODIÁLISE	-
13.2.1	Pacote de Hemodiálise (por sessão)	R\$ 682,50



13.2.2	Sessão de Hemodiálise	R\$ 254,55
13.3	PARTO	-
13.3.1	Pacote de Honorário Médico de Parto Cesária (CBHPM: 31309054)	R\$ 1.000,00
13.3.2	Pacote de Honorário Médico Parto Normal (CBHPM: 31309127)	R\$ 900,00
13.3.3	Pacote de Parto Cesário (CBHPM: 31309054)	R\$ 3.650,00
13.3.4	Pacote de Parto Normal (CBHPM: 31309127)	R\$ 2.350,00
13.4	INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE)	-
13.4.1	Pacote de Diária de Alta Complexidade com Respirador (Enfermagem 24 horas)	R\$ 1.253,16
13.4.2	Pacote de Diária de Alta Complexidade sem Respirador (Enfermagem 24 horas)	R\$ 1.165,42
13.4.3	Pacote de Diária de Média Complexidade (Enfermagem 12 horas)	R\$ 601,49
13.4.4	Pacote de Diária de Baixa Complexidade (Enfermagem 06 horas)	R\$ 296,78
13.5	PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM (DOMICILIAR)	-
13.5.1	Administração de Medicação de 6/6 horas	R\$ 160,63
13.5.2	Administração de Medicação de 6/6 horas (com materiais)	R\$ 200,00
13.5.3	Administração de Medicação de 8/8 horas	R\$ 137,68
13.5.4	Administração de Medicação de 8/8 horas (com materiais)	R\$ 160,00
13.5.5	Administração de Medicação de 12/12 horas	R\$ 103,26
13.5.6	Administração de Medicação de 12/12 horas (com materiais)	R\$ 120,00
13.5.7	Administração de Medicação de 24/24 horas	R\$ 52,26
13.5.8	Administração de Medicação de 24/24 horas (com materiais)	R\$ 80,00

13.5.9	Curativo (dia)	R\$ 22,57
13.6	Serviços Odontológicos	-
13.6.1	DOC BÁSICA - Pasta Papel Triplex (panorâmica, cefalometria e fotos)	R\$ 90,00
13.6.2	DOC DIGITAL - E-MAIL (panorâmica, cefalometria e fotos)	R\$ 90,00
13.6.3	DOC PREMIUM - Pasta Plástica (panorâmica, cefalometria e fotos)	R\$ 100,00
13.6.4	GUIA PARA IMPANTE + TOMO MANDIBULA E ESCANEAMENTO	R\$ 500,00
13.6.5	GUIA PARA IMPANTE + TOMO MANDIBULA E MAXILA E ESCANEAMENTO	R\$ 650,00
13.6.6	GUIA PARA IMPANTE + TOMO MAXILA E ESCANEAMENTO	R\$ 500,00
14.0 TERAPIAS DESTINADAS A PESSOAS COM TEA (TRASNTORNO DO ESPECTRO AUTISTA)		
14.1	Sessão de Psicoterapia individual infantil (ABA) -60 minutos tempo mínimo da sessão	R\$ 130,00
14.2	Sessão de Psicoterapia como Aplicador ABA - 60 minutos tempo mínimo da sessão	R\$ 110,00
14.3	Sessão de Psicologia Supervisão da ABA, VBMAPP, ABLLs, CABAS - 60 minutos tempo mínimo da sessão	Não autorizado. Não previsto na Portaria nº186 -DGP de 16 de agosto de 2019
14.4	Sessão de Psicopedagogia para ABA e TEACCH-60 minutos tempo mínimo da sessão	R\$ 130,00
14.5	Sessão de Neuropsicopedagogia para ABA-60 minutos tempo mínimo da sessão	R\$ 115,00
14.5	Sessão de Fonoterapia para ABA, PECS, PROMPT, DEVER, Integração Sensorial, Seletividade Alimentar, Multigestos) - 60 minutos tempo mínimo da sessão	R\$ 130,00



14.7	Sessão de TO para ABA, AVD, Estimulação Sensorial, Desenvolvimento Infantil, Intervenção Precoce, Integração Sensorial Internacional - 45 minutos tempo mínimo da sessão	R\$ 130,00
14.8	Sessão de Psicomotricidade - Educador Físico (Motora e Relacional) - 60 minutos tempo mínimo da sessão	R\$ 115,00 * Apenas se o profissional apresentar a certificação de habilitação para terapia ABA
14.9	Sessão de Musicoterapia - 60 minutos tempo mínimo da sessão	R\$ 130,00
15.0 DIÁRIAS HOSPITALARES (Baseada na SINDHOSPE I 2012-2013 mais 17%) +12%		
15.1	Diária de Apartamento com ar condicionado – paciente clínico ou cirúrgico	R\$ 414,89
15.2	Diária de Enfermaria	R\$ 257,09
15.3	Diária de Berçário	R\$ 98,91
15.4	Diária Berc. Patológico	R\$ 153,87
15.5	Diária de Quarto	R\$ 274,75
15.6	Diária de DAY CLINIC apartamento	R\$ 290,42
15.7	Diária DAY CLINIC enfermaria	R\$ 179,95
15.8	Diária UTI Neonatal	R\$ 752,84
15.9	Diária de UTI Geral	R\$ 752,84
15.10	Diária de Acompanhante	R\$ 65,94
16.0 TAXAS DE SALA (Baseada na SINDHOSPE I 2012-2013 mais 17%) +4,82%		
16.1	TAXA DE PEQ.URGENCIA	Não Autorizado
16.2	TAXA DE SALA ANEST.REC.SUB.5HS	R\$ 35,71
16.3	TAXA DE SALA ATE 3 HS	R\$ 351,69
16.4	TAXA DE SALA CURATIVO URG.	R\$ 41,22
16.5	TAXA DE SALA DE RETIRADA DE GESSO	R\$ 54,96
16.6	TAXA DE SALA OBS.CLINICA	R\$ 63,20
16.7	TAXA DE SALA P/HORA SUBS.	R\$ 24,58
16.8	TAXA DE SALA S/INTERNAMENTO	R\$ 329,22

16.9	TAXA SALA APR..GESS PELVI POD	R\$ 54,96
16.10	TAXA SALA APR.GESS MEMB.SUP.	R\$ 54,96
16.11	TAXA SALA APR.GESS TALAS	R\$ 54,96
16.12	TAXA SALA NEUROCIRURGIA 3 HS	R\$ 1.219,94
16.13	TAXA SALA P/HORA SUBSEQ.	R\$ 54,96
16.14	TAXA SL.C/CIRC.EXTRA-COR 2H (Incluso taxa de circulação extracorpórea)	R\$ 1.236,41
16.15	TAXA SL.CIRC.EX-COR P/H SUB	R\$ 241,80
16.16	TAXA SL.NEUROCIR.P/H SUBS.	R\$ 153,87
16.17	TAXA SL.P/EST.HEMOD.CATATER	R\$ 744,44
17.0 TAXAS DE SERVIÇOS – Remunerar em Ambulatório/Urgência (Baseada na SINDHOSPE I 2012-2013 mais 17%) +12%		
17.1	TAXA APLIC. INJECAO IM URG.	R\$ 7,86
17.2	TAXA APLIC. INJECAO IV URG.	R\$ 7,86
17.3	TAXA INST.NASOGASTRICA	R\$ 36,69
17.4	TAXA DE INST. DE SONDA VESICAL	R\$ 36,69
17.5	TAXA INST. DE SOROS	R\$ 10,48 Apenas em ambulatório
17.6	TAXA DE LAVAGEM GASTRICA	R\$ 41,94
17.7	TAXA LAVAGEM INTESTINAL	R\$ 34,07
17.8	TAXA DE TRICOTOMIA	R\$ 23,59
17.9	TAXA DE CURATIVO	R\$ 23,59
17.10	TAXA PREPARO ALIM. ENTERAL	R\$ 40,00
17.11	TAXA PREPARO ALIM. PARENTERAL	R\$ 70,00
17.12	TAXA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 9,00/H
17.13	TAXA DE IRRIGAÇÃO VESICAL	R\$ 40,00/DIA
18.0 TAXAS DE EQUIPAMENTOS (Baseada na SINDHOSPE I 2012-2013 mais 17%) +12%		
18.1	TAXA DE OXIMETRO P/24 HS (APTO /ENF)	R\$ 107,46*
18.2	TAXA APAR.HEMODIALISE (POR SESSÃO DE HE-MODIÁLISE, INCLUI APARELHO)	R\$ 838,80
18.3	TAXA DE ARTROSCÓPIO	R\$ 422,69*



18.4	TAXA ASP.ULTRASONICO CAN.	R\$ 400,00
18.5	TAXA BALÃO INTRA-ORTICO	R\$ 374,01*
18.6	TAXA BERCO AQUEC.P/HORA S.	R\$ 9,60*
18.7	TAXA BERCO AQUECIDO 1A H.	R\$ 54,96
18.8	TAXA BISTURI DE ARGONIO	R\$ 250,57
18.9	TAXA BISTURI ULTRASSONICO	R\$ 250,57
18.10	TAXA CAB.FLUXO LAMI + PREPA.	R\$ 290,96
18.11	TAXA DE COLCHÃO CASCA DE OVO 24HS	R\$ 49,07*
18.12	TAXA DE CRANEOTOMO	R\$ 65,63
18.13	TAXA DE BISTURI ELETRICO	R\$ 98,91*
18.14	TAXA DE BOMBA DE INFUSÃO (não remunerar em CC e UTI)	R\$ 57,67/DIA
18.15	TAXA DE CISTOSCOPIO	R\$ 167,60
18.16	TAXA DE CRIO P/CATARATAS	R\$ 65,79*
18.17	TAXA DE CRIO P/RETINA	R\$ 106,88*
18.18	TAXA DE VIDEOLAPAROSCOPIA (Sem Material)	R\$ 854,53
18.19	TAXA DE DESFIBRILADOR P/APLIC.	R\$ 71,57*
18.20	TAXA DE ENDOLASER	R\$ 273,05*
18.21	TAXA DE POTENCIAL EVOCADO (Cirúrgico)	R\$ 379,18*
18.22	TAXA EXCIMER LASER	R\$ 1.246,04
18.23	TAXA FACOEMULSIFICADOR	R\$ 188,91*
18.24	TAXA FIB.OTICATANS.INTRAV.	R\$ 280,27*
18.25	TAXA FIBRA OTICA	R\$ 98,91*
18.26	TAXA FOTOTERAPIA P/H SUBSQ.	R\$ 7,86
18.27	TAXA INCUB.TRANS.INST. S/O2	R\$ 298,83
18.28	TAXA INCUBAD.TRANS P/H S/O2	R\$ 109,89*
18.29	TAXA INCUBADDORA 2 HS. S/O2	R\$ 54,96 *
18.30	TAXA INCUBADORA 2 A 24 HS	R\$ 165,13
18.31	TAXA INTENS IMG BLOCO CIRC.	R\$ 754,92
18.32	TAXA INTENSIDIC.IMG.AMBUL.	R\$ 263,77*
18.33	TAXA LAPAROSCOPIO	R\$ 673,15*
18.34	TAXA LASER P/SECCAO	R\$ 660,56
18.35	TAXA LASER SALA CIRURGIA	R\$ 348,85*



338
J

18.36	TAXA MANTA TÉRMICA	R\$ 87,92*
18.37	TAXA MICROSCOPIA ESPEC.COMP	R\$ 439,62*
18.38	TAXA MICROSCOPIO CIRURGICO	R\$ 195,07*
18.39	TAXA MICROSCOPIO OFTALMOL.	R\$ 642,20
18.40	TAXA MICROSERATOMO (LASIK)	R\$ 585,23
18.41	TAXA MONIT.P.A.E.FREQ.CARD	R\$ 212,33
18.42	TAXA MONIT.PRESSAO CONTINUA	R\$ 212,33
18.43	TAXA MONIT.TRANS.SAT.DE O2	R\$ 212,33
18.44	TAXA MONITOR CARDIO RESPIR.	R\$ 212,33
18.45	TAXA MONITOR FETAL	R\$ 107,15*
18.46	TAXA DE MONITOR SONAR	R\$ 102,22
18.47	TAXA MOTOR SUSP. BUCO-OTOLOG.	R\$ 98,91*
18.48	TAXA NEBULIZAÇÃO AQUECIMENTO SEM O2 P/24H	R\$ 184,90
18.49	TAXA DE NEBULIZAÇÃO P/APL (Sem O2 e medica- mentos a parte)	R\$ 10,37
18.50	TAXA DE NEBULIZAÇÃO POR 24H (acima de 10 aplicações, sem O2 e medicamentos a parte)	R\$ 97,15*
18.51	TAXA REMOCAO PREM.URB.C/MED	R\$ 175,84*
18.52	TAXA REMOCAO PREM.URB.S/MED	R\$ 104,40*
18.53	TAXA RESP.PREESS 24 HS S/ O2	R\$ 94,36
18.54	TAXA RESP.VOL.24 HS. S/O2	R\$ 94,64*
18.55	TAXA RESSECTOSCOPIO	R\$ 175,84*
18.56	TAXA SISTEMA COMPRESSÃO INTERMITENTE	R\$ 90,67*
18.57	TAXA VIDEO ASTROSCÓPIO	R\$ 422,69
18.58	TAXA VIDEO HISTEROSCÓPIO	R\$ 620,11
18.59	TAXA VIDEO LARING ESTROBOSC	R\$ 601,73*
18.60	YAG LASER	R\$ 349,49*
18.61	TAXAS DE EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES	-
18.61.1	TAXA DE EQUIPAMENTO HISTEROSCOPIA C/VIDEO	R\$ 114,74
18.61.2	TAXA DE EQUIPAMENTO ENDOSCÓPIO CIRURGICO EM BC	R\$ 218,65*

(*): valores sujeitos a alteração.

Observação: a seguir lista com Taxas não autorizadas por ser desfavorável a remuneração conforme Parecer Técnico

ITEM	DESCRIÇÃO
1	REPOUSO ATÉ 2HS NA URGÊNCIA
2	REPOUSO NA URGÊNCIA POR HORA SUBS.
3	REPOUCO PACIOENTE CARDIO ATE 6 HS
4	TAXA SALA EQUIP.ATE 03 HS
5	TAXA SALA EQUIP.P/H SUBSEQ.
6	TAXA SALA P/ANEST.RECUP.2HS
7	TAXA APARELHO ANESTESIA
8	TAXA AQUECEDOR FLUIDOS
9	TAXA ASP.IRRIG.CONTR.SITE
10	TAXA BISTURI BIPOLAR
11	TAXA BISTURI LIGA SHURE
12	TAXA CAMPIMETRIA COMPUT.
13	TAXA CAMPIMETRO
14	TAXA CAPINOGRFO P/24 HS
15	TAXA CAPINOMETRO P/24 HS
16	TAXA CAPINOMETRO P/USO
17	TAXA DE BERA
18	TAXA DE DIATERMIA
19	TAXA DESMAMADEIRA ELETRONIC
20	TAXA DO ELETROIMA
21	TAXA DO G.F.X
22	TAXA DO P.A.M
23	TAXA DE DRENO TERMOST.P/DIA
24	TAXA ELETROFISSIOL N. INVASV
25	TAXA HIDRATAÇÃO PEDIATRICA P/DIA
26	TAXA LIPOASPIRAÇÃO
27	TAXA MONITOR BLOCO CIRURGICO
28	TAXA MONITOR UTI APT.P/24 HS
29	TAXA OSMOSADOR



30	TAXA RETINOGRÁFO
31	TAXA SINOPTOFORO
32	TAXA TOPOGRAFO COMPUTADORIZ
33	TAXA TOPOGRAFO DE PAPILA
34	TAXA TX PAQUIMETRO
35	TAXA ULTRASSONOGRAFIA COMP.
36	TAXA ULTRASSONOGRAFIA/BIOMICROSCOPIA (UBM)
37	WET FIELD
38	TAXA CONCENTRAÇÃO URINÁRIA
39	TAXA DESINFECÇÃO UTI
40	TAXA DE ELETROCARDIOGRAMA
41	TAXA ECO-DOPPLER COMPUT.
42	TAXA ECOCARDIOGRAMA COMPUT
43	TAXA ELETROENCEFALOGRAMA
44	TAXA ERGOMETRICO
45	TAXA FONOMEKANOCARDIOGRAMA
46	TAXA HOLTER CONTINUO
47	TAXA HOLTER DESCONTINUO
48	TAXA ANGIOG.DIGIT.OCULAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO/1993

ANEXO "B" AO REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA
2024

Formulário próprio destinado aos pedidos de quimioterapia e radioterapia

Prestador: _____

Prec- cp: _____

Nome do usuário: _____

Matrícula: _____

Data de Nascimento: _____

Sexo: _____

Médico: _____

Código(s) de Honorários:							
Tipo de Tratamento:		Ambulatorial	Internado				
Se necessidade de hospitalização, justificar:							
Tratamento quimioterápico							
Finalidade:		Neoadjuvante	Adjuvante	Paliativo	Associado à Radioterapia		
Recidiva							
Tratamentos anteriores (descrever drogas utilizadas):							
Data da última recidiva/progressão:							
Protocolo							
Sigla ou Descrição: Ciclo Atual:		Altura:	Peso:	Sup. Corporal:	Quantos Ciclos: Ciclos previstos:		
Medicamentos-Pré	e	QT	Dose p/ m ²	Unid.	Dias	Dose Total	Via adm.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO/1993**

**ANEXO "C" AO REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA
2024**

PROCEDIMENTO	PRO- DUTO/TIPO	QUANTI- DADE
Broncografia unilateral	Hytraste	20 ml
Laringografia	Hytraste	20 ml
Ductografia (por mama)	Lipiodol UF	5 ml
Sialografia (por glândula)	Lipiodol UF	5 ml
Histerossalpingografia	Telebrix hystero	20 ml
Artrografia	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Fistulografia	Telabrix hystero	20 ml
Colangiografia transcutânea	Iodado (iônico)	40/50 ml
Colangiopancreatografia retrogr.	Iodado (iônico)	40/50 ml
Dacriocistografia	Lipiodol UF	5 ml
Reed	Neobar - (Bário)	200 a 250 ml
Ressonância Magnética	Magnevistan	0,1 a 0,2 ml/kg
Flebografia	Unilateral	40 a 60 ml
Flebografia	Bilateral	60 a 120 ml

Tabelas com os tipos e quantidades de contrastes a serem utilizados de acordo com o exame realizado.

NEURORADIOLOGIA:

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Angiografia carotídea unilateral	Iodado (iônico)	60 a 80 ml
Angiografia carotídea unilateral	Iodado (não iônico)	60 a 80 ml
Angiografia carotídea int.	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Angiografia carotídea int.	Iodado (não iônico)	80 a 100 ml
Arteriografia vertebral	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Arteriografia vertebral	Iodado (não iônico)	80 a 100 ml

Arco aórtico	Iodado (iônico)	100 a 150 ml
Arco aórtico	Iodado (não iônico)	100 a 150 ml
Angiografia medular	Iodado (iônico)	100 a 150 ml

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Mielografia seg. 1 segmento	Iopamiron 300	20 ml
Mielografia seg. 1 segmento	Omnipaque 370	20 ml
Mielografia 2 segmentos	Iopamiron 350	20 ml
Mielografia 2 segmentos	Omnipaque 350	20 ml
Mielografia 3 segmentos	Iopamiron 370	20 ml
Mielografia 3 segmentos	Omnipaque 350	20 ml
Mielografia	Omnipaque 350	5 ml

ANGIOGRAFIA CARDIOLOGICA:

PROCEDIMENTO	PRO-DUTO/TIPO	QUANTIDADE
Cateterismo cardíaco	Telebrix - Optiray	100 a 300 ml
Cat + Angioplastia	Telebrix - Optiray	200 a 350 ml

ANGIOGRAFIA DO APARELHO DIGESTIVO:

PROCEDIMENTO	PRO-DUTO/TIPO	QUANTIDADE
Colangiografia pré-operatória	Iodado (iônico)	20/25 ml
Colangiografia pré-operatória	Iodado (iônico)	20/25 ml
Colangiografia venosa	Biligrama infusão	100 ml
Colangiografia com planigrafia	Biligrama infusão	100 ml
Colangiografia oral	Iodado oral	12 comp.
Esôfago	Bário	1 Fr.
Estômago e Duodeno	Bário	2 Frs.
Esôfago, Hiato, Estômago e Duodeno	Bário	2 Frs.
Clister opaco	Bário	4 Frs.
Duodenografia Hipotônica	Bário	2 Frs.
Intestino delgado duplo contraste	Bário	3 Frs.

Seriografia gastroduodenal	Bário	2 Frs.
----------------------------	-------	--------

ANGIOGRAFIA DO APARELHO GÊNITO-URINÁRIO:

PROCEDIMENTO	PRO-DUTO/TIPO	QUANTI-DADE
Urografia venosa	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia venosa	Iodado (não iônico)	40/50 ml
Pielografia ascendente	Iodado (iônico)	40/60 ml
Uretrocistografia	Iodado (iônico)	50/60 ml
Urografia venosa minutada	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia venosa minutada	Iodado (não iônico)	40/50 ml
Urografia com nefrotomografia	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia com nefrotomografia	Iodado (não iônico)	40/50 ml

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA:

Em todos os procedimentos usa-se com igual volume iodado iônico injetável e nos estudos do abdome superior e pelve cabe a cobrança de contraste oral: bário especial ou 1 frasco de iodado de 50 ml diluído em água ou soro.

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Tomografia comp. Abdome sup.	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Abdome sup.	Bar-iodados	900 ml
Tomografia comp. Articulações	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Coluna (s/ mi-elo)	Iodados	100ml
Tomografia comp. Coluna (Seg.adic)	Iodados	100ml
Tomomielografia	Iodados	100 ml
Tomomielografia + intratecal	Não-iônicos-350	20 ml
TC crânio, cela, orbital	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Dinâmica	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Face- S.F.-T.M.	Iodados	100 ml

TC Mastóides – ouvidos	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Pelve/bacia	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Pelve/bacia	Bar-iodados	900 ml
Tomografia comp. Pescoço	Iodados	100 ml
TC segmento apêndice	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Tórax (não va- sos)	Iodados	100 ml
TC Tórax (vasos e mediastino)	Iodados	150 ml

Observações Gerais:

- a) Angiografias (espiral) cerebral, cervical, torácica, abdominal, pélvica, extremidade iodado não iônico = 150 (cento e cinquenta) ml; e
- b) Angio-tomografia aorta e membros inferiores – iodado não iônico = 250 (duzentos e cinquenta) ml.
- c) Ressonância Magnética: todos os códigos – uso de contrastes em situações específicas. Volume em todos os exames é de 15 (quinze) ml.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO/1993

ANEXO "D" AO REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA
2024

Tabelas com Classificação e Descrição dos Curativos, com informação do tempo de troca e a quantidade a ser utilizada.

Tama- nho	Exten- são	Profundi- dade	Exsuda- ção	Pomada / Solu- ção	Quantidade
Pequeno	Variá- vel	Lesão de epi- derme	Ausente	Dermazine Dersani Kol- lagenase Age	10 ml 10 ml 10 g. 10 ml
Médio	Variá- vel	Lesão de epi- derme e par- cial da derme	Mínima a Moderada	Dermasine Dersani Kol- lagenase Age	15 ml 15 ml 15 g. 15 ml
Grande	Variá- vel	Toda a derme e epiderme destruída	Abundante	Dermasine Dersane Kol- lagenase Age	20 ml 20 ml 20 g. 20 ml

Descrição do Curativo	Frequência de Troca	Características da Lesão
Filme transparente	3 a 7	Cobertura secundária, tecido de epitelização
Placa hidrocolóide	3 a 7	Com ou sem necrose, tecido de granula- ção

343
A

Carvão ativado com prata	3 a 7	Feridas infectadas, com odor fétido, cavitárias
Descrição do Curativo	Frequência de Troca	Características da Lesão
Malha impregnada com	3 a 5 dias ou 24/24hrs com justificativa	Tecido granulação, presença de tecido ósseo, queimaduras,
Alginato de cálcio	3 a 7	Feridas exudativas, com odor fétido, cavitárias

Obs.: Caso seja necessário realizar trocas de curativos com frequência maior do que o especificado nesta tabela, as solicitações deverão ser justificadas, por escrito, pelo Enfermeiro ou Equipe da Comissão de Pele.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO/1993**

**ANEXO “E” AO REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA
2024**

Lista com órteses, próteses, materiais especiais, descartáveis e reutilizáveis, e suas determinações.

1. **ÁGUA DESTILADA PARA RESPIRADORES:** Será pago 01 (um) frasco de 500 ml por dia, para vidro de umidificador 250 ml e em caso de micronebulização ou 01 (uma) ampola por sessão.
2. **AGULHA BROCKENBROUGH – PUNÇÃO TRANSEPTAL:** Será pago 1/5 do valor.
3. **AGULHA DE PUNÇÃO ANESTÉSICA:** Será pago 01 por anestesia, a embalagem deverá ser anexada em prontuário.
4. **AGULHA DE VERESS:** Será pago 1/3.
5. **ALÇA DE POLIPECTOMIA:** Será pago 1/3 do valor.
6. **ALÇA RESSECÇÃO – HISTEROSCOPIA e RTU:** Será pago 1/5 do valor.
7. **AORTIC PUNCH:** Será pago valor integral.
8. **APARELHO DESCARTÁVEL PARA BARBEAR:** Será pago para tricotomia em pré-operatório e no máximo 02 Unidades.
9. **ASPIRAÇÃO TRAQUEAL:** pagar 01 sonda, 01 par de luvas de plástico e 01 Soro Fisiológico ou Água Bidestilada de 10 ml por aspiração, até 06 por dia.
10. **ATADURA DE CREPON:** Será pago somente quando houver indicação, não será coberto em caso de contenção no leito.
11. **BALÃO HIDROSTÁTICO:** Será pago 1/3 do valor.
12. **BALÃO INTRA AORTICO (ARROW):** Será pago valor integral.
13. **BALÃO PNEUMÁTICO:** Será pago 1/3 do valor.
14. **BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO:** será pago mediante a

prescrição de sondagem vesical de demora, sua troca terá que ter justificativa.

15. BOLSA DE COLOSTOMIA CARAYA: Será pago uma a cada 7 dias, e em caso justificado pelo enfermeiro.
16. BOLSA DE COLOSTOMIA PLÁSTICO: três por dia.
17. BOLSA DESCARTÁVEL ENTERAL / PARENTERAL – pagar integral.
18. BOTTON PARA GASTROSTOMIA: Será pago valor integral.
19. BULL DOG: Não será pago.
20. CABO CONEXÃO – CONECTOR 603 (EEF): Será pago 1/5 do valor.
21. CABO CONEXÃO – CONESÃO 603: Será pago 1/5 do valor.
22. CAL SODADA: Será pago 100grs por hora quando utilizado o respirador para paciente entubado.
23. CANETA DE CHARLES OU CÂNULA DE ASPIRAÇÃO (BRUSCH): Será pago 1/3 do valor.
24. CÂNULA DE COLANGIOGRAFIA: Será pago 1/3 do valor.
25. CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA: Será pago uma por traqueostomia, troca somente em caso de obstrução ou se o balão furar, a descrição deverá estar registrada em prontuário. A embalagem deverá ser anexada.
26. CÂNULA ENDOTRAQUEAL: Será pago uma por entubação – troca uma vez por semana, se necessário e mediante prescrição.
27. CÂNULA PARA ARTROSCOPIA: Será pago 1/2 do valor.
28. CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CONSTANTE: Será pago valor integral.
29. CATÉTER ABLAÇÃO: Será pago 1/2 do valor.
30. CATETER BALÃO (BOSTON/EPTCA): Será pago 1/2 do valor.
31. CATETER CEREBRAL LR (EPTCA): Será pago 1/3 do valor.
32. CATETER CESTA UROLÓGICA PARA EXTRAÇÃO DE CÁLCULOS (BAS-KET): Será pago 1/3 do valor.
33. CATETER COBRA – ARTERIOGRAFIA (EPTCA): Será pago 1/4 do valor.
34. CATETER DE ACESSO CENTRAL: deverá constar na prescrição e evolução médica, sua embalagem deverá estar anexada em prontuário. Sua troca será coberta em caso de hiperemia do local ou sinais de infecção sistêmica associada a punção.
35. CATETER DE FOGART: Será pago valor integral.
36. CATETER DE OXIGÊNIO: Será pago um por internação.
37. CATETER DE PH METRIA: Será pago 1/10 do valor.
38. CATETER DECAPOIAR (ST JUDES): Será pago 1/5 do valor.
39. CATETER DIAG. ALTA / BAIXA PRESSÃO: Será pago 1/4 do valor.
40. CATETER DIAG. MAMÁRIA CATIPTCA: Será pago 1/4 do valor.
41. CATETER DIAG. VERTEBRAL (EPTCA): Será pago 1/4 do valor.
42. CATETER DIAGNÓSTICO PASS: Será pago 1/4 do valor.
43. CATETER DUODECAPOIAR: Será pago 1/5 do valor.
44. CATETER FLOW DPACK – cateter balão que permite o fluxo passar dentro dele –

(BOSTON): Será pago 1/2 do valor.

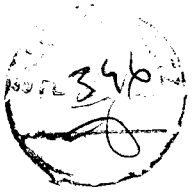
45. CATETER FOGARTY (MINAS BIOMEDICAL) - Será pago valor integral.
46. CATETER GENSINI: Será pago 1/3 do valor.
47. CATETER GUIA ANGIOGRÁFICO (EPTCA): Será pago 1/2 do valor.
48. CATETER GUIA JR, JF, JL (BOSTON): Será pago 1/3 do valor.
49. CATETER GUIA STERTZER: Será pago 1/3 do valor.
50. CATETER GUIA UBRIT: Será pago 1/3 do valor.
51. CATETER GUIA VIA FEMURAL / BRAQUIAL: Será pago 1/2 do valor.
52. CATETER HEAD HANTER: Será pago 1/3 do valor.
53. CATETER HEPARINIZADO OU SALINIZADO: somente com prescrição e pagar 01 seringa de 10 ml, 01 agulha de 25/07, 01 ampola de SF ou 0.2 ml de heparina (conforme rotina hospitalar).
54. CATETER JUDKINS – CE: Será pago 1/4 do valor.
55. CATETER LEHMANN: Será pago 1/5 do valor.
56. CATETER MULTIPURPOSE: Será pago 1/4 do valor.
57. CATETER NASAL DE SILICONE: Será pago 01 por internação para recém-nascido.
58. CATETER NIH: Será pago 1/4 do valor.
59. CATETER PHMETRIA: Será pago 1/10 do valor.
60. CATÉTER PIGTAIL NIH: Será pago 1/4 do valor.
61. SIMMONS, COBRA: Será pago 1/4 do valor.
62. CATETER QUADRIPOLAR/ABLAÇÃO: Será pago 1/2 do valor.
63. CATETER SONES JUDKINS – CD: Será pago 1/4 do valor.
64. CATETER SWAN GANZ: Será pago valor integral com embalagem em anexo.
65. CATETER TRAVERSE: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
66. CATETER TRIPOLAR: Será pago 1/5 do valor.
67. CATETER URETRAL DUPLO J: Será pago valor integral.
68. CATETER VODA (CAT CORONARIAE): Será pago 1/4 do valor.
69. CONJUNTO DE DRENAGEM TORÁCICA: troca a cada 24 horas ou cada vez que for aberto.
70. FRALDA DESCARTÁVEL: cobrança de 03 unidades por dia, ou em caso de diarreia será pago o dobro, devendo esta prescritas e registrada em prontuário.
71. FRASCO ESTÉRIL PARA COLETA DE LAVADO BRÔNQUICO DESCARTÁVEL: Será pago valor integral se houver solicitação médica.
72. GELFOAN: Será pago somente para cirurgia de hemorroidectomia, e neurológicas com justificativa médica.
73. GUIA: PASSAGEM DE PRÓTESE BILIAR: Será pago 1/3 do valor.
74. HEMOSTÁTICO (BASE CELULOSE OU COLÁGENO): Será pago valor inteiro.
75. EQUIPO para infusão de dietas enterais o pagamento será a cada 24 h.
76. EQUIPO BIC para a infusão de drogas e soroterapias o pagamento será a cada 72 h e para neonatal 48 h, nos casos de medicações contínuas. Já em medicações intermitentes, será

pago a cada 24 h.

77. EQUIPO de nutrição parenteral, troca após o término da administração de cada etapa.
78. EQUIPO SIMPLES para hidratação será pago a cada 72 h, e para medicações intermitentes um por 24 h.
79. INTRODUTOR PARA ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO: Será pago integral.
80. INTRODUTORES NÃO VALVULADOS: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
81. INTRODUTORES VALVULADOS: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
82. ISOLADOR DE PRESSÃO: Será pago valor integral.
83. JELCOS E SCALPS: Será pago um a cada três dias. Quando necessitar de uma quantidade maior terá que ser justificado.
84. KIT DE GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA SILICONE LONGA PERMANÊNCIA: Será pago valor integral.
85. KIT DE LIGADURA ELÁSTICA PARA VÁRIZES ESOFAGEANAS: Será pago 1/3 do valor.
86. KIT DE MONITORIZAÇÃO INVASIVA: Será pago um para cada monitorização de PIA, S. GANZ, PIC E PVC, com respectiva embalagem em anexo.
87. KIT DE NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA: Será pago valor integral.
88. KIT LIGADURA ELÁSTICA ENDOSCÓPICA: Será pago valor integral.
89. KIT MAX VAC LEGACY: Será pago 1/3 do valor.
90. KIT PARA VITRECTOMIA: Será pago 1/3 do valor.
91. LÂMINA DE SHAIVER: Será paga 1/3, exceto a lâmina com diâmetro menor de 3mm, cuja embalagem deverá estar anexada para pagamento integral.
92. LINHA DE TROCA DE FLUÍDO GASOSA: Será pago 1/3 do valor.
93. LINHA DE TROCA: Será pago 1/3 do valor.
94. LUVA ESTÉRIL: Será pago somente para procedimento estéril.
95. MANIFOLD: Será pago 1/3 do valor.
96. MANOBRADOR DE GUIA: Será pago 1/10 do valor.
97. MANTA CAREQUILT: NÃO.
98. MICROPINÇA: Será pago 1/3 do valor.
99. MICROPORE E ESPARADRAPO: Será pago conforme indicado por procedimento (40 cm para acesso venoso de adulto 20cm para criança), ficando sujeito a glosa em caso de excesso ou uso indevido.
100. PERFUSORES e TORNEIRINHAS: Será pago a cada 72h para sua troca ou a cada

punção de acesso, a média de utilização de three-way em CTI é de 06 por paciente, em situações especiais deverá ter justificativa do uso

101. ÓLEO DE SILICONE: Será pago valor integral.
102. PAPILÓTOMA: Será pago 1/3 do valor.
103. PAPILÓTOMO OU ESFINCTERÓTOMO: Será pago 1/3 do valor.
104. PERIOFLUORCARBONO LÍQUIDO: Será pago valor integral.
105. PISTOLA DE IRRIGAÇÃO: Será pago 1/3 do valor.
106. PONTEIRA ARTHOCARE (ABLATOR): Será pago 1/5 do valor.
107. PONTEIRA PARA FACO: NÃO (Inclusa no Kit de FACO).
108. PONTEIRO IRRIGADOR: Será pago 1/3 do valor.
109. PRÓTESE PTFE: Será pago valor integral.
110. PUNCH DE BHARRON: Será pago 1/3 do valor.
111. REDUTOR TROCATER: Será pago 1/3 do valor.
112. ROTOR (MANIPULADOR GUIA): Será pago 1/10 do valor.
113. SERINGA INSUFLADORA: Será pago 1/4 do valor.
114. SERINGAS E AGULHAS: Será pago conforme o número de medicações prescritas.
115. SERRA DE GIGLI: NÃO.
116. SILICONE ESPONJOSO: Será pago valor integral.
117. SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO: Será pago 01 a cada 07 dias, exceto casos de coleta de material para broncoscopia com prescrição médica.
118. SISTEMA DE CAPTURA DE ÊMOLOS FILTRO ANGIOPLASTIA DE CARÓTIDA: Será pago valor integral.
119. SISTEMA DE PROTEÇÃO CEREBRAL – SISTEMA DE CAPTURA DE ÊMOLOS – FILTRO: Será pago valor integral.
120. SOLUÇÃO CALIBRADORA: Será pago 1/25 do valor.
121. Sonda de Dormia: Será pago 1/3 do valor.
122. Sonda Endolaser: Será pago 1/3 do valor.
123. Sonda Manometria: Será pago 1/50 do valor.
124. Sonda Nasogástrica: Será pago valor integral, sua troca será com indicação médica ou do enfermeiro, registrado em prontuário.
125. Sonda Nasoentérica: Será pago uma por internação, sua troca será autorizada em caso de internação prolongada por mais de 90 dias ou com justificativa médica. Sua embalagem deverá estar anexada em prontuário.
126. STENT – ANGIOPLASTIA RENAL: Será pago valor integral, com embalagem em



anexo.

- 127. STENT: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
- 128. SURGICEL: Será pago de acordo com o procedimento e sua descrição pelo cirurgião.
- 129. TESOURA DE METZEMBAUER: NÃO.
- 130. TORNEIRA 5 VIAS: Será pago 1/4 do valor.
- 131. TRANSDUTOR DE PRESSÃO: Será pago valor integral.
- 132. TREPANO DE HESBHURG: Será pago 1/3 do valor.
- 133. TROCATER: Será pago valor integral.
- 134. TUBO DE ENTUBAÇÃO SELETIVA: será pago 1/3 e somente com indicação médica para cirurgia de esôfago, Aneurisma de aorta e cirurgia torácica.
- 135. TUBO TRAQUEAL ARAMADO: Será pago 1/3.
- 136. TUBO TRAQUEAL DESCARTÁVEL: pagamento integral.
- 137. VÁLVULA HEMOSTÁTICA 2 OU 3 VIAS (CONECTOR Y): Será pago 1/3 do valor.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO/1993**

**ANEXO "F" AO REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA
2024**

**Lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados
- Resolução –RE Nº 2605, DE 11 de agosto de 2015.**

1. Agulhas com componentes, plásticos não desmontáveis.
2. Aventais descartáveis;
3. Bisturi para laparoscopia com fonte geradora de energia, para corte ou coagulação com aspiração e irrigação;
4. Bisturis descartáveis com lâmina fixa ao cabo; (funcionalidade)
5. Bolsa coletora de espécimes cirúrgicos;
6. Bolsas de sangue;
7. Bomba centrífuga de sangue;
8. Bomba de infusão implantável;
9. Campos cirúrgicos descartáveis
10. Cânulas para perfusão, exceto as cânulas aramadas.;
11. Cateter de Balão Intra-aórtico;
12. Cateter epidural;
13. Cateter para embolectomia, tipo Fogart;
14. Cateter para oxigênio;
15. Cateter para medida de débito por termodiluição;
16. Cateter duplo J, para ureter;
17. Cateteres de diálise peritoneal de curta e longa permanência;
18. Cateteres e válvulas para derivação ventricular;
19. Cateteres para infusão venosa com lume único, duplo ou triplo;
20. Cobertura descartável para mesa de instrumental cirúrgico;
21. Coletores de urina de drenagens, aberta ou fechada;
22. Compressas cirúrgicas descartáveis;
23. Conjuntos de tubos para uso em circulação extracorpórea;
24. Dique de borracha para uso odontológico;
25. Dispositivo para infusão vascular periférica ou aspiração venosa;
26. Dispositivo linear ou circular, não desmontável, para sutura mecânica;
27. Drenos em geral;
28. Embalagens descartáveis para esterilização de qualquer natureza;
29. Equipos descartáveis de qualquer natureza exceto as linhas de diálise, de irrigação

e aspiração oftalmológicas;

30. Esponjas Oftalmológicas;
31. Expansores de pele com válvula;
32. Extensões para eletrodos implantáveis;
33. Equipos para bombas de infusão peristálticas e de seringas;
34. Extensores para equipos com ou sem dispositivo para administração de medicamentos
35. Filtros de linha para sangue arterial;
36. Filtros para cardioplegia;
37. Filtros endovasculares;
38. Fios de sutura cirúrgica: fibra, natural, sintético ou colágeno, com ou sem agulha;
39. Geradores de pulso, implantáveis;
40. Hemoconcentradores;
41. Injetores valvulados (para injeção de medicamentos, sem agulha metálica);
42. Lâmina de Shaiver com diâmetro interno menor que 3 mm;
43. Lâminas descartáveis de bisturi, exceto as de uso oftalmológico;
44. Lancetas de hemoglicoteste;
45. Lentes de contato descartáveis;
46. Luvas cirúrgicas;
47. Luvas de procedimento;
48. Óleos de silicone Oftalmológico e soluções viscoelásticas oftalmológicas;
49. Oxigenador de bolhas;
50. Oxigenador de membrana;
51. Pinças e tesouras não desmontáveis de qualquer diâmetro para cirurgias vídeo assistida laparoscópica;
52. Produtos implantáveis de qualquer natureza como: cardíaca, digestiva, neurológica, odontológica, oftalmológica, ortopédica, otorrinolaringológica, pulmonar, urológica e vascular.
53. Punch cardíaco plástico;
54. Reservatórios venosos para cirurgia cardíaca de cardioplegia e de cardiectomia;
55. Sensor débito cardíaco;
56. Sensores de Pressão Intracraniana;
57. Seringas plásticas exceto de bomba injetora de contraste radiológico.
58. Sondas de aspiração;
59. Sondas gástricas e nasogástricas, exceto as do tipo fouché;
60. Sondas retais;
61. Sondas uretrais e vesicais, exceto uso em urodinâmica;
62. Sugador cirúrgico plástico para uso em odontologia;
63. Registro multivias de plástico, exceto os múltiplos, tipo manifold;
64. Cúpulas isoladas para transdutores de pressão sanguínea;
65. Trocater não desmontável com válvula de qualquer diâmetro;
66. Tubo de coleta de sangue.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO/1993**

ANEXO "G" AO REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Relação de materiais descartáveis e medicamentos não cobertos pelo credenciante

NR ORDEM	ITEM
1	Abaixador de língua
2	Absorvente higiênico
3	Aconchego
4	Água oxigenada
5	Álcool absoluto
6	Álcool iodado
7	Álcool swab
8	Algodão
9	Aquecedor e manta térmica
10	Azul de metileno
11	Bacia plástica
12	Band-aid
13	Bandeja para raquianestesia.
14	Blusas descartáveis
15	Bolsa de água quente
16	Bom ar
17	Bomba para ordenha
18	Borracha de silicone
19	Borracha para aspirador
20	Cabo bipolar
21	Cadeira de apoio para banho
22	Calçados ortopédicos
23	Camisa para microcâmara
24	Campo cirúrgico (operatório) descartável
25	Compressa Cirúrgica
26	Caneta injetora de insulina e refil correspondente
27	Caneta para bisturi descartável
28	Cânula de Guedel
29	Capa de Microscópio
30	Chuca/Chupeta
31	Cidex

NR ORDEM	ITEM
32	Cloroex
33	Conector
34	Cobre Corpo
35	Copo Descartável
36	Conexão para aspiração, bomba e pressão
37	Creme Dental
38	Clorexidina degermante
39	Clorexidina solução antisséptica
40	Clorexidina tintura alcoólica
41	Colutório bucal
42	Cotonete (exceto procedimentos oftalmológicos)
43	Dispositivo Anti-trombolítico
44	Dermoidini, Gehm-Hand, Esterilderm.
45	Dermoprotetores em cremes
46	Dermoprotetores em loção
47	Detergentes enzimáticos
48	Éter benzina e tintura de iodo – incluso nas diárias e taxas de salas
49	Esponjas de uso geral
50	Escova de Dente
51	Escova de Degermação
52	Especulo Descartável
53	Estabilizador de tornozelo
54	Faixa Elástica pós-operatória
55	Fitoterápicos
56	Filme endoscópico
57	Fisohex, Providine
58	Formol
59	Frasco para exames
60	Fitas de vídeo
61	Fixador externo
62	Filtro respirador
63	Fixador de tubo traqueal
64	Gaze Radiopaca
65	Gel para biometria
66	Gerador de tecnecia
67	Germopol
68	Gesso sintético
69	Gancho de Iris
70	Gorro, máscara, propés, aventais, capotes e calças- incluso nas diárias e taxas de sala.
71	Imobilizador
72	Lençol descartável

73	Luva para aparelho de laparoscopia
NR ORDEM	ITEM
74	Luvras não estéril para procedimentos
75	Lâmina para tricotomia
76	Látex extensor de O2
77	Lençol descartável
78	Mercúrio de prata
79	Manteiga de cacau
80	Manta
81	Máscara laríngea
82	Material de banho do RN
83	Meia elástica
84	Meia, cinta e calça elástica
85	Muletas
86	Micro por espaçador
87	Medicamentos efervescentes, pastilhas e comprimidos mastigáveis.
88	Ostedlite
89	Palito de laranjeira
90	Pasta gel
91	Pijama descartável
92	Placa para bisturi
93	Plug adaptador macho
94	Produtos com finalidade higiênica e cosmética
95	PVPI degermante
96	PVPI tópico
97	Redutor Trocater
98	Sandália para gesso e Palmilha para calcâneo
99	Shampoo (ex: Deltacid), sabonete.
100	Sensor infantil/neonatal
101	Sensor para oxímetro
102	Subgalato de bismuto
103	Sindax (exceto para pacientes comprovadamente em uso de Betabloqueador nas últimas 24 horas e Insuficiência Cardíaca Congestiva que não respondeu a nitrato e diuréticos)
104	Tintura de benjoim
105	Toalha descartável
106	Tuberculostáticos (medicamentos distribuídos pelo Programa de Dispensação do Governo Federal)
107	Termômetros
108	Tapoin
109	Tipoiás
110	Tampa cone Lue
111	Trava Interlink

349
f

112	Outros materiais considerados EPI
113	Vacinas, Imunobiológicos (refere-se aqueles do Programa de Imunização do Ministério da Saúde)

255



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO/1993**

ANEXO "H" AO REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1. Relação dos procedimentos não cobertos pelo credenciante

1.1 Não serão cobertos pelo CREDENCIANTE os seguintes atendimentos médico-cirúrgicos:

- a. Cirurgia plástica estética de embelezamento de qualquer natureza;
- b. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- c. Utilização de artigos importados quando houver similar nacional de boa qualidade;
- d. Aquisição de óculos e aparelhos correlatos;
- e. Cirurgias não-éticas, inclusive interrupção de gestação;
- f. Cirurgias não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e outros Conselho e, Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- g. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;
- h. Intenção para rejuvenescimentos e obesidade com finalidade estética;
- i. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- j. Teste de DNA e implante hormonal (exceto DIU); e
- k. Internação para CHECK-UP, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais

1.2 Além dos atendimentos médico-cirúrgicos elencados no item anterior, não serão cobertos pelo CREDENCIANTE os seguintes atendimentos médico-cirúrgicos aos usuários da PASS (Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008):

- a. Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;
- b. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidro-minerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- c. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- d. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
- e. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;

- g. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- h. Aplicação de vacinas preventivas;
- i. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- j. Aparelhos ortopédicos;
- k. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- l. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- m. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- n. Enfermagem em caráter particular;
- o. Avaliações pedagógicas;
- p. Orientações vocacionais;
- q. Psicoterapia com objetivos profissionais;
- r. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém-nascido patológico;
- s. Asilamento de idosos;
- t. Tratamentos ortodônticos ou de implantodontia;
- u. Próteses odontológicas de qualquer tipo;
- v. Transplantes ósseos e implantes;
- w. Restaurações utilizando porcelana;
- x. Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos; e
- y. Aquisição de artigos por importação.

1.3. As seguintes despesas e procedimentos médico-hospitalar-odontológico não serão cobertos nem financiados pelo SAMEx-Cmb, sendo vedada a sua implantação (Nota Informativa nº 001 – DSau, de 13 de outubro de 2011):

- a. Atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de beneficiário previsto o número 6) da alínea b, do item 4, da Nota referida), após a alta da mãe;
- b. Avaliação psicológica para manutenção do registro e autorização de porte de arma de fogo;
- c. Tratamentos e manutenção ortodônticos, ortopedia funcional dos maxilares, cirurgia ortognática eletiva e implantodontia, inclusive próteses odontológicas ligadas a estes;
- d. Procedimentos e componentes odontológicos em geral, realizados em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplos: prótese e aparelho ortodôntico);
- e. Tratamento nas áreas de reabilitação, exceto psicoterapia, além do limite de 8 sessões em um período de 30 dias;
- f. Tratamento na área de psicoterapia, além do limite de 4 sessões em um período de 30 dias;
- g. Tratamento na área de reabilitação que ultrapasse o limite de 200 sessões para o total do tratamento, dentro de cada área;

- h. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;
- i. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
- j. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- k. Hospitalização que objetive, especificamente, os tratamentos de portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
- l. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;
- m. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- n. Aquisição de Órteses e Próteses importados ou por meio de importação, mesmo registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- o. Implante hormonal;
- p. Teste de DNA;
- q. Tratamento de infertilidade, fecundação e fertilização; e
- r. E outros a critério do Chefe do Departamento Geral do Pessoal (DGP), ouvida a Diretoria de Saúde (D Sau).

1.4. Os gastos extraordinários com refeições extras para o acompanhante, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas, telefonemas, enfim, tudo o que não for pago pelo CREDENCIANTE, serão cobrados pelo CREDENCIADO diretamente do paciente ou seu responsável, sem que o CREDENCIADO seja interveniente.

1.5. A cobertura de transplantes de córnea e rim bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos será autorizada para:

- a. As despesas assistenciais com doadores vivos;
- b. Os medicamentos utilizados durante a internação;
- c. O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e
- d. As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Garanhuns, PE - 29 de Dezembro de 2023


Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

ANEXO N – PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER DE COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA E DE SERVIÇO DE AUDITORIA MÉDICA DE OMS E PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS NÃO COBERTOS (ZM2) NEM FINANCIADOS (ZM1)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

1.1. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os a seguir enumerados:

1.1.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

1.1.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;

1.1.1.2. Cirurgia corretiva nasal;

1.1.1.3. Cirurgia corretiva de mama;

1.1.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

1.1.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

1.1.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

1.1.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;

1.1.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

1.1.1.9. Gastroplastia;

1.1.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

1.1.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");

1.1.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("Continuous Positive Airway Pressure");

1.1.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau;

1.1.1.14. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e,

1.1.1.15. Implantodontia.

1.1.1.16. Quanto aos subitens 1.1.1.14 e 1.1.1.15 o parecer será proferido por comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do Dir OMS.

1.1.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

1.1.2.1. Cirurgia de lipoaspiração;

1.1.2.2. Cirurgia corretiva nasal;

1.1.2.3. Cirurgia corretiva de mama;

- 1.1.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
- 1.1.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
- 1.1.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
- 1.1.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);
- 1.1.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
- 1.1.2.9. Gastroplastia;
- 1.1.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
- 1.1.2.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
- 1.1.2.12. Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,
- 1.1.2.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

1.2.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

- 1.2.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;
- 1.2.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
- 1.2.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 1.2.1.4. Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - 1.2.1.4.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,
 - 1.2.1.4.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.
- 1.2.1.5. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;
- 1.2.1.6. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16, nas hipóteses do subitem 7.7.1.14;
- 1.2.1.7. Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16;
- 1.2.1.8. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 1.2.1.9. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;
- 1.2.1.10. Implante hormonal;
- 1.2.1.11. Teste de DNA;
- 1.2.1.12. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 1.2.1.13. No que diz respeito à assistência domiciliar:
 - 1.2.1.13.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;

- 1.2.1.13.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
- 1.2.1.13.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.
- 1.2.1.14. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.
- 1.2.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):
 - 1.2.2.1. Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;
 - 1.2.2.2. Atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;
 - 1.2.2.3. Atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;
 - 1.2.2.4. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
 - 1.2.2.5. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
 - 1.2.2.6. Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;
 - 1.2.2.7. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
 - 1.2.2.8. Inseminação artificial;
 - 1.2.2.9. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
 - 1.2.2.10. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
 - 1.2.2.11. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
 - 1.2.2.12. Aquisição de artigos por importação;
 - 1.2.2.13. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
 - 1.2.2.14. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
 - 1.2.2.15. Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
 - 1.2.2.16. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
 - 1.2.2.17. Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
 - 1.2.2.18. Aplicação de vacinas preventivas;
 - 1.2.2.19. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
 - 1.2.2.20. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
 - 1.2.2.21. Aparelhos ortopédicos;
 - 1.2.2.22. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
 - 1.2.2.23. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
 - 1.2.2.24. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
 - 1.2.2.25. Enfermagem em caráter particular;

- 1.2.2.26. Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 1.2.2.27. Avaliações pedagógicas;
- 1.2.2.28. Orientações vocacionais;
- 1.2.2.29. Psicoterapia com objetivos profissionais;
- 1.2.2.30. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;
- 1.2.2.31. Colocação de idosos em asilos;
- 1.2.2.32. Tratamento e manutenção ortodônticos;
- 1.2.2.33. Tratamentos de implantodontia;
- 1.2.2.34. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 1.2.2.35. Próteses odontológicas de qualquer tipo;
- 1.2.2.36. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);
- 1.2.2.37. Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
- 1.2.2.38. Restaurações utilizando porcelana;
- 1.2.2.39. Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
- 1.2.2.40. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - 1.2.2.40.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;
 - 1.2.2.40.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
- 1.2.2.41. Implante hormonal;
- 1.2.2.42. Teste de DNA;
- 1.2.2.43. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 1.2.2.44. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 1.2.2.45. No que diz respeito à assistência domiciliar:
 - 1.2.2.45.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
 - 1.2.2.45.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
 - 1.2.2.45.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.
- 1.2.2.46. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

3. AVALIAÇÃO

GERAL	SIM	NÃO
O número de consultórios é suficiente para o desenvolvimento das atividades que realiza?		
As condições físicas dos consultórios são adequadas?		
O tempo máximo de agendamento é inferior a 10 (dez) dias		
O agendamento é realizado por telefone?		
Existe sanitários para os usuários?		
As condições de higiene e conforto dos sanitários são satisfatórias?		
Há desenvolvimento de atividades cirúrgicas?		
Há anestesista?		
Há sala exclusiva para procedimentos cirúrgicos?		
Há condições de higienização, fluxo da sala para procedimentos cirúrgicos?		
Há local para desenvolver atividades pré e pós-anestésicas?		
Há acompanhamento pelo anestesista de todo o procedimento?		
Há carrinho de emergência?		

FARMÁCIA	SIM	NÃO
O armazenamento de medicamentos é adequado?		
Há geladeira para medicamentos que precisam ser refrigerados?		
Com termômetro de máxima e mínima?		
Há controle de data de validade?		
A dispensação é feita para pacientes internos e externos?		
Há padronização dos medicamentos dispensados?		
Se não há padronização de medicamentos, é feito algum outro tipo de avaliação/controle dos medicamentos dispensados?		
Há controle sobre psicotrópicos?		
A Portaria 344/98 MS é cumprida?		
O controle/responsabilidade desse setor está a cargo de qual profissional?		

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME	SIM	NÃO
O prontuário médico é individualizado?		
O sistema de arquivo é informatizado?		
São elaborados relatórios/boletins de produção?		

LIMPEZA	SIM	NÃO
O serviço de limpeza é próprio?		
O serviço de limpeza é terceirizado?		
Os funcionários são treinados quanto à higiene hospitalar, técnica de varrer, desinfecção de superfícies, manuseio do lixo hospitalar?		
Os funcionários são uniformizados?		
A frequência da limpeza é diária em todos os setores?		
Os insumos de limpeza são padronizados e/ou checados?		
As dependências do hospital estão limpas?		
Há coleta seletiva do lixo hospitalar?		
Os resíduos hospitalares são recolhidos por empresa especializada?		

**ANEXO P - ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E DE REABILITAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

**Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de
reabilitação abrangidas pelo Edital de Credenciamento**

A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação abará os Municípios de Garanhuns e demais municípios do Agreste Pernambucano, dentre as seguintes áreas:

1. Hospital Geral, com as seguintes especificações mínimas:

1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

1.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

1.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

1.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

1.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;

1.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

1.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

1.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

1.7. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.8. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.9. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

2. Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

2.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anesthesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

2.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

2.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

2.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia;

2.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

2.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

2.7. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

2.8. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.9. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.10. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.11. Centro Obstétrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

3. Hospital Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.4. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem 2.2.2.5.1, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido,

incubadora, CPAP e HOOD; e,

3.5. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

4. Cooperativa(s) de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.

Nota Explicativa: Será permitida a contratação de cooperativa, nos termos da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008 e TAC anexo.

IN/SLTI/MPOG nº 2/2008:

Art. 4º A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

Parágrafo único. Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste artigo, sob pena de desclassificação.

4.1. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

4.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

4.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, ET cetera;

4.1.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;

4.1.4. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

4.1.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

5. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

5.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB);

5.2. Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal; e;

5.3. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.

5.4. Procedimentos cirúrgicos.

6. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:
 - 6.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;
 - 6.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;
 - 6.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;
 - 6.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;
 - 6.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e
 - 6.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.
7. Hospital(is) Infantil(is).
8. Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal.
9. Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adultos.
10. Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:
 - 10.1. Fisioterapia;
 - 10.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
 - 10.3. Fonoaudiologia;
 - 10.4. Terapia Ocupacional; e,
 - 10.5. Psicologia.
11. Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito-Patologia.
12. Clínica(s) Odontológica(s) nas seguintes especialidades: Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.
13. Clínica(s) de Especialidade(s) Médicas, abrangendo os seguintes serviços:
 - 13.1. Diagnósticos Cardiológicos;
 - 13.2. Tratamento Nefrológico;
 - 13.3. Cardiologia Fetal;
 - 13.4. Diagnósticos Gastroenterológicos;
 - 13.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;
 - 13.6. Diagnósticos Neurológicos;
 - 13.7. Tratamento por Quimioterapia;
 - 13.8. Tratamento por Radioterapia.
14. O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia,

Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Terapia Semi-Intensiva Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Cirurgião-dentista, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

15. Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel, atendendo às seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde:

15.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

15.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

15.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

15.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

15.5. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

15.6. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

15.7. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

15.7.1. Um motorista com curso de socorrista;

15.7.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

15.7.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) ou Advanced Cardiac Life Support (ACLS).

15.8. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

15.8.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

15.8.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

16. Atenção domiciliar a saúde nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:

16.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de

profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social a assistência de fisioterapeuta, quando se fizer necessário constará de suporte básico:

16.1.1. Suporte básico: supervisão de Enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

16.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

16.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

16.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

16.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

16.3. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

16.4. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

16.4.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

16.4.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena seqüela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

16.4.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

16.4.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

16.4.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

16.4.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

16.4.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

16.4.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

16.4.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos

frágeis ou adultos com seqüela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

16.4.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

16.4.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

16.4.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

16.4.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

16.4.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e

16.4.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

16.4.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

16.4.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

16.4.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

16.4.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

16.4.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

16.4.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

16.4.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

ANEXO Q – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

DECLARAÇÕES DE FATOS IMPEDITIVOS

Social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº

(Razão
(nº CNPJ) sediada na

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem** fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Garanhuns-PE, ____ de _____ de 2024.

(Nome do Representante Legal)

**ANEXO R – DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

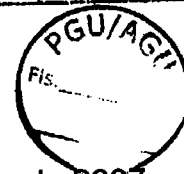
Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)



PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO	
NUP 00405.000127/2007-64	
Data	19/12/07 16:07

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO



MEMORANDO CIRCULAR Nº 029/2007-PGU/AGU

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

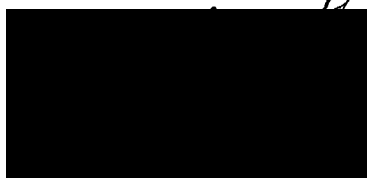
Ao Senhor Consultor-Geral da União
Dr. [REDACTED]

Assunto: TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL.

Senhor Consultor-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da documentação referente ao Termo de Conciliação Judicial celebrado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Processo [REDACTED], relativo à prestação de serviços terceirizados, para conhecimento.

Atenciosamente, [assinatura]



Procurador-Geral da União Substituto



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00810-2006-017-10-00-7
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
RÉU: UNIAO



Em 11 de dezembro de 2007, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza [REDACTED] realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.

Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.

Homologo o Termo de Conciliação Judicial apresentado pelas partes, no qual a UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela Decreto nº 2.271/97, sob pena de pagamento de multa a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, dispensadas na forma da lei.

INTIMEM-SE AS PARTES, VIA MANDADO, ENCAMINHANDO CÓPIA DESTA ATA À UNIÃO E OS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Presentes os Acadêmicos de Direito da UNIREAL-Fortium, Srs. [REDACTED]

e [REDACTED]

Audiência encerrada às 14h05min.

Nada mais.

[REDACTED]
Juíza do Trabalho

Reclamante Reclamado(a)

Adv. Recte Adv. Recdo(a)

[REDACTED]
Diretor(a) de Secretaria



TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 00810-2006-017-10-00-7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, e pelos Procuradores do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso e Dra. Vivianne Rodriguez Mattos, e a **UNIÃO**, neste ato representada pela Advocacia Geral da União, por meio do Advogado-Geral da União, Dr. José Antônio Dias Toffoli, e pelo Procurador-Geral da União, Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Paulo Bernardo Silva, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.492, de 1 de maio de 1943),

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face da UNIÃO, cujo objeto versa sobre a intermediação irregular de mão-de-obra praticada no âmbito da Administração Pública Federal Direta;

CONSIDERANDO que existem outras ações civis públicas ajuizadas e vários procedimentos investigatórios em diversas Procuradorias Regionais do Trabalho envolvendo o tema da terceirização imprópria em órgãos da Administração Pública Federal Direta;

CONSIDERANDO que o acesso a cargos e empregos públicos é condicionado à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto no art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Enunciado nº 331, I, do Tribunal Superior do Trabalho, estabelece que a contratação de trabalhadores por meio de empresa interposta é ilegal, salvo nos casos previstos na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, estabelece os parâmetros para a identificação dos serviços passíveis de terceirização no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou ao Tribunal de Contas da União proposta para substituir empregados terceirizados por servidores concursados, tal como ficou assentado no acórdão nº 1520/2006 - TCU;

361



CONSIDERANDO que a União vem sendo responsabilizada de forma subsidiária por créditos trabalhistas insatisfeitos de trabalhadores de empresas prestadoras de serviços, na forma da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as reuniões preparatórias realizadas entre o Coordenador Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e Assessores Técnicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nas quais restou consolidado o entendimento de que a abrupta solução de continuidade na prestação de tais serviços terceirizados poderia gerar ofensa a bem jurídico de igual importância àquele tutelado na referida Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Executivo Federal, a matéria de pessoal é da competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a relevância e a obrigatoriedade de regularização de todos os contratos de prestação de serviços terceirizados,

RESOLVEM CELEBRAR

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL,

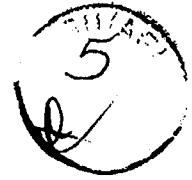
nos seguintes termos e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA. A UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º A responsabilidade pela contratação de serviços terceirizados em desacordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, será da autoridade competente para a assinatura do contrato e do respectivo ordenador de despesas, solidariamente.

Parágrafo 2º O responsável pela assinatura dos contratos no âmbito de cada ministério, órgão ou entidade deverá identificar as atividades terceirizadas, o quantitativo total de terceirizados e a indicação das parcelas de recursos orçamentários que deixarão de ser disponibilizadas em decorrência da regularização gradativa das contratações conforme o cronograma e proporções estabelecidas na cláusula terceira deste termo





CLÁUSULA SEGUNDA. A União se compromete a regularizar a situação jurídica dos seus recursos humanos, com a conseqüente rescisão dos contratos de prestação de serviços cujas atividades exercidas pelos trabalhadores terceirizados não estejam de acordo com o disposto no Decreto n° 2.271, de 7 de junho de 1997.

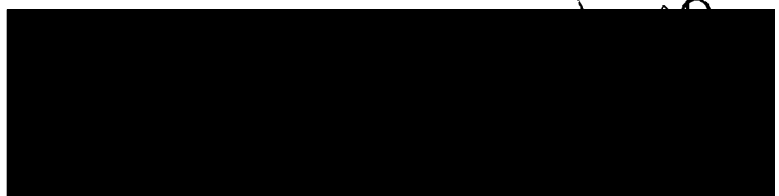
Parágrafo 1° Os órgãos da Administração Pública Federal deverão elaborar, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, proposta de regularização da situação jurídica dos seus recursos humanos, que deverá conter, necessariamente:

- a) o quantitativo de pessoal necessário para substituir trabalhadores terceirizados que estejam em desacordo com o Decreto n° 2.271, de 7 de junho de 1997;
- b) o quantitativo de cargos, empregos e/ou funções públicas a serem criados, se for o caso;
- c) a previsão de realização de concursos públicos para a admissão de novos servidores e/ou empregados públicos;
- d) o impacto orçamentário-financeiro das medidas;
- e) o cronograma de execução.

Parágrafo 2° O ato que autorizar a realização de concurso público deverá prever expressamente que os novos provimentos estarão vinculados ao pleno cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação.

Parágrafo 3° O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá adotar todas as medidas necessárias no âmbito de sua competência para a regularização da situação jurídica dos recursos humanos de cada órgão da Administração Pública Federal, como autorização para a realização de concursos públicos, encaminhamento de projetos de lei relativos à reestruturação de carreiras e à criação de novos cargos, empregos e/ou funções públicas e previsão de disponibilidade orçamentária para cobrir as novas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA. O adimplemento das obrigações ora ajustadas obedecerá rigorosamente ao cronograma a seguir estabelecido:



362
f

PGL
Fi

- a) até 31/07/2008, deverão estar concluídas, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as propostas de regularização da situação jurídica dos recursos humanos de todos os órgãos da administração pública federal, com fundamento em estudos que demonstrem as reais necessidades da força de trabalho realizada pelos terceirizados;
- b) até 31/07/2009, a União deverá substituir, no mínimo, 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
- c) até 31/12/09, a União deverá substituir, no mínimo, mais 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
- d) até 31/12/10, a União deverá substituir todo o pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, ultimando a adequação de que trata a cláusula segunda do presente Termo de Conciliação.

Parágrafo Único - Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a realização dos respectivos concursos públicos, obedecidos os devidos preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA. A União se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA. O descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação sujeitará a União à multa (*astreinte*) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil Reais), por obrigação descumprida (cláusulas e/ou seus parágrafos, incisos ou alíneas), por trabalhador encontrado em situação jurídica irregular, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347, 24 de julho de 1985, com obrigatório regresso



em desfavor do agente público responsável, independentemente das demais condições e providências que poderão vir a ser requeridas pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo 1º A cobrança da multa não desobriga a UNIÃO do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo de Conciliação.

Parágrafo 2º Independentemente das autoridades indicadas como diretamente responsáveis pelo cumprimento do presente Termo de Conciliação, o agente público que, em nome da Administração Pública Federal, firmar ou permitir que terceiros, estranhos à Administração, firmem contrato de prestação de serviços em contrariedade às disposições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput* desta cláusula, além de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉXTA. O presente Termo de Conciliação produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, devendo ser submetido ao MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para homologação, a fim de conferir-lhe eficácia de título executivo judicial.

Estando assim, justos e compromissados, firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

Advogado-Geral da União

Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Procurador-Geral do Trabalho

Procurador-Geral da União

Procurador do Trabalho

Procuradora do Trabalho

363
7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 00405.006127/2007-64 | Nº: 029/2007/PGU/AGU | DATA: 19/12/2007

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DO TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL CELEBRADO COM O MPU NOS AUTOS DO PROCESSO 0810.2006.017.10.00.7

CIENTE: _____

PARA:
 PGU PGF SGCT SGAGU CGAU

Consultor da União: DR. MIGUEL PRÓ DR. OTHON DR. GALBA
 DRA. ALDA DRA. HELIA DRA. GRASIELA
 DR. ARTUR DRA. CÉLIA

DECOR DEAEX DENOR DEINF DAJI CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Consultor-Geral da União Substituto Dr. DRUMOND em face do disposto na Portaria CGU nº 4 de 24/8/07, DO 27/8/07.

Outro: Dr. Muri

PROVIDÊNCIAS:
 ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DESPACHAR PESSOALMENTE
 CIÊNCIA COMPARECER À AUDIÊNCIA
 CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO COMPARECER À REUNIÃO
 CIÊNCIA AOS NAJS E CONJURS INDICAR REPRESENTANTE
 JUNTADA E CONTINUIDADE DOS TRABALHOS ARQUIVE-SE
 JUNTADA AOS AUTOS E ANÁLISE DA DOC. ACOSTADA OUTRAS: Encaminhar cópia por meio eletrônico, aos integrantes da CGU,

Brasília, 19/12/2007

URGENTE: prazo _____ / _____ / _____
 CONFIDENCIAL
Das cartilhas e NAs's, para ciência

[Redacted Signature]

CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO /

[Redacted Name]

ANEXO T

VRPO – Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos

Comissão Nacional de Convênios e Credenciamento – Comissão Estadual de Convênios e Credenciamentos
 (Valores atualizados pelo INPC-IBGE, índice 9,81% de 01/08/2014 a 31/07/2015 publicado no dia 21/10/2015)

CÓD	DIAGNÓSTICO/EXAME CLÍNICO	VALOR (Pleno)
500041026	CONSULTA INICIAL: Exame Clínico e Plano de Tratamento	R\$ 104,45
500031018	URGÊNCIA NOTURNA: sábado, domingo ou feriados	R\$ 198,45
<i>OBS: URGÊNCIA NOTURNA = DIAS ÚTEIS DE 22:00 HS ÀS 06:00 HS</i>		
CÓD	RADIOLOGIA	VALOR (Pleno)
500071014	PERIAPICAL	R\$ 17,85
500071005	OCLUSAL	R\$ 39,98
CÓD	PREVENÇÃO	VALOR (Pleno)
50001001	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO (quatro hemiarçadas)	R\$ 96,83
50001002	ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	R\$ 68,74
500031002	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (excluindo profilaxia)	R\$ 55,27
<i>OBS: PROCEDIMENTO REALIZADO PELO CLÍNICO GERAL E TODAS AS ÁREAS DE ESPECIALIDADES</i>		
CÓD	ODONTOPEDIATRIA	VALOR (Pleno)
50002001	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR-VERNIZ (4 hemiarçadas)	R\$ 58,85
50002002	APLICAÇÃO DE SELANTE (por elemento)	R\$ 61,10
50002003	APLICAÇÃO DE SELANTE-TÉCNICA INVASIVA (por elemento)	R\$ 71,61
50002004	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO-1 SESSÃO (4 hemiarçadas)	R\$ 55,94
50002005	REMINERALIZAÇÃO - FLUORTERAPIA (quatro sessões)	R\$ 55,52
50002006	ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL C/ IONÔMERO DE VIDRO (por hemiarçada)	R\$ 112,56
50002007	ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL COM IRM (por hemiarçada)	R\$ 112,29
CÓD	ODONTOPEDIATRIA	VALOR (Pleno)
50002008	RESTAURAÇÃO DE IONÔMERO DE VIDRO (1 face)	R\$ 100,77
50002009	RESTAURAÇÃO PREVENTIVA (ionômero + selante)	R\$ 102,36
50002010	COROA DE AÇO	R\$ 213,07
50002011	PULPOTOMIA	R\$ 133,17
50002012	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DECÍDUOS	R\$ 243,14
50002013	EXODONTIA DE DENTES DECÍDUOS	R\$ 76,31
50002014	MANTENEDOR DE ESPAÇO	R\$ 355,10
50002015	PLACA DE MORDIDA	R\$ 296,80
50002016	PLANO INCLINADO	R\$ 300,66
50002017	CONDICIONAMENTO EM ODONTOPEDIATRIA (por sessão, máximo 2)	R\$ 80,53
50002018	ULOTOMIA	R\$ 124,02
50002019	ULECTOMIA	R\$ 133,35
50002020	RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA	R\$ 78,81
<i>OBS: A REMINERALIZAÇÃO (fluorterapia) SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO DO RISCO DE CÁRIE, DO PACIENTE, EM MÉDIA 4 SESSÕES DE FLÚOR.</i>		

CÓD	DENTÍSTICA	VALOR (Pleno)
-----	------------	---------------

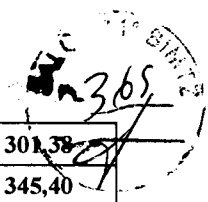
364

50003001	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 1 FACE	R\$ 89,39
50003002	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 2 FACES	R\$ 112,32
50003003	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 3 FACES	R\$ 131,87
50003004	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 4 FACES	R\$ 161,52
50003005	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA PIN	R\$ 170,86
50003006	REST. RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLAS I, V OU VI	R\$ 107,90
50003007	REST. RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLAS III	R\$ 113,76
50003008	REST. RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLAS II OU IV	R\$ 161,45
50003009	FACETA EM RESINA	R\$ 180,33
50003010	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO EM IONÔMERO DE VIDRO	R\$ 108,32
50003011	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	R\$ 137,26
50003012	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO EM AMÁLGAMA	R\$ 137,65
50003013	AJUSTE OCLUSAL (por sessão)	R\$ 109,40
50003014	RETENTOR INTRARRADICULAR	R\$ 291,06
50003015	CLAREAMENTO DE DENTE VITALIZADO	R\$ 69,50
50003016	RESTAURAÇÃO INLAY E ONLAY (artglass/solidex)	R\$ 725,21
CÓD	ENDODONTIA	VALOR (Pleno)
50004001	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE INCISIVO / CANINO	R\$ 321,13
50004002	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ-MOLAR	R\$ 381,34
50004003	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLAR	R\$ 617,88
50004004	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE INCISIVO / CANINO	R\$ 346,46
50004005	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ-MOLAR	R\$ 475,94
50004006	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLAR	R\$ 807,08
50004007	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO	R\$ 221,58
50004008	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR (por elemento)	R\$ 194,74
50004009	CAPEAMENTO PULPAR (excluindo restauração final)	R\$ 116,92
50004010	PULPOTOMIA	R\$ 134,97
50004011	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR	R\$ 88,65
50004013	TRATAMENTO DE DENTES COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA (por sessão)	R\$ 132,97
50004014	URGÊNCIA ENDO-PULPECT. (independente da sequência do tratamento)	R\$ 141,23
50004016	APICETOMIA DE CANINOS OU INCISIVOS COM OBTURAÇÃO RETROG	R\$ 345,37
50004017	APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES	R\$ 357,29
50004018	APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	R\$ 403,14
50004019	APICETOMIA DE MOLARES	R\$ 413,35
50004020	APICETOMIA DE MOLARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	R\$ 459,21
CÓD	PERIODONTIA	VALOR (Pleno)
50005001	TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO PERIODONTITE LEVE (por seguimento) BAIXO RISCO	R\$ 114,47
50005002	TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO PERIODONTITE MODERADA (por seguimento) MÉDIO RISCO	R\$ 133,14
50005003	TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO PERIODONTITE GRAVE (por seguimento) ALTO RISCO	R\$ 154,60
50005004	TRATAMENTO DE PROCESSO AGUDO (por sessão)	R\$ 136,69
50005005	CONTROLE DE PLACA BACTERIANA (por sessão)	R\$ 54,84
500051003	DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA (por seguimento)	R\$ 69,57

CÓD	PERIODONTIA	VALOR (Pleno)
-----	-------------	---------------

50005007	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA COM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (3 dentes)	R\$ 189,87
50005008	AJUSTE OCLUSAL (por sessão)	R\$ 109,40
50005009	REMOÇÃO DE FATORES DE RETENÇÃO	R\$ 106,76
50005010	PLACA DE MORDIDA MIORRELAXANTE	R\$ 301,37
50005011	PROSERVAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA (por segmento)	R\$ 104,88
50005012	GENGIVECTOMIA (por segmento)	R\$ 238,63
50005013	CIRURGIA RETALHO (por segmento)	R\$ 255,33
50005014	SEPULTAMENTO RADICULAR (por raiz)	R\$ 252,51
50005015	CUNHA DISTAL (por elemento)	R\$ 236,60
50005016	EXTENSÃO DE VESTÍBULO (por segmento)	R\$ 262,62
500051006	ENXERTO PEDICULADO (por elemento)	R\$ 251,64
500051005	ENXERTO LIVRE (por elemento)	R\$ 298,37
3190	ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL (por elemento)	R\$ 298,89
3200	FRENECTOMIA OU BRIDECTOMIA	R\$ 214,72
3210	ODONTO-SECÇÃO (por elemento)	R\$ 243,50
3220	AMPUTAÇÃO RADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETROGADA - POR RAIZ	R\$ 305,11
3230	AMPUTAÇÃO RADICULAR COM OBTURAÇÃO RETROGADA - POR RAIZ	R\$ 349,49
3240	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 109,44
3250	TRATAMENTO PERIOD. DE MANUTENÇÃO PARA PERIODONTITE LEVE 6 EM 6 MESES	R\$ 271,73
3260	TRATAMENTO PERIOD. DE MANUTENÇÃO PARA PERIODONTITE MODERADA 4 EM 4 M	R\$ 271,73
3270	TRATAMENTO PERIOD. DE MANUTENÇÃO PARA PERIODONTITE GRAVE 2 E 2 MESES	R\$ 271,73
3280	AUMENTO DE COROA CLÍNICA (por elemento)	R\$ 246,27
3290	TRATAMENTO REGENERATIVO COM USO DE BARREIRA	R\$ 758,08
3300	TRATAMENTO REGENERATIVO COM ENXERTO DE OSSO AUTÓGENO	R\$ 487,30
3310	TRATAMENTO REGENERATIVO COM MATERIAIS ENXERTANTES	R\$ 727,09
3320	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO CIRÚRGICO RELACIONADA A PROCEDIMENTO REGENERATIVO (por sessão) TOTALIZANDO 4 SESSÕES	R\$ 109,43
3330	RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA	R\$ 78,81
3340	DIAGNÓSTICO DA HALITOSE	R\$ 370,23
3350	TRATAMENTO DA HALITOSE	R\$ 1.190,72
<i>OBS: BOLSAS DE ATÉ 4MM / BOLSAS ACIMA DE 4 MM ATÉ 6 MM / BOLSAS ACIMA DE 6MM (cada arcada tem três segmentos)</i>		
CÓD	CIRURGIA	VALOR (Pleno)
50007001	EXODONTIA (por elemento)	R\$ 131,84
50007002	EXODONTIA A RETALHO	R\$ 170,55
50007003	EXODONTIA (raiz residual)	R\$ 133,91
50007004	ALVEOLOPLASTIA (por segmento)	R\$ 180,75
50007005	ULOTOMIA	R\$ 120,81
50007006	BIÓPSIA	R\$ 182,90
50007007	SULCOPLASTIA (por elemento)	R\$ 199,44
50007008	CIRURGIA PARA TORUS PALATINO	R\$ 236,01
50007009	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR - UNILATERAL	R\$ 189,30
50007010	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR - BILATERAL	R\$ 286,40

CÓD	CIRURGIA	VALOR (Pleno)
-----	----------	---------------



50007011	APICETOMIA DE CANINOS OU INCISIVOS	R\$ 301,38
50007012	APICETOMIA DE CANINOS OU INCISIVOS-COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	R\$ 345,40
50007013	APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES	R\$ 357,29
50007014	APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES - COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	R\$ 403,14
50007015	APICETOMIA DE MOLARES	R\$ 413,35
50007016	APICETOMIA DE MOLARES - COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	R\$ 459,21
50007017	FRENECTOMIA OU BRIDECTOMIA	R\$ 214,72
50007018	REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS OU IMPACTADOS	R\$ 320,08
50007019	CIRURGIA DE TUMORES INTRA-ÓSSEOS	R\$ 320,59
50007020	TRATAMENTO DE LESÃO CÍSTICA (enucleação)	R\$ 357,45
50007021	TRATAMENTO DE LESÃO CÍSTICA (marzupialização e enucleação final)	R\$ 413,51
50007022	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO NO SEIO MAXILAR	R\$ 394,81
50007023	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA BUCO-SINUSAL / BUCO-NASAL COM RETALHO	R\$ 320,08
50007024	EXCISÃO DE GLÂNDULA SUBLINGUAL	R\$ 722,64
50007025	EXCISÃO DE GLÂNDULA SUBMANDIBULAR	R\$ 722,64
50007026	EXCISÃO DE GLÂNDULA PARÓTIDA	R\$ 1.171,10
50007027	EXCISÃO DE RÂNULA	R\$ 778,69
50007028	EXCISÃO DE TUMOR DE GLÂNDULA SALIVAR	R\$ 722,64
50007029	RETIRADA DE CÁLCULO SALIVAR	R\$ 292,89
50007030	EXCISÃO DE MUCOCELE DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 199,46
50007031	DRENAGEM DE ABCESSO	R\$ 107,93
50007032	ULECTOMIA	R\$ 133,38
50007033	SINUSOTOMIA	R\$ 329,95
50007034	PLÁSTICO DO CANAL DE STENON	R\$ 612,42
50007035	PALATO-LABIOPLASTIA BILATERAL	R\$ 738,41
50007036	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO LÁBIO LEPORINO	R\$ 574,93
50007037	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE LÁBIO TRAUMATIZADO	R\$ 574,93
50007038	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE LÁBIO TRAUMATIZADO	R\$ 824,91
50007039	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO DE ATM	R\$ 562,44
50007040	TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA ANQUILOSE DE ATM (por lado)	R\$ 937,39
50007041	TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA OSTEOMIELITE DOS OSSOS FACE	R\$ 699,91
50007042	EXCISÃO DE SUTURA DE LESÃO DA BOCA COM ROTAÇÃO DE RETALHO	R\$ 762,42
50007043	SUTURAS SIMPLES DA FACE	R\$ 124,99
50007044	SUTURAS MÚLTIPLAS DE FACE	R\$ 189,97
50007045	MAXILECTOMIA COM OU SEM ESWAZIAMENTO ORBITÁRIO	R\$ 749,91
50007046	OSTEOTOMIA / OSTEOPLASTIA DE MANDÍBULA PARA PROGNATISMO	R\$ 1.301,92
50007047	OSTEOTOMIA / OSTEOPLASTIA DE MANDÍBULA PARA MICROGNATISMO	R\$ 1.301,92
50007048	OSTEOTOMIA / OSTEOPLASTIA DE MANDÍBULA PARA LATEROGNATISMO	R\$ 1.301,92
50007049	OSTEOTOMIA E OSTEOPLASTIA DE MAXILA TIPO LE FORT I	R\$ 937,39
50007050	OSTEOTOMIA E OSTEOPLASTIA DE MAXILA TIPO LE FORT II	R\$ 1.343,58
50007051	OSTEOTOMIA E OSTEOPLASTIA DE MAXILA TIPO LE FORT III	R\$ 1.593,56
50007052	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA COM ENXERTO ÓSSEO / PRÓTESE	R\$ 1.937,27
50007053	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA COM ENXERTO ÓSSEO / PRÓTESE	R\$ 1.218,60

CÓD	CIRURGIA	VALOR (Plano)
-----	----------	---------------

50007054	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL	R\$ 259,97
50007055	EXCISÃO EM CUNHA DE LÁBIO E SUTURA	R\$ 265,60
50007056	CIRURGIA DE HIPERTROFIA DO LÁBIO	R\$ 449,94
50007057	CIRURGIA PARA MICROSTOMIA	R\$ 749,91
50007058	REDUÇÃO DE FRATURA DE OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	R\$ 749,91
50007059	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA UNILATERAL DE MANDÍBULA	R\$ 349,95
50007060	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA UNILATERAL DE MANDÍBULA	R\$ 812,40
50007061	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA BILATERAL DE MANDÍBULA	R\$ 424,94
50007062	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA BILATERAL DE MANDÍBULA	R\$ 1.343,58
50007063	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA COMINUTIVA DE MANDÍBULA	R\$ 1.197,77
50007064	REDUÇÃO DE FRATURA DE CÔNDILO MANDIBULAR	R\$ 774,90
50007065	FRATURAS ALVÉOLO-DENTÁRIAS - REDUÇÃO CRUENTA	R\$ 224,97
50007066	FRATURAS ALVÉOLO-DENTÁRIAS - REDUÇÃO INCRUENTA	R\$ 124,99
50007067	REIMPLANTE DE DENTE (por elemento)	R\$ 199,97
50007068	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA LE FORT I	R\$ 606,18
50007069	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA LE FORT II	R\$ 606,18
50007070	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA LE FORT III	R\$ 699,91
50007071	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA LE FORT I	R\$ 937,39
50007072	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA LE FORT II	R\$ 1.301,92
50007073	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA LE FORT III	R\$ 1.301,92
50007074	FRATURAS COMPLEXAS DO SEGMENTO FIXO DA FACE	R\$ 699,91
50007075	FRATURAS COMPLEXAS DO SEGMENTO DA FACE COM FIXAÇÃO PERICRANIANA	R\$ 1.937,27
50007076	FRATURA DO ARCO ZIGOMÁTICO-REDUÇÃO CIRÚRGICA SEM FIXAÇÃO	R\$ 574,93
50007077	FRATURA DE OSSO ZIGOMÁTICO-REDUÇÃO CIRÚRGICA E FIXAÇÃO	R\$ 749,91
50007078	OSTEOPLASTIA ZIGOMÁTICO - MAXILAR	R\$ 751,99
50007079	RETIRADA DE FIOS INTRA OU TRANS-ÓSSEO	R\$ 74,99
50007080	RETIRADA DE BLOQUEIO MAXILO-MANDIBULAR	R\$ 69,99
50007081	RETIRADA DE ANCORAGEM E CERCLAGENS	R\$ 69,99
50007082	CIRURGIA DE CISTO	R\$ 184,99
50007083	ARTROPLASTIA PARA LUXAÇÃO RESCIDIVANTE DA ATM	R\$ 1.281,09
50007084	RESSECÇÃO PARCIAL DA MANDIBULA	R\$ 874,90
50007085	RESSECÇÃO PARCIAL DA MANDIBULA COM ENXERTO ÓSSEO	R\$ 1.062,36
50007086	HEMIMANDIBULECTOMIA	R\$ 999,88
50007087	HEMIMANDIBULECTOMIA COM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE	R\$ 1.218,60
50007088	HEMIMANDIBULECTOMIA COM ENXERTO ÓSSEO	R\$ 1.343,58
50007089	MANDIBULECTOMIA COM RECONSTRUÇÃO À CUSTA DE OSTEOMIOCUTÂNEO	R\$ 1.593,56
50007090	MANDIBULECTOMIA C/RECONSTRUÇÃO MICROCIRÚRGICA	R\$ 1.937,27
50007091	OSTEOPLASTIAS DE ETMÓIDO-ORBITÁRIAS	R\$ 1.468,58
50007092	OSTEOPLASTIAS DA MANDIBULA	R\$ 1.343,58
50007093	OSTEOPLASTIAS DA ÓRBITA	R\$ 1.593,56
50007094	RESSECÇÃO DO MESO INFRA-ESTRUTURA DO MAXILAR SUPERIOR	R\$ 793,67
50007095	RESSECÇÃO TOTAL DE MAXILA INCL. EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA	R\$ 1.406,09
50007096	RESSECÇÃO DO MAXILAR SUPERIOR E RECONSTRUÇÃO À CUSTA DE RETALHOS	R\$ 1.687,30

OBS: OS ITENS DE 5330 À 5960 FORAM REPRODUZIDOS DA TABELA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA-AMB

CÓD	ORTODONTIA	VALOR (Pleno)
50008001	APARELHO ORDOTÔNTICO FIXO (metálico) - I ARCADA	R\$ 626,96
50008002	APARELHO ORDOTÔNTICO FIXO ESTÉTICO (policarboxilato) - I ARCADA	R\$ 987,15
50008003	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO	R\$ 202,64
50008005	PLACA LÁBIO-ATIVA	R\$ 323,43
50008006	APARELHO EXTRA-BUCAL	R\$ 421,18
50008007	ARCO LINGUAL	R\$ 369,66
50008008	BOTÃO DE NANCE	R\$ 384,27
50008009	BARRA TRANSPALATINA FIXA	R\$ 380,10
50008010	BARRA TRANSPALATINA REMOVÍVEL	R\$ 231,74
50008011	QUADRIHÉLICE	R\$ 384,27
50008012	GRADE PALATINA FIXA	R\$ 384,10
50008013	PENDULUM DE HILGERS COM MOLA DE TMA	R\$ 433,58
50008014	PENDEX DE HILGERS COM MOLA DE TMA	R\$ 477,33
50008015	DISTALIZADOR DE MOLAR, TIPO JONES JIG	R\$ 428,56
50008016	HERBST ENCAPSULADO	R\$ 644,35
50008017	MÁSCARA FACIAL - DELAIRE, TRAÇÃO REVERSA (sem o disjuntor)	R\$ 356,04
50008018	MENTONEIRA	R\$ 194,22
50008019	DISJUNTOR PALATINO TIPO HAAS, HYRAX	R\$ 440,35
50008020	DISJUNTOR PALATINO TIPO MCNAMARA, FALTIN	R\$ 376,99
50008021	FRANKEL	R\$ 495,75
50008022	BIMLER	R\$ 495,75
50008023	PLANAS	R\$ 495,75
50008024	APARELHO REMOVÍVEL COM ALÇA DE BIONATOR INVERTIDA	R\$ 487,41
50008005	APARELHO REMOVÍVEL COM ALÇA DE ESCHELER	R\$ 495,75
50008025	BIONATOR DE BALTERS	R\$ 466,58
50008026	PLACA DUPLA DE SANDERS	R\$ 487,41
50008027	APARELHO DE THUROW	R\$ 450,19
50008028	PLACA DE HAWLEY	R\$ 224,56
50008029	PLACA DE HAWLEY COM TORNO EXPANSOR	R\$ 266,22
50008030	GRADE PALATINA REMOVÍVEL	R\$ 253,71
50008031	PLANEJAMENTO EM ORTODONTIA	R\$ 378,43


Membro da Comissão de Credenciamento de OCS/PSA


Membro da Comissão de Credenciamento de OCS/PSA





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO/1993**

ERRATA DE REFERENCIAL DE VALORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA 2024

No item 2.5 do REFERENCIAL DE VALORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA 2024 de 29 DEZEMBRO 2023, **onde se lê:**

Medicamentos e radiofármacos (exceto antineoplásicos) serão pagos de acordo com o guia BRASÍNDICE ou SIMPRO, o que for de menor custo, referente ao período da prestação do serviço, de acordo com o Preço de fábrica (PF) e na coluna referente ao ICMS do estado de Pernambuco de 18% (dezoito por cento). De uma forma geral, será pago o medicamento genérico, de menor valor, pela tabela BRASÍNDICE. O faturamento destes medicamentos será proporcional à quantidade fracionada solicitada, prescrita e utilizada.

Leia se:

Medicamentos e radiofármacos (exceto antineoplásicos) serão pagos de acordo com o guia BRASÍNDICE ou SIMPRO Preço de Fábrica (PF), o que for de menor custo, referente ao período da prestação do serviço, na coluna referente ao ICMS do estado de Pernambuco. Será pago o medicamento genérico de menor valor, pela tabela BRASÍNDICE. O faturamento destes medicamentos será proporcional à quantidade fracionada solicitada, prescrita e utilizada.

Garanhuns-PE, 16 de Outubro de 2024.



ORDENADOR DE DESPESAS 71º BI MTZ



UPDF
WWW.UPDF.COM